

dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

**Artigo 18** – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 19** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- II** - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.



**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20** – O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **JUNHO** de cada ano.

**Artigo 21** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 22** – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), informações aos cotistas.

**Artigo 23** – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO  
DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO  
PRIVADO III LONGO PRAZO**

CNPJ 30.630.324/0001-74

Pelo presente instrumento, a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - Itaim Bibi – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, neste ato legalmente representado por seus procuradores, na qualidade de Administrador do FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.630.324/0001-74, RESOLVE alterar o Regulamento do Fundo, nos termos do artigo 46, § 1º, da Instrução 555/2014, da Comissão de Valores Mobiliários, para reduzir a taxa de gestão para 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do FUNDO com efetivação a partir de 05/08/2020.

São Paulo (SP), 04 de agosto de 2020.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Administrador do Fundo



## **I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO**

### **1. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **1.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

#### **1.2. GESTOR**

**JGP Gestão de Crédito Ltda.**, Rua Humaitá, nº 275, 11º (Parte 2) e 12º andar, Humaitá, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 13.189.882/0001-27, ato declaratório CVM nº 11.902, de 26/08/2011.

#### **1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

### **2. PÚBLICO ALVO**

O FUNDO destina-se exclusivamente a receber os recursos da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), inscrita no CNPJ nº 75.054.940/0001-62, diretamente ou por meio de seus fundos de investimento exclusivos.

**2.1.** As operações e investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações, relativas à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dos ativos garantidores de operadoras de planos de assistência à saúde, no que for aplicável a fundos de investimento, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas de seus recursos estabelecidos pela regulamentação que lhe seja aplicável.

**2.2.** O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários ou planos de assistência à saúde, quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária ou de assistência à saúde oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária ou de assistência à saúde por ele constituído, administrado e executado.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Renda Fixa”.

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo do FUNDO é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados ao fator de risco que dá nome à classe, buscando rentabilidade superior a 106% do CDI, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

**4.1. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.**

**4.2.** O FUNDO poderá realizar operações com derivativos desde que tais operações (i) sejam realizadas exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista; (ii) não gerem



exposição superior a uma vez o patrimônio do FUNDO; (iii) não gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido, por cada fator de risco; (iv) não sejam a descoberto; (v) não sejam realizadas na modalidade “sem garantia”.

**4.2.1.** Nas operações do FUNDO em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação à posição do FUNDO em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN: (i) no máximo 15% (quinze por cento) podem ser utilizados como depósito de margem em tais operações; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

**4.3.** Todos os ativos financeiros adquiridos pelo FUNDO, com exceção de títulos públicos, deverão necessariamente ter avaliação de rating por agência classificadora de risco.

**4.3.1.** No que diz respeito aos ativos emitidos por instituições financeiras, o FUNDO somente poderá adquirir ativos cujo emissor possua rating emitido pelas agências S&P, Moody’s e/ou Fitch na data de sua aquisição, sendo o rating mínimo o equivalente a A-.

**4.3.1.1.** Adicionalmente ao requisito definido no item 4.3.1, o GESTOR somente poderá adquirir ativos que o cotista classifique como baixo risco de crédito, seguindo metodologia do cotista. Nesse sentido, previamente à aquisição o GESTOR deverá consultar o cotista por e-mail sobre a classificação e sobre a existência de limites para o ativo pretendido.

**4.3.2.** No que diz respeito aos ativos de emissão de instituições/companhias não financeiras, se não houver rating de emissão, poderá ser utilizado o rating do emissor.

**4.3.3.** No que diz respeito ao investimento pelo FUNDO em ativos de emissões primárias de instituições/companhias não financeiras, o cotista deverá ser consultado previamente por e-mail, para verificação do enquadramento dos limites consolidados.

**4.3.4.** No que diz respeito aos investimentos, no mercado secundário, em ativos de instituições/companhias não financeiras, o GESTOR encaminhará, periodicamente, uma lista de potenciais investimentos, para que o cotista verifique a existência de limites, devendo o GESTOR observar tais limites antes da realização da aquisição do ativo.

**4.3.4.1.** O cotista poderá solicitar a atualização dos limites a qualquer tempo, mediante formalização por e-mail.

**4.3.5.** As consultas e/ou atualizações descritas no item 4.3.1.1, 4.3.3, 4.3.4 e 4.3.4.1, serão feitas por e-mail, autorizados pelo cotista, que serão informados ao GESTOR, através de documento escrito assinado pelos representantes legais do cotista.

**4.3.6.** O FUNDO poderá aplicar em ativos de emissão de companhias que não sejam instituições financeiras e em cotas de FIDC classificados como baixo risco de crédito (grau de investimento), conforme quadro abaixo:

| Standard & Poor's |             | Moody's     |             | Fitch Rating |             | Garantias    | Risco       | Grau         |
|-------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Curto Prazo       | Longo Prazo | Curto Prazo | Longo Prazo | Curto Prazo  | Longo Prazo |              |             |              |
| A1                | AAA         | P1          | Aaa         | F1+          | AAA         | Máxima       | Quase Nulo  | Investimento |
|                   | AA+         |             | Aa1         |              | AA+         | Muito Fortes | Muito Baixo |              |
|                   | AA          |             | Aa2         |              | AA          |              |             |              |
|                   | AA-         |             | Aa3         |              | AA-         |              |             |              |



|    |      |    |      |      |      |                            |              |              |
|----|------|----|------|------|------|----------------------------|--------------|--------------|
|    | A+   |    | A1   | F1   | A+   | Fortes                     | Baixo        |              |
|    | A    |    | A2   |      | A    |                            |              |              |
| A2 | A-   | P2 | A3   | F2   | A-   | Adequadas                  | Módico       |              |
|    | BBB+ |    |      | Baa1 |      |                            |              |              |
| A3 | BBB  | P3 | Baa2 | F3   | BBB  | Modestas                   | Mediano      |              |
|    | BBB- |    |      |      | Baa3 |                            |              |              |
| B1 | BB+  | NP | Ba1  | B    | BB+  | Insuficiente               | Alto         | Especulativo |
|    | BB   |    | Ba2  |      | BB   |                            |              |              |
| B2 | BB-  |    | Ba3  |      | BB-  |                            |              |              |
|    | B+   |    | B1   | B+   |      |                            |              |              |
| B3 | B    |    | B2   | B    |      |                            |              |              |
|    | B-   |    | B3   | B-   |      |                            |              |              |
|    | CCC  |    | Caa1 | C    | CCC  | Traços <i>Default</i>      | Muito Alto   |              |
|    | CC   |    | Caa2 |      | CC   | <i>Default</i><br>Provável | Extremo      |              |
| C  | C    |    | Caa3 |      | C    | <i>Default</i><br>Iminente | Máximo       |              |
| D  | D    |    |      | D    |      | D                          | Inadimplente |              |

4.3.7. Para efeito de classificação e enquadramento dos ativos financeiros do FUNDO ao disposto na tabela do item acima, deverão ser observados os seguintes critérios:

- (i) será considerado o rating válido, na data da verificação, e observado rebaixamento de ativo presente na carteira do FUNDO, aplicando-se o disposto no item 4.3.8 e item (iv) abaixo;
- (ii) caso duas ou mais agências (dentre as relacionadas no item 4.3.6) divulguem ratings para a mesma emissão/ativo, será considerado o rating mais baixo/conservador;
- (iii) no caso do item (ii), se as notas forem atribuídas por agências relacionadas no item 4.3.6 e por agências não relacionadas, prevalece a nota mais conservadora das agências relacionadas.
- (iv) o GESTOR realizará a verificação da classificação dos ativos financeiros na data da aquisição destes pelo FUNDO e mensalmente, ficando ressalvado, no entanto, que o GESTOR envidará seus melhores esforços para obter informações atualizadas acerca da classificação dos ativos, o que não pode ser garantido uma vez que o GESTOR utilizará informações divulgadas por terceiros.

4.3.8. Caso ocorra rebaixamento de rating de um ativo presente na carteira do FUNDO, o GESTOR deve tomar as seguintes medidas:

- (i) Verificar o enquadramento do ativo nos parâmetros estabelecidos no Regulamento e demais normativos pertinentes;
- (ii) Verificar a existência de outros ativos, na carteira, que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo;
- (iii) Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade de crédito da carteira, de acordo com os parâmetros do Regulamento e normas pertinentes;
- (iv) Avaliar se a mudança justifica desinvestimento ou outra medida; e
- (v) Comunicar imediatamente ao cotista e ao ADMINISTRADOR, informando a nova classificação, e formalizar a realização das etapas descritas acima.



#### **4.4. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**4.5.** É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia, exceto nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;
- (ii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (iii) realizar operações com ativos financeiros de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação vigente;
- (iv) atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- (v) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não aceitos como garantidores de reservas técnicas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vi) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (vii) aplicar recursos em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (viii) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (ix) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas do FUNDO, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (x) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, e
- (xi) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

#### **4.6. O FUNDO possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo.**

**4.7.** O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Anexo I. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

**4.8.** A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

### **5. REMUNERAÇÃO**

A taxa de administração do FUNDO é composta pelo somatório das remunerações descritas abaixo:

- (i) pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO e outros que venham a ser contratados pelo FUNDO, os prestadores de serviços receberão 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, com o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (ii) pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o GESTOR receberá 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

**5.1.** A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos, à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**5.2.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

**5.3.** A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.



**5.4.** O GESTOR receberá também taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder a 106% (cento e seis por cento) da variação do CDI de um dia, apurado pela CETIP. A taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelo cotista, provisionada por dia útil como despesa do FUNDO e apropriada, no mês subsequente ao encerramento do último dia útil de dezembro de cada ano ou proporcionalmente, na hipótese de resgate.

**5.4.1.** O primeiro período de avaliação de performance compreenderá a data de início do FUNDO e a data de encerramento (último dia útil de dezembro) que primeiro ocorrer, desde que o período não seja inferior a 06 (seis) meses.

**5.4.2.** A taxa de performance somente será devida se o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do FUNDO, no caso da primeira cobrança.

**5.4.3.** Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado deve ser comparado (i) ao valor da cota, logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ("cota base"), atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance ou do início do FUNDO, no caso de primeira cobrança; ou (ii) ao valor da cota de aplicação do cotista ("certificado") atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance ou ao início do FUNDO, no caso da primeira cobrança.

**5.4.3.1.** Caso o valor da cota de aplicação do cotista atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ou do certificado, conforme o caso, a taxa de performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota base ou do certificado, atualizados pelo índice de referência, conforme o caso; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e a cota base ou o certificado, conforme o caso.

**5.4.4.** A taxa de performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da taxa de administração.

**5.5.** O FUNDO não cobra taxa de ingresso ou de saída.

**5.6.** Os fundos investidos não podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos, sendo que esta condição será observada apenas no momento da primeira aplicação.

## **6. APLICAÇÕES**

As aplicações, via CETIP, ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

**6.1.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

**6.2.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**6.3.** A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**6.4.** As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**6.5.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

**6.6.** Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

**6.7.** Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.



**6.7.1.** O FUNDO não possui valores mínimos para resgate ou permanência no FUNDO.

**6.7.2.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

## **7. RESGATES**

Os resgates, via CETIP, ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;  
(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+30 (corridos) da solicitação; e  
(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1(útil) da conversão da cota, sendo que os pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**7.1.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**7.2.** O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira do FUNDO não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

**7.2.1.** O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

**7.3.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**7.3.1.** Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**7.3.2.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

## **8. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.



## **II) CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO**

### **1. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**1.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**1.2.** As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**1.3.** Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

### **MERCADO**

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

### **OPERACIONAL**

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Há risco de alteração da metodologia do índice utilizado como referência pelo FUNDO. Há, ainda, risco de término de sua divulgação, caso em que o ADMINISTRADOR convocará assembleia para determinar o tratamento do impacto no FUNDO.

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

### **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.





## **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

## **CRÉDITO**

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

## **2. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**2.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**2.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO**

O valor dos ativos financeiros do FUNDO será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da cota.

## **4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

**4.1.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**4.2.** Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

## **5. ENCARGOS**

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na



regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) as taxas de administração e performance, se houver.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## **6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

## **7. ASSEMBLEIA GERAL**

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**7.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**7.1.1.** Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

**7.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**7.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

## **8. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento.

## **9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

## **10. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.



**Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo - SP, 05 de agosto de 2020.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.



**ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

| <b>LIMITES POR ATIVO</b><br><b>(% do patrimônio do FUNDO)</b> |                   |                          |  |
|---|-------------------|--------------------------|--|
| <b>Legislação</b>   | <b>% do Grupo</b> | <b>Fundo</b>             | <b>Descrição dos Ativos Financeiros</b>  |
| <b>GRUPO I –<br/>Até 100%</b>                                 | <b>Até 100%</b>   | <b>Permitido</b>         | Títulos Públicos Federais  |
|   |                   | <b>Vedado</b>            | Títulos Públicos Estaduais ou Municipais.  |
|   |                   | <b>Vedado</b>            | Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, dos quais reguladas pela Susep sejam as únicas cotistas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos).   |
|   |                   | <b>Vedado</b>            | Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de Renda Fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais (Fundo de Índice de Título Público).   |
|   |                   | <b>Vedado</b>            | Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação de investimentos emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.   |
|   | <b>Até 75%</b>    | <b>Permitido</b>         | Ativos Financeiros de Renda Fixa, emitidos por Companhias Abertas por meio de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro.   |
|   |                   | <b>Permitido</b>         | Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei 12.431/11, por companhia, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.  |
|   | <b>Até 50%</b>    | <b>Permitido</b>         | Ativos Financeiros representativos de obrigações ou que contenham coobrigação de instituição financeira.   |
|   |                   | <b>Permitido até 20%</b> | FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, constituídos como condomínio aberto, com objetivo de caixa e cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais.  |
|   |                   | <b>Vedado</b>            | Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras <b>não</b> sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos (Fundo de Índice de Renda Fixa) e tenham prazo médio de repactuação da carteira igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.  |
|   | <b>Até 25%</b>    | <b>Permitido</b>         | Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa e não se enquadre dentre os ativos identificados no limite de 75% acima.  |
|   |                   | <b>Permitido</b>         | Certificados de recebíveis imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.   |
|   |                   | <b>Permitido</b>         | Cotas de classe sênior de FIDC e de FICFIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.  |
|   |                   | <b>Vedado</b>            | FIDC NP e FICFIDC NP   |
|   |                   | <b>Vedado</b>            | Desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados: A. Outros Ativos Financeiros que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de |



|                            |                 |               |   |
|----------------------------|-----------------|---------------|---|
|                            |                 |               | mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais; ou B. Certificados ou Títulos de emissão de Instituição Financeira representativos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. |
| <b>GRUPO II – Até 20%</b>  | <b>Até 100%</b> | <b>Vedado</b> | FII e FICFII.   |
| <b>GRUPO III – Até 20%</b> | <b>Até 100%</b> | <b>Vedado</b> | COE com Valor Nominal Protegido.  |
|                            | <b>Até 25%</b>  | <b>Vedado</b> | COE com Valor Nominal em Risco, observado o limite individual de 5% por certificado.  |
|                            |                 | <b>Vedado</b> | Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa ou balcão.  |
| <b>VEDADO</b>              |                 |               | <u>Investimento no Exterior</u> : Ativos financeiros, Fundos de investimento/Veículos de investimento e Contratos de derivativos, emitidos no exterior.   |

| <b>LIMITES POR EMISSOR<br/>(% do patrimônio do FUNDO)</b> |                          |   |
|---|--------------------------|---|
| <b>Legislação</b>   | <b>Fundo</b>             | <b>Emissor</b>  |
| <b>Até 100%</b>   | <b>Permitido</b>         | Títulos Públicos Federais.  |
|   | <b>Vedado</b>            | Fundo Especialmente Constituído.  |
| <b>Até 49%</b>  | <b>Vedado</b>            | Cotas de fundos de investimento em índices de mercado.  |
|   | <b>Permitido até 20%</b> | Cotas de fundos de investimento, registrados com base na Instrução CVM 555/14, com objetivo de caixa. |
| <b>Até 25%</b>  | <b>Até 20%</b>           | Instituição financeira, observado, ainda, o limite de 20% do seu patrimônio líquido.                  |
| <b>Até 15%</b>  | <b>Até 10%</b>           | Companhia aberta  |
|   | <b>Permitido</b>         | SPE, nos casos de debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I.                                  |
| <b>Até 10%</b>  | <b>Vedado</b>            | Organizações Financeiras Internacionais.  |
|   | <b>Permitido</b>         | Companhia securitizadora.   |
|   | <b>Permitido</b>         | FIDC e FICFIDC  |
|   | <b>Vedado</b>            | FII e FICFII  |
|   | <b>Permitido</b>         | Ativos de emissão de SPE.   |
| <b>Até 5%</b>   | <b>Vedado</b>            | Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no quadro de Limite por Ativos.           |

Os investimentos em FIDCs, FICFIDCs, FICFII, FII e FIEE, não poderão superar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido desses, assim como o investimento em uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto Títulos Públicos Federais, Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma mesma companhia e debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I. Este limite de 25% também se aplica ao patrimônio segregado constituídos pela totalidade dos créditos submetido a regime fiduciário que lastreie a emissão de Certificados de Recebíveis.

| <b>LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS<br/>(% do patrimônio do FUNDO)</b>  |                  |  |
|---|------------------|--|
| <b>Legislação</b>   | <b>Fundo</b>     | <b>Descrição das Operações Compromissadas</b>                    |
| <b>Até 100%</b>   | <b>Permitido</b> | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais |
|   | <b>Vedado</b>    | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados          |
| <b>Os títulos de renda fixa, recebidos como lastro das operações compromissadas, serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Anexo.</b> |                  |  |



| <b>LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO<br/>(% do patrimônio do FUNDO)</b> |  |
|---|--|
| Até 100%  | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente, sendo vedado o investimento em ativos emitidos por pessoas físicas e de emissores públicos diferentes da União Federal. |

| <b>DERIVATIVOS</b> |                                      |
|--------------------|--------------------------------------|
| Hedge              | Limitado às posições detidas à vista |

| <b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS<br/>(% do patrimônio do FUNDO)</b> |              |  |
|---|--------------|--|
| <b>Legislação</b>   | <b>Fundo</b> | <b>Descrição das Operações</b>   |
| Até 100%  | Até 20%      | Contraparte ADMINISTRADOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos. |
|   | Vedado       | Contraparte GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.        |
|   | Até 20%      | Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR e ligadas.  |
|   | Vedado       | Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e ligadas.   |
|   | Até 20%      | Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e ligadas.                                |
|   | Vedado       | Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR e ligadas.                                       |



## CAPÍTULO I – DO FUNDO

**Artigo 1º** - O **JGP CRÉDITO B Previdência FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, doravante denominado (Fundo), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2º** - O FUNDO é destinado a **investidores profissionais**, assim entendido para fins deste Regulamento, exclusivamente os recursos de Fundos de Investimento especialmente constituídos (FIE's), instituídos pela BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.993 de 24.03.2022 (Res. CMN nº 4.993.22), doravante designado (COTISTA) ou (INSTITUIDORA), nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações.

**Parágrafo Único** – O cotista declara ciência e concordância de que a Administradora e a Gestora são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

## CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 3º** - O Fundo tem por objetivo proporcionar rentabilidade superior ao CDI ao seu Cotista através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica sendo admitida alavancagem, desde que essa não resulte em perdas superiores ao patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não



possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos e renda variável.

**Parágrafo Segundo** – A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto na Res. CMN 4.993/22, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da Gestora do Fundo.

**Artigo 4º** - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| Limites por Ativos Financeiros   | (% do Patrimônio do Fundo) |      |      |                               |
|--|----------------------------|------|------|-------------------------------|
|  | Mín.                       | Máx. | Máx. | Limites Máximo por Modalidade |
| <b>1)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.   | 0%                         | 100% | 100% | 100%                          |
| <b>2)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).   | 0%                         | 25%  |      |                               |
| <b>3)</b> Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.  | 0%                         | 100% |      |                               |
| <b>4)</b> Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro exceto ações.   | 0%                         | 75%  | 75%  |                               |
| <b>5)</b> debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que | 0%                         | 75%  |      |                               |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).





|   |    |     |     |
|---|----|-----|-----|
| representem pelo menos 30% (trinta por cento) do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da CVM.   |    |     |     |
| <b>6)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras exceto ações.  | 0% | 50% | 50% |
| <b>7)</b> Cotas de Fundos de Renda Fixa, Renda Fixa Referenciados, Renda Fixa Simples ou Renda Fixa Curto Prazo.  | 0% | 50% |     |
| <b>8)</b> Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas por ativos que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de Renda Fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa). | 0% | 50% |     |
| <b>9)</b> Ativos financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa,   | 0% | 25% | 25% |
| <b>10)</b> Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.  | 0% | 25% |     |
| <b>11)</b> Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhias fechadas ou pessoas jurídicas de direito privado desde que com cobertura integral de seguros de crédito.  | 0% | 25% |     |
| <b>12)</b> Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.  | 0% | 25% |     |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



|  |        |     |    |
|--|--------|-----|----|
| <b>13)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.  | Vedado |     |    |
| <b>14)</b> Cotas de fundos de investimento na forma prevista na Lei nº 12.431 ou debênture emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada ou debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada (que não se enquadre no item 10),, certificados de recebíveis imobiliários e cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, podendo ser ampliado para até 30% nos termos da 4.993. | 0%     | 25% |    |
| <b>15)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (4), (5) (6), (9) e (11) acima.   | Vedado |     |    |
| <b>16)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.   | Vedado |     |    |
| <b>17)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado.  | 0%     | 0%  | 0% |
| <b>18)</b> Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações classificadas como Novo Mercado.   | 0%     | 0%  |    |
| <b>19)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2.   | 0%     | 0%  |    |
| <b>20)</b> Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta   | 0%     | 0%  |    |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



|  |    |    |     |
|--|----|----|-----|
| exclusivamente pelas ações classificadas como Nível 2.   |    |    |     |
| <b>21)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.   | 0% | 0% | 0%  |
| <b>22)</b> Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações classificadas como Nível 1.  | 0% | 0% |     |
| <b>23)</b> Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (Fundo de Índice de Renda Variável), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.   | 0% | 0% |     |
| <b>24)</b> Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações divulgado por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo referenciado em índice de ações), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. | 0% | 0% |     |
| <b>25)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.  | 0% | 0% | 25% |
| <b>26)</b> Cotas de fundos de ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto.  | 0% | 0% |     |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



|   |    |     |     |     |
|---|----|-----|-----|-----|
| <b>27)</b> Debêntures de ofertas públicas com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações.  | 0% | 25% |     |     |
| <b>28)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.   | 0% | 20% | 20% | 20% |
| <b>29)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira.  | 0% | 20% | 20% | 20% |
| <b>30)</b> Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto.   | 0% | 0%  |     |     |
| <b>31)</b> cotas de fundos de investimento de renda fixa dívida externa e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento renda fixa dívida externa, constituídos na forma de condomínio aberto.  | 0% | 20% |     |     |
| <b>32)</b> cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, <b>exceto fundos de ações.</b>   | 0% | 20% |     |     |
| <b>33)</b> cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários; | 0% | 20% |     |     |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



|  |    |     |     |  |
|--|----|-----|-----|--|
| <b>34)</b> cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial, constituídos sob a forma de condomínio aberto, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Multimercado), nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários;   | 0% | 20% |     |  |
| <b>35)</b> Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial.  | 0% | 20% |     |  |
| <b>36)</b> Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM  | 0% | 0%  | 0%  |  |
| <b>37)</b> Cotas de Fundos de ações BDR Nível 1, constituídos sob a forma de condomínio aberto.  | 0% | 0%  |     |  |
| <b>38)</b> títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior <b>detidos indiretamente.</b>   | 0% | 10% | 10% |  |
| <b>39)</b> Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; certificados de depósitos, e títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a | 0% | 5%  | 5%  |  |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



|   |    |     |     |     |
|---|----|-----|-----|-----|
| AA- ou classificação equivalente detidos diretamente pelo Fundo, <b>detidos indiretamente.</b>  |    |     |     |     |
| <i>* Os ativos financeiros relacionados entre os itens (30) e (39) acima serão considerados pela Gestora como baixo risco de crédito.</i>   |    |     |     |     |
| <b>40)</b> cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Multimercado), nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto o item (34).  | 0% | 20% | 20% |     |
| <b>41)</b> COE com Valor Nominal Protegido, exceto o item (35).   | 0% | 0%  |     |     |
| <b>42)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) o regulamento do FIP preveja que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo; b) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas. | 0% | 0%  | 0%  | 20% |
| <b>43)</b> cotas de fundos de investimento classificados como Ações – Mercado de Acesso,  | 0% | 0%  |     |     |
| <b>44)</b> COE com Valor Nominal em Risco.  | 0% | 0%  |     |     |
| <b>45)</b> certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados,   | 0% | 5%  | 5%  |     |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



|  |                                   |             |      |      |
|--|-----------------------------------|-------------|------|------|
| respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência.  |                                   |             |      |      |
| <b>46)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21, não as relacionadas nos itens (47) e (48), observado cumulativamente os demais limites mencionados neste regulamento.   | 0%                                | 100%        |      |      |
| <b>47)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21, não as relacionadas nos itens (46), e (48), observado cumulativamente os demais limites mencionados neste regulamento. | 0%                                | 100%        | 100% | 100% |
| <b>48)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das classes autorizadas neste regulamento, não as relacionadas nos itens (46), e (47), observado cumulativamente os demais limites mencionados neste regulamento.  | 0%                                | 100%        |      |      |
| <b>49)</b> Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos itens anteriores.   | Vedado                            |             |      |      |
| <b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>  | <b>(% do Patrimônio do Fundo)</b> |             |      |      |
|  | <b>Mín.</b>                       | <b>Máx.</b> |      |      |
| <b>1)</b> Poderá utilizar instrumentos de derivativos, observado o Artigo 10 abaixo  | PEMITIDO                          |             |      |      |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



|   |             |             |
|---|-------------|-------------|
| <b>1)</b> Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens (29) à (39) acima.   | 0%          | 20%         |
| <b>2)</b> Margem requerida do valor do patrimônio líquido do fundo.   | 0%          | 15%         |
| <b>3)</b> Total dos prêmios de opções pagos do valor do patrimônio líquido do fundo <sup>(1)</sup>  | 0%          | 5%          |
| <sup>(1)</sup> No caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas. |             |             |
| <b>Limites por emissor</b>  | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> |
| <b>1)</b> Tesouro Nacional.   | 0%          | 100%        |
| <b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.  | 0%          | 25%         |
| <b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.  | 0%          | 15%         |
| <b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.  | 0%          | 5%          |
| <b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas no item (6) abaixo.  | 0%          | 49%         |
| <b>6)</b> Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.   | 0%          | 100%        |
| <b>7)</b> Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.   | 0%          | 10%         |
| <b>8)</b> Sociedade de Propósito específico (SPE).  | 0%          | 10%         |
| <b>9)</b> C.O.E.  | 0%          | 5%          |
| <b>10)</b> Companhias securitizadoras.  | 0%          | 10%         |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).





|  |             |             |
|--|-------------|-------------|
| <b>11)</b> Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FICFII).  | 0%          | 10%         |
| <b>12)</b> Debêntures de infraestrutura emitidas por Sociedade de Propósito específico (SPE).  | 0%          | 15%         |
| <b>13)</b> fundos de investimento classificados como Ações – Mercado de Acesso.  | 0%          | 0%          |
| <b>14)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.   | 0%          | 0%          |
| <b>Operações Com A ADMINISTRADORA, Gestora E Ligadas</b>   | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> |
| <b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.  | vedado      |             |
| <b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.   | 0%          | 100%        |
| <b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Administrado e empresas ligadas.  | 0%          | 100%        |
| <b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.   | 0%          |             |
| <b>5)</b> Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas.  | Vedado      |             |
| <b>6)</b> Contraparte com Instituidora, ADMINISTRADORA, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada. | Vedado      |             |
| <b>7)</b> Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da ADMINISTRADORA e/ou gestora, exceto fundos ou carteiras sob gestão da Gestora  | Vedado      |             |
| <b>Limites De Investimentos No Exterior</b>  | <b>MIN.</b> | <b>Máx.</b> |
| Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente   | 0%          | 20%         |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



|  |  |           |
|--|--|-----------|
| autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos <u>indiretamente</u> através dos fundos investidos, sendo permitida a aquisição de forma direta apenas dos ativos elencados entre os itens (21) à (28) da tabela " Limites por Ativos Financeiros" acima. |  |           |
| <b>Outras Estratégias</b>  |  |           |
| <b>1) Ouro.</b>  |  | Vedado    |
| <b>2) Operações de venda de opções a descoberto.</b>   |  | Vedado    |
| <b>3) Operações de derivativos sem garantia da contraparte central da operação.</b>  |  | Vedado    |
| <b>4) Operações de derivativos que pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento</b>   |  | Vedado    |
| <b>5) Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora.</b>  |  | Permitido |
| <b>6) Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora.</b>   |  | Permitido |
| <b>7) Day-Trade.</b>   |  | Permitido |
| <b>8) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.</b>   |  | Vedado    |
| <b>9) Fundos de investimento domiciliados no exterior (Offshore).</b>  |  | Vedado    |
| <b>10) Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.</b>   |  | Permitido |
| <b>11) Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos - FIFEs</b>  |  | Vedado    |

**Parágrafo Primeiro** - Os limites e vedações estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – O parágrafo acima não se aplica para Fundos Investido regidos pela Res. CMN nº 4.993/22.



**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam autorizados pela ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 9º abaixo.

**Artigo 5º** – O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

**II** - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 6º** - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

**I** - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento.

**II** - Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor, limitadas, contudo, ao próprio patrimônio do Fundo, inexistindo possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir prejuízos.

**III** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

**IV** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

**V** - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;



**VI** - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

**a)** a adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e

**b)** sem prejuízo do previsto na alínea **(a)** acima, caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, estes observarão os limites previstos nos respectivos regulamentos desses fundos e veículos, bem como deverá ser observada, inclusive, as condições aplicáveis à Gestora e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14. Os ativos finais objeto de investimento no exterior, consoante a Res. CMN nº 4.993/22, não são consolidados com as demais posições do Fundo.

**Artigo 8º** – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Primeiro** - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Segundo** - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas



no mercado financeiro. (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

**Parágrafo Quarto** - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

**Parágrafo Quinto** - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

**Parágrafo Sexto** - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

**Artigo 9º** – O Fundo estará exposto, conforme ordem de relevância, aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

**I. Risco de taxa de juros** - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

**II. Risco de Moeda** - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

**III. Risco de Bolsa** - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

**IV. Risco de Derivativos** - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto.

**V. Risco de índice de preços** - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação

**Parágrafo Único** - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

**I. Risco de Mercado** - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfolio e que



são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

**II. Risco de Mercado Externo** - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

**III. Riscos de Liquidez** - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

**IV. Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

**V. Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

**Artigo 10** – O Fundo pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, de acordo com o abaixo descrito:

**a)** a operação deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações



- b)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- c)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- d)** a operação não pode ser realizada na modalidade sem garantia da contraparte central da operação;
- e)** não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto;

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 11** - O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros

**Parágrafo Terceiro** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA, com sede social na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio De Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 13.189.882/0001-27, credenciada como ADMINISTRADORA de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011, doravante denominado Gestora.

**Parágrafo Quarto** - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 5S9YHJ.99999.SL.076.

**Parágrafo Quinto** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de





Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado Custodiante.

**Parágrafo Sexto** – A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

**Parágrafo Sétimo** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

## **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 12** – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, considerando, ainda, que à Administradora caberá uma remuneração mínima mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração estabelecida no “caput” compreende às taxas de administração dos fundos investidos.

**Parágrafo Segundo** – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no caput, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo, e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.





**Artigo 13** – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 14** - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** - taxa de administração;
- XII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou Gestora.



## **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 15** - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

**Parágrafo Terceiro** – As cotas do Fundo são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA deverá prestar à Instituidora todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes das Circulares SUSEP nºs 563, de 24.12.2017 e 564 de 24.12.2017.

**Artigo 16** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:



| Descrição   | Valor  |
|---|--------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial.                                | Não há |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.                            | Não há |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | Não há |
| Saldo Mínimo de Permanência.                                      | Não há |

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;

**II** - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 17** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| Movimentação | Data da Solicitação | Data da Conversão | Data do Pagamento                 |
|--------------|---------------------|-------------------|-----------------------------------|
| Aplicação    | D                   | D+0               | D0                                |
| Resgate      | D                   | D+5 dias úteis    | 2 dias úteis da data de conversão |

**Artigo 18** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.



**Parágrafo Único** – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 19** - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 20** - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A ADMINISTRADORA divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO



relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 21** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados,



no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 22** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:  
Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.  
Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)  
E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br)

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 23** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo.
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII** - a alteração deste Regulamento; e
- VIII** - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.



**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 24** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos





cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 26** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela ADMINISTRADORA, por meio (i) da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

#### **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 27** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Único** - O Cotista está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

a) O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

b) Não há incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.

#### **CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **OUTUBRO** de cada ano.

**Artigo 29** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 30** – No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (“Política”),







**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO B PREVIDÊNCIA FIFE  
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO  
PRIVADO LONGO PRAZO – CNPJ/ME Nº 46.401.052/0001-  
70.**

---

disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da gestora.

**Artigo 31** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

---

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).





BNY MELLON

**JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO  
PRAZO**

**CNPJ nº 20.833.920/0001-06**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2020**

*Dia, Hora e Local:*

No dia 10 de janeiro de 2020, às 15 horas, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

*Mesa:*

Presidente: André Carneiro

Secretária: Thatiana França

*Convocação:*

Convocação dispensada, nos termos do artigo 67, parágrafo sexto, da Instrução n.º 555/14 da Comissão de Valores Mobiliários.

*Presença:*

Cotista(s) detentor(es) da totalidade de cotas emitidas pelo FUNDO, o(s) qual(is), tendo sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor, declara(m) não estar impedido(s) de votar.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia, salvo se for verificada a exceção do parágrafo único do citado Artigo 76.

*Deliberações tomadas por unanimidade:*

I. Aprovado o ajuste no “Risco Proveniente do Uso de Derivativos”, para excluir a previsão da possibilidade perda do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio tendo em vista que o FUNDO não pode realizar operações de derivativos para fins de alavancagem. Dessa forma, o Artigo 11 passará a vigorar na exata forma do Regulamento.

II. Aprovada a alteração da data de conversão de cotas para fins de resgate do FUNDO, de modo a prever que este ocorrerá no mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate, com a consequente alteração do inciso II do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na exata forma do Regulamento.

III. Aprovada a alteração da data de pagamento do resgate do FUNDO, de modo a prever que será a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, com a consequente alteração do inciso III do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na exata forma do Regulamento.

IV. Aprovadas as alterações do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo, de forma que o Regulamento do FUNDO passará a vigorar na exata forma do Regulamento:





## BNY MELLON

- (i) Esclarecer que o FUNDO está autorizado a realizar “operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”.
- (ii) Ajustado os quadros referentes à Resolução 4.661 em decorrência das alterações trazidas pela Resolução 4.695, ambas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”).

V. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

VI. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 15 de janeiro de 2020.**

O Regulamento alterado por meio da presente assembleia ou estará à disposição dos interessados no website do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio

BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A

Administrador





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

### Capítulo I. Do FUNDO

**Artigo 1º.** O JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

### Capítulo II. Do Público Alvo

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo investidores em geral, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA e/ou pela JGP Gestão de Recursos Ltda.

**Parágrafo Primeiro** – Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“Resolução 4.661”).

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA, Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 13.189.882/0001-27, Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 1 de 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 63



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos seus recursos em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica.

**Parágrafo Primeiro** – A GESTORA procurará atingir o objetivo de investimento do FUNDO pela identificação, por meio de uma análise conjunta da situação macroeconômica e política do Brasil e do mundo, de grandes tendências de mercado, buscando assim determinar seus possíveis reflexos no mercado financeiro do país. Uma vez identificada a tendência, a GESTORA efetuará uma análise dos tipos de investimentos que poderão ser beneficiados pela mesma, acompanhada de detalhado levantamento de emissores, instrumentos e riscos envolvidos, que deverão expressar mais amplamente o movimento implícito na tendência identificada.

**Parágrafo Segundo** - Observado o disposto no caput, o FUNDO realizará investimentos, preferencialmente, em títulos de dívida privada, tais como debêntures, letras financeiras, entre outros. O FUNDO poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e estratégias ativas com derivativos para alcançar seus objetivos. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas, e/ou de índices de preços. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 2 de 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 64



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

### **Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

### **Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações

disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de juros e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 3 de 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 65





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a

flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12.** O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

### Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 4 de 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 66



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,0275% a.a. (duzentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 539,88 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 5 de 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 67





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

### Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva

disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 6 de 15





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado, nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas no FUNDO por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio no FUNDO (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido

diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelos cotistas dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Quarto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 7 de 15





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de

assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante o disposto no caput, a deliberação sobre a substituição da GESTORA deve contar com o voto favorável equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Parágrafo Segundo** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 8 de 15





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja

instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

### Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 9 de 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 71



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e do distribuidor.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

### Capítulo X. Da Distribuição de Resultados

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

### Capítulo XI. Do Exercício Social

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

### Capítulo XII. Do Foro

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## - BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas –

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contactado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) ou 0800 021 9512 - Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 10 de 15







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

| <b>Principais Limites de Concentração</b>   | <b>Limite Mínimo</b> | <b>Limite Máximo</b> |
|---|----------------------|----------------------|
| Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos | 80%                  | Sem Limites          |

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

| <b>Limites de Concentração por Emissor:</b>   |             |
|---|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central   | 20%         |
| Companhias Abertas  | 10%         |
| Fundos de Investimento  | 10%         |
| Pessoas Físicas   | Vedado      |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | 5%          |
| União Federal   | Sem Limites |

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>                                       |        |
|--|--------|
| Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas | Vedado |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR  | Vedado |

| <b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b> |  |        |             |
|--|--|--------|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>  |  |        |             |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral   |  |        | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral  |  |        | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                           |  |        | Vedado      |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa                               |  |        | Sem Limites |
| Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:                         | Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados  | 20%    | 20%         |
|  | Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados | 20%    |             |
|  | Cotas de FI Imobiliário  | Vedado |             |
|  | Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios                         | 20%    |             |
|  | CRI  | Vedado |             |
|  | Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)                     | 20%    |             |
|  | Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados        | Vedado |             |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 11 de 15





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**

CNPJ nº 20.833.920/0001-06

|  |  |        |             |
|--|--|--------|-------------|
|  | Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais  | Vedado |             |
|  | Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais | Vedado |             |
| <b>GRUPO B :</b>   |  |        |             |
| Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos   |  |        | Sem Limites |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado   |  |        | Vedado      |
| Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil  |  |        | Sem Limites |
| Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A   |  |        | Sem Limites |
| Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública  |  |        | Sem Limites |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III |  |        | Vedado      |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados  |  |        | Vedado      |

| Fundos Estruturados   | Limite individual | Limite Global |
|---|-------------------|---------------|
| Cotas de FI ou FIC em Participações                         | Vedado            | 20%           |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios                  | 20%               |               |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados | Vedado            |               |
| Cotas de FI Imobiliário                                     | Vedado            |               |

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado  | Sem Limites                           |
| Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos  | Permitido                             |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas, exceto os indicados no quadro de Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro   | Sem Limites                           |
| Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO  | Vedado                                |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente  | Vedado                                |
| Exposição à operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto | Até 1,00 vez(es) o Patrimônio Líquido |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 12 de 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 74



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**

**CNPJ nº 20.833.920/0001-06**

|  |   |
|--|---|
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora  | Vedado  |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora   | Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira |
| Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora | Vedado  |
| Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido                                   | N/A   |

**Disposições da Resolução 4.661**

|  |        |
|--|--------|
| Aplicação em ativos financeiros de renda fixa, emitidos por sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, salvo se contarem com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou, no caso de debêntures sem coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que emitidas nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011.    | Vedado |
| Realização de operações compromissadas reversas  | Vedado |
| Limite máximo de Depósito de margem em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações aceitos pela Clearing da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas  | 15%    |
| Valor total dos prêmios de opções pagos em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.   | 5%     |
| No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.   |        |
| Aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura   | Vedado |
| Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança. | Vedado |
| Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial.  | Vedado |
| Aplicação em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros  | Vedado |
| Aplicação em Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III.  | Vedado |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 13 de 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 75





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**

**CNPJ nº 20.833.920/0001-06**

|   |        |
|---|--------|
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)   | Vedado |
| Aquisição direta ou indireta de cotas de fundos de investimento em participações (FIP) com o sufixo "Investimento no Exterior."   | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII)  | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento com sufixo "Investimento no Exterior"  | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invista, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, que somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice. | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento que invista em ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil.   | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.  | Vedado |
| Capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.   | Vedado |
| Capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.   | Vedado |
| Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário   | Vedado |

**O FUNDO não tem meios de aferir e controlar os "Limites de Concentração por Emissor e por Investimento" em relação aos ativos financeiros abaixo descritos, cabendo exclusivamente ao cotista a responsabilidade de observar os limites estabelecidos pela Resolução 4.661 em relação ao total de seus recursos:**

|   |             |
|---|-------------|
| Mesma série de ativos financeiros, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário   | Sem Limites |
| Patrimônio líquido da sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, emissoras de debêntures, observadas as condições para aquisição descritas na Resolução 4.661.<br><i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i> | Sem Limites |
| Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)   | Sem Limites |
| Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP)   | Vedado      |
| Patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice de Renda Variável ou Renda Fixa.   | Sem Limites |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/01/2020  
Página 14 de 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 76



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO**

**CNPJ nº 20.833.920/0001-06**

|  |             |
|--|-------------|
| Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i> | Sem Limites |
|--|-------------|

| <b>Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.661</b>   | <b>Limite Individual</b> |
|---|--------------------------|
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"   | Vedado                   |
| Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil  | Vedado                   |
| Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior | Vedado                   |
| cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"   | Vedado                   |
| Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I"  | Vedado                   |
| Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores  | Vedado                   |

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos geridos pela GESTORA e/ou pela JGP Gestão de Recursos Ltda.

**Parágrafo Único** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997;
- II. GESTORA: JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA., com sede na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011;
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, sala 1001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório nº 12.605, de 26/09/2015.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 1 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 78



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação de seus recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e no Exterior, preferencialmente em títulos de dívida privada, tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, letras financeiras, entre outros. O FUNDO poderá utilizar instrumentos negociados no mercado de derivativos, sem qualquer limitação, tanto para efeito de proteção da carteira (hedge), quanto para aumento significativo da exposição do FUNDO a quaisquer fatores de risco, operações as quais estão sujeitas a variações bruscas e expressivas de preços. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º.** O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “Anexo Investimento no Exterior”, que é parte integrante deste Regulamento.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 2 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 79



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. *Riscos Gerais:* O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de bolsa, juros, câmbio e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no

curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

- II. *Risco de Mercado:* Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. *Risco de Crédito:* Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. *Risco de Liquidez:* O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 3 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 80





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V. *Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor:* A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

VI. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos:* O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição

maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. *Risco de Mercado Externo:* O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII. *Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados:* Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 4 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 81



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

IX. *Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado*: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,0275% a.a. (zero virgula zero dois sete cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 5 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 82



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”).

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela CETIP, enquanto mantidas depositadas na CETIP, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 6 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 83





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si,

não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas no FUNDO por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio no FUNDO (“fundos-espelho”),

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 7 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 84



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Para a fruição da regra de conversão de cotas prevista no Parágrafo acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Quarto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a regra prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;

- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

#### **Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 8 de 16





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante o disposto no caput, a deliberação sobre a substituição da GESTORA deve contar com o voto favorável equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Parágrafo Segundo** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30

(trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 9 de 16





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

(quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Parágrafo Quarto** – A forma de votação prevista no *caput* não poderá ser utilizada para a deliberação de matérias cuja aprovação dependa de quórum qualificado.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO,.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 10 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 87



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

#### **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio,

reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

#### **Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

#### **Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

—Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas em 18 de maio de 2016—

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contactado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) ou 0800 725 3219 - Caixa Postal 140, CEP 20030-905 – Rio de Janeiro, RJ.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 11 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 88





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 18.990.334/0001-15

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

| <b>Limites de Concentração por Emissor:</b>   |             |
|---|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central   | 20%         |
| Companhias Abertas  | 10%         |
| Fundos de Investimento  | 10%         |
| Pessoas Físicas   | 5%          |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | 5%          |
| União Federal   | Sem Limites |

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>   |             |
|--|-------------|
| Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas         | 20%         |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR  | VEDADO      |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas | Sem Limites |

| <b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b> |  |     |             |
|--|--|-----|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>  |  |     |             |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral   |  |     | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral  |  |     | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                           |  |     | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa                               |  |     | Sem Limites |
| Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:                         | Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados  | 20% | 20%         |
|  | Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados | 20% |             |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 12 de 16





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

|   |    |     |    |
|---|----|-----|----|
| Cotas de FI Imobiliário   |    | 20% |    |
| Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios                            |    | 20% |    |
| CRI   |    |     |    |
| Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)                        |    |     |    |
| Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP | 5% |     | 5% |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais   | 5% |     |    |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais  | 5% |     |    |

As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a investidores profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR

**GRUPO B :**

|  |             |
|--|-------------|
| Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos   | Sem Limites |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado   | Sem Limites |
| Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil  | Sem Limites |
| Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A   | Sem Limites |
| Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública  | Sem Limites |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000 | Sem Limites |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados  | Sem Limites |

| Fundos Estruturados   | Limite individual | Limite Global |
|---|-------------------|---------------|
| Cotas de FI ou FIC em Participações                                   | VEDADO            | 20%           |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios                            | 20%               |               |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP | 5%                |               |
| Cotas de FI Imobiliário   | 20%               |               |
| Cotas de FI em Empresas Emergentes                                    | VEDADO            |               |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
 Página 13 de 16





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>  |   |
|--|---|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado   | Sem limites   |
| Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas   | PERMITIDO   |
| Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO   | VEDADO  |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente | PERMITIDO   |
| Exposição a operações nos mercados de derivativos  | Sem Limites   |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora  | Sem Limites   |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora   | Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira |
| Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora   | Sem Limites   |
| Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido   | 100%  |

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 18.990.334/0001-15

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

| Ativo Negociado no Exterior  |  | Limite por ativo (Controle Direto) | Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos) |
|--|--|------------------------------------|--|
| Diretamente em Ativos Financeiros                                    | Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”                               | 20%                                | 20%  |
|  | BDRs Classificados Como Nível I  | 20%                                |  |
|  | Ações  | VEDADO                             |  |
|  | Opções   | VEDADO                             |  |
|  | Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)                                       | VEDADO                             |  |
| Notas de Tesouro Americano   | VEDADO   |                                    |  |
| Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior | BYM BRAZIL INTERNATIONAL FUND SPC ON BEHALF OF JGP OFFSHORE SEGREGATED PORTFOLIO (*) | 20%                                |  |
| Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil                           |  |                                    |  |

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar, de forma direta, nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento direto em quaisquer outros ativos financeiros.

(\*) O BNYM Brazil International Fund SPC é uma segregated portfolio company sediada nas Ilhas Cayman, cujo objetivo principal é possibilitar o investimento no exterior por parte de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555/2014. O JGP Offshore Segregated Portfolio, por sua vez, é um segregated portfolio do BNYM Brazil International Fund SPC e está autorizado a realizar investimentos nos mais diversos tipos de ativos financeiros no exterior.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 18/05/2016  
Página 15 de 16





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO  
PRIVADO  
CNPJ nº 18.990.334/0001-15**

considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

V2015.01

**Data de entrada em vigor: 18/05/2016**  
**Página 16 de 16**



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 93

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO TOP 7099**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO**  
**PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ 41.867.517/0001-60

Pelo presente instrumento, a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - Itaim Bibi – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, neste ato legalmente representada por seus procuradores, na qualidade de Administradora do TOP 7099 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 41.867.517/0001-60, RESOLVE:

- a) Alterar a denominação do Fundo para **JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO ITAÚ RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO FIFE**;
- b) Alterar o Gestor para JGP Gestão de Crédito Ltda.;
- c) Estabelecer que a critério do ADMINISTRADOR o Fundo, receber os recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos pela Itaú Vida e Previdência S.A., por meio de seus fundos;
- d) Estabelecer que a taxa de administração é de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, podendo chegar a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO em função da taxa de administração dos fundos investidos;
- e) Estabelecer que o exercício social terá início no primeiro dia do mês de junho e término no último dia do mês de maio de cada ano;
- f) Alterar o inteiro teor do Fundo a fim de adequá-lo às suas novas características;

São Paulo (SP), 14 de dezembro de 2021.

INTRAG DTVM LTDA.  
Administrador do Fundo



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO ITAÚ RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO  
PRIVADO FIFE  
CNPJ – 41.867.517/0001-60**

## **I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO**

### **1. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **1.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

#### **1.2. GESTOR**

**JGP Gestão de Crédito Ltda.**, Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 13.189.882/0001-27, ato declaratório CVM nº 11.902 de 26 de Agosto de 2011.

#### **1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

### **2. PÚBLICO ALVO**

O FUNDO destina-se a receber os recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos pela Itaú Vida e Previdência S.A., por meio de seus fundos.

**2.1.** As operações e investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos em regulamento, relativas à aplicação dos recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de PGBL e VGBL instituídos pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

**2.2.** O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista e (iii) não competirá ao GESTOR verificar a adequação do investimento realizado pelo cotista no FUNDO aos limites previstos nas normas previdenciárias, que podem alterar ou reduzir os limites previstos neste regulamento, sendo responsabilidade exclusiva do cotista zelar para que mencionado investimento atenda à legislação a ele aplicável. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “renda fixa”.

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo do FUNDO é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

**4.1.** O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**4.2.** A atuação do FUNDO em mercados de derivativos (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO; (v) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (vi) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.

**4.3.** Nas operações do FUNDO em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação ao patrimônio líquido do FUNDO: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida; e (ii) no máximo 5% (cinco por



cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções. No cômputo do limite de 5% de prêmios de opções deve ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e onde o prêmio represente perda máxima da operação.

**4.4** O FUNDO poderá realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia.

**4.4.** É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não aceitos como garantidores de reservas técnicas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
- (iii) aplicar recursos em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (iv) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (v) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas do FUNDO, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (vi) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física;
- (vii) realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, os cotistas do FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou empresas a eles ligadas, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do FUNDO que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada; e
- (viii) realizar operações tendo como contraparte fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

**4.5.** As cotas do FUNDO correspondem os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**4.6. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.**

**4.7. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**4.8. O FUNDO está autorizado a realizar, direta ou indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior.**

**4.8.1.** O GESTOR é responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do FUNDO.

**4.8.2.** Os ativos financeiros no exterior, adquiridos pelo FUNDO, devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

**4.8.3.** Caso o FUNDO, direta ou indiretamente, opere derivativos no exterior, tais operações deverão, ao menos, observar uma das seguintes condições: (i) ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (ii) ser informadas às autoridades locais; (iii) ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou (iv) ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

**4.8.4.** Caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça



sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

**4.8.5.** As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

**4.9.** O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Anexo I. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

**4.10.** A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO, está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

## 5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, podendo chegar a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO em função da taxa de administração dos fundos investidos.

**5.1.** A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração dos fundos investidos, quando aplicável, e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**5.2.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração do FUNDO, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário, negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelos fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

**5.3.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

**5.4.** A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**5.5.** O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

**5.6.** Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, de ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## 6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

**6.1.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

**6.2.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**6.3.** A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**6.4.** As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**6.5.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

**6.6.** Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

**6.6.1.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

## 7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e

ativo | Externo

(Cód. FY: 65783)



(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+2 (úteis) da conversão da cota.

**7.1.** Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**7.2.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**7.3.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**7.3.1.** Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**7.3.2.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

## **8. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de junho e término no último dia do mês de maio de cada ano.





## **II - CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO**

### **1. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**1.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**1.2.** As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**1.3.** Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

### **MERCADO**

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros do FUNDO pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO, dependendo da estratégia assumida.

### **OPERACIONAL**

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas do FUNDO e dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.



As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

### **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

### **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

### **CRÉDITO**

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

## **2. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**2.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**2.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO**



O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota do FUNDO, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos e determinação do patrimônio global do FUNDO – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio do FUNDO.

#### **4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

**4.1.** O FUNDO não receberá solicitações de aplicações e resgates, tampouco haverá liquidação financeira em feriados estaduais e municipais ou em dias em que não houver funcionamento da B3. Nos feriados estaduais e municipais ou dias em que não haja funcionamento da B3, o FUNDO terá suas cotas calculadas normalmente, mas não haverá conversão de cotas. Estes dias não serão considerados como dia útil para cotização e liquidação de movimentações, bem como, não serão considerados para a contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates.

**4.2.** Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

#### **5. ENCARGOS**

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

#### **6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

#### **7. ASSEMBLEIA GERAL**

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**7.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto,

ativo | Externo

(Cód. FY: 65783)



que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**7.1.1.** Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

**7.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**7.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**7.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

## **8. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento.

## **9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

## **10. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

**Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo – SP, 14 de dezembro de 2021.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.



**ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

| <b>LIMITES POR ATIVO</b><br><b>(% do patrimônio do FUNDO)</b> |                   |                  |   |
|---|-------------------|------------------|---|
| <b>Legislação</b>   | <b>% do Grupo</b> | <b>Fundo</b>     | <b>Descrição dos Ativos Financeiros</b>   |
| <b>GRUPO I –<br/>Até 100%</b>                                 | <b>Até 100%</b>   | <b>Permitido</b> | Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.  |
|   |                   | <b>Vedado</b>    | Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, dos quais reguladas pela Susep sejam as únicas cotistas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos).  |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de Renda Fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (Fundo de Índice de Título Público).  |
|   |                   | <b>Vedado</b>    | Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação de investimentos emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.  |
|   | <b>Até 75%</b>    | <b>Permitido</b> | Ativos financeiros de Renda Fixa, emitidos por Companhias Abertas por meio de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro.  |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei 12.431/11, por companhia, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.   |
|   | <b>Até 50%</b>    | <b>Permitido</b> | Ativos Financeiros representativos de obrigações ou que contenham coobrigação de instituição financeira.  |
|   |                   | <b>Permitido</b> | FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, constituídos como condomínio aberto, cujo principal fator de risco da carteira seja a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços ou ambos.   |
|   |                   | <b>Vedado</b>    | Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras <b>não</b> sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos (Fundo de Índice de Renda Fixa).  |
|   | <b>Até 25%</b>    | <b>Permitido</b> | Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa e não se enquadre dentre os ativos identificados no limite de 75% acima.   |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.   |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Cotas de classe sênior de FIDC e de FICFIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.   |
|   |                   | <b>Vedado</b>    | Desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados: A. Outros Ativos Financeiros que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais; ou B. Certificados ou Títulos de emissão de Instituição Financeira representativos de |

ativo | Externo

(Cód. FY: 65783)



|  |                 |                   |  |
|--|-----------------|-------------------|--|
|  |                 |                   | operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores.   |
| <b>GRUPO II – Até 20%</b>  | <b>Até 100%</b> | <b>Vedado</b>     | FII e FICFII.  |
| <b>GRUPO III – Até 20%</b>   | <b>Até 100%</b> | <b>Permitido</b>  | COE com Valor Nominal Protegido.   |
|  | <b>Até 25%</b>  | <b>Permitido</b>  | COE com Valor Nominal em Risco, observado o limite individual de 5% por certificado;   |
|  |                 | <b>Vedado</b>     | Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa ou balcão.   |
| <b>GRUPO IV – Até 20%</b>  | <b>Até 100%</b> | <b>(*) Vedado</b> | Título Público Federal atrelado à variação da moeda estrangeira.   |
|  |                 | <b>Permitido</b>  | Fundo de Investimento classificado como Renda Fixa Dívida Externa.   |
|  |                 | <b>Permitido</b>  | FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, constituídos como condomínio aberto e classificados como Renda Fixa com sufixo “Investimento no Exterior”.  |
|  |                 | <b>Permitido</b>  | Cotas de fundos admitidas a negociação em bolsa de valores no Brasil, cujas carteiras busquem refletir índices de renda fixa de referência do Exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior).  |
|  |                 | <b>Vedado</b>     | COE, com Valor Nominal Protegido referenciados em taxa de câmbio ou variação cambial.  |
|  | <b>Até 50%</b>  | <b>(*) Vedado</b> | Títulos e Valores Mobiliários de dívida corporativa de CIA brasileira de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior.   |
|  | <b>Até 25%</b>  | <b>(*) Vedado</b> | Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior, em moeda estrangeira: a) depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e b) certificados de depósitos.  |
|  |                 | <b>Permitido</b>  | Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente. |
| As vedações identificadas com o símbolo (*), no quadro acima, não são aplicáveis em relação a alocação pelo FUNDO em fundos locais que possuem em sua carteira ativos financeiros emitidos no exterior e eventualmente mantenham referidos ativos em carteira. |                 |                   |  |

| LIMITES POR EMISSOR<br>(% do patrimônio do FUNDO) |                  |  |
|---|------------------|--|
| Legislação  | Fundo            | Emissor  |
| <b>Até 100%</b>                                   | <b>Permitido</b> | Títulos Públicos Federais.   |
|   | <b>Vedado</b>    | Fundo Especialmente Constituído.   |
| <b>Até 49%</b>                                    | <b>Permitido</b> | Cotas de fundos de investimento em índices de mercado.   |
|   | <b>Permitido</b> | Cotas de fundos de investimento, registrados com base na Instrução CVM 555/14.   |
| <b>Até 25%</b>                                    | <b>Permitido</b> | Instituição financeira, observado, ainda, o limite de 20% do seu patrimônio líquido.                                   |
| <b>Até 15%</b>                                    | <b>Permitido</b> | Companhia aberta, observado, ainda, o limite de 20% do capital votante ou capital total de uma mesma companhia aberta. |
|   | <b>Permitido</b> | SPE, nos casos de debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I.   |
| <b>Até 10%</b>                                    | <b>Vedado</b>    | Organizações Financeiras Internacionais.   |
|   | <b>Permitido</b> | Companhia securitizadora.  |
|   | <b>Permitido</b> | FIDC e FICFIDC.  |
|   | <b>Vedado</b>    | FII e FICFII   |
|   | <b>Permitido</b> | SPE.   |
| <b>Até 5%</b>                                     | <b>Permitido</b> | Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no quadro de Limite por Ativos.                            |



Os investimentos em FIDCs, FICFIDCs, FII e FICFII não poderão superar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido desses, assim como o investimento em uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto Títulos Públicos Federais, Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma mesma companhia e debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I. Este limite de 25% também se aplica ao patrimônio segregado constituído pela totalidade dos créditos submetido a regime fiduciário que lastreie a emissão de Certificados de Recebíveis.

**LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO**  
(% do patrimônio do FUNDO)

|          |   |
|----------|---|
| Até 100% | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente. |
|----------|---|

**LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS**  
(% do patrimônio do FUNDO)

| Legislação | Fundo     | Operações Compromissadas  |
|------------|-----------|---|
| Até 25%    | Permitido | Os títulos de renda fixa recebidos como lastro da operação compromissada serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos quadros Limites por Ativos e Limites por Emissor. |

**OUTRAS ESTRATÉGIAS**

|  |            |
|--|------------|
| Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora | Autorizado |
| Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora  | Autorizado |

**DERIVATIVOS**

Este FUNDO poderá utilizar estratégias com derivativos, cujo risco esteja atrelado aos ativos listados no quadro de Limites por Ativo, como parte integrante de sua política de investimento. A exposição resultante da utilização de estratégias com derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira do FUNDO com relação aos limites de alocação deste Anexo.

É vedado realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS**  
(% do patrimônio do FUNDO)

|          |   |
|----------|---|
| Vedado   | Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do FUNDO que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada. |
| Vedado   | Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.   |
| Até 100% | Na aquisição de cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.   |







BNY MELLON

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO  
M4490 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (“BNY MELLON”) com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 11º andar, Centro, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, CONSIDERANDO:

- a) que o M4490 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado como FUNDO), constituído em 03 de Janeiro de 2022, até o presente momento não entrou em funcionamento; e
- b) que, por outro lado, persiste o interesse de investidores em aplicar recursos em um Fundo de Investimento, a ser administrado pelo BNY MELLON;

RESOLVE:

- a) Indicar o Sr. PETERSON ANTONIO DA PAZ, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 19105102-0, expedida pela SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº160.481.408-00, como diretor estatutário do BNY MELLON tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) Alterar o tipo do FUNDO de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI para Fundo de Investimento – FI;
- c) Alterar a classe do FUNDO para **RENDA FIXA**;
- d) Alterar a denominação social do FUNDO para **JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO**;

O Regulamento alterado por meio do presente instrumento estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.  
SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219  
Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512





**BNY MELLON**

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2022.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administrador*

Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.  
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219  
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br, 0800 021 9512



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 107



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Do Público Alvo Investidores Profissionais**

**Artigo 2º.** O FUNDO é destinado à investidores profissionais, nos termos da legislação vigente, sendo este restrito a receber recursos de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas especialmente constituídos ("FIEs") geridos pela GESTORA, abaixo qualificada, pela JGP Gestão de Recursos Ltda. (02.312.792/0001-65) e pela JGP Gestão Patrimonial Ltda. (09.262.533/0001-16), cujos cotistas

sejam, direta ou indiretamente, provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, de acordo com as normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – As aplicações realizadas nos FIEs serão, segundo este, provenientes de proponentes classificados como **qualificados ou não qualificados**, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não cabendo ao ADMINISTRADOR a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando esta a cargo do investidor.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores ("Resolução CNSP n.º 321/15"), a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.993, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores ("Resolução CMN n.º 4.993/22"), que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e a GESTORA são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 1 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 108



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

**Parágrafo Quarto** – Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Sexto** – As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 82, inciso IX da Circular SUSEP nº 563/17 e Artigo 84, inciso IX, da Circular SUSEP nº 564/17.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA, Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio

de Janeiro/RJ, CNPJ nº 13.189.882/0001-27, Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011.

- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente. O principal fator de risco de sua carteira é a variação da taxa de juros. O FUNDO tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros. Preferencialmente, o FUNDO realizará investimentos em títulos de dívida privada, tais como debêntures,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 2 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 109



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

certificados de recebíveis imobiliários, letras financeiras, entre outros, cuja rentabilidade esteja atrelada à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). O FUNDO poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e estratégias ativas com derivativos para alcançar seus objetivos. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

**Parágrafo Único** - O FUNDO possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º.** O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 20% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “**Anexo Investimento no Exterior**”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

## **Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 3 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 110



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

**Artigo 9º.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 10.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas substanciais, limitadas contudo ao capital aplicado, em virtude da restrição de alavancagem prevista na Política de Investimentos deste FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 4 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 111





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos

limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

- IX. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.
- X. Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

**Artigo 11.** O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

#### Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos

**Artigo 12.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 5 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 112





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

quantia mínima mensal de R\$ 1.264,00 (mil duzentos e sessenta e quatro reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$\left[ \left( \frac{i}{100} \right)^x \left( \frac{1}{252} \right) \right] \times PL$$

Onde: i = taxa de administração e PL = patrimônio líquido do dia útil anterior.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,25% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Administração Máxima").

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 13.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 14.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 15.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,0275% a.a. (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 16.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 6 de 25





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Artigo 17.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para

a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos investidores ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 7 de 25





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em

decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

#### **Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 8 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 115



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião

presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 9 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 116



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Quinto** - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

## **Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 10 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 117





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR fará a divulgação diária, no periódico utilizado para prestação de informações, da taxa de administração praticada, do valor do patrimônio líquido, do valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Parágrafo Sétimo** – O ADMINISTRADOR está obrigado a prestar aos cotistas todas as informações necessárias para que estes remetam à SUSEP na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por eles mantidos e do FUNDO.

## **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos

financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

## **Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

## **Capítulo XII. Do Encerramento**

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 11 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 118



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

### **Capítulo XIII. Do Foro**

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contactado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com>, 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 12 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 119





BNY MELLON

REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50

ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)

| Principais Limites de Concentração  | Limite Mínimo | Limite Máximo |
|---|---------------|---------------|
| Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos | 80%           | Sem Limites   |

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

| Limites de Concentração por Emissor:  |             |
|---|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central   | 25%         |
| Companhias Abertas  | 15%         |
| Fundos de Investimento*   | 49%         |
| Pessoas Físicas   | Vedado      |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | 5%          |
| União Federal   | Sem Limites |

\*As aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO.

| Outros Limites de Concentração por Emissor:  | Limite Máximo |
|--|---------------|
| Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas | Vedado        |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR  | Vedado        |

| Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:            |             |
|--|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>  |             |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral       | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral      | Sem Limites |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados    | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados   | Sem Limites |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais  | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                               | Vedado      |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa <sup>1</sup>                      | Sem Limites |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 13 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 120



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

|  |  |     |     |
|--|--|-----|-----|
| Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros: | CRI  | 25% | 75% |
|  | Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento) | 25% |     |
|  | Debêntures emitidas por SPE  | 25% |     |
|  | Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela Resolução CMN n.º 4.993/22  | 75% |     |

<sup>1</sup> O limite para aplicação em cotas de fundos de índice de renda fixa que possuam ativos de crédito privado em sua carteira é de 50%.

| <b>GRUPO B :</b>  |             |
|---|-------------|
| Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos  | Sem Limites |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado  | Vedado      |
| Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil   | Sem Limites |
| Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A  | 75%         |
| Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública   | 75%         |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III; BDR lastreados em cotas de fundos de índice ("ETF") constituídos em outras jurisdições ("BDR-ETF") | Vedado      |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados   | Vedado      |

| Fundos Estruturados                         | Limite individual |     | Limite Global |
|---|-------------------|-----|---------------|
| Cotas de FI ou FIC em Participações         | Vedado            |     | 20%           |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios* | 20%               | 20% |               |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 14 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 121



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

|   |        |  |
|---|--------|--|
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados | Vedado |  |
| Cotas de FI Imobiliário                                     | 20%    |  |

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>  |   |
|--|---|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**   | Sem Limites   |
| Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica   | Vedado  |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas   | Sem Limites   |
| Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO   | Vedado  |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente   | Permitido   |
| <b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>   |   |
| Posição Doadora  | Permitido, Até 0,7 vez(es) a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=70%) |
| Posição Tomadora   | Permitido, Até 0,7 vez(es) o Patrimônio Líquido = (70%)                           |
| <b>Operações de Derivativos (investimentos diretos do FUNDO)</b>   |   |
| Operações nos mercados de derivativos realizadas pelo FUNDO e pelos fundos investidos deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições:<br><br>- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo;<br>- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;<br>- não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;<br>- não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação; | Permitido   |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 15 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

- margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE; e  
- valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE (nas operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos).

Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados.

**Alavancagem**

**Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora**

NÃO

\* O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nível II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

\*\*A atuação do FUNDO no mercado de derivativos: (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; e (iii) a operação não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO**

**Disposições Adicionais da Resolução CMN n.º 4.993/22- Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras**

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 16 de 25





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.993/22 serão respeitados

A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução CMN n.º 4.993/22

| MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto) |   |                         |                         |                                 |
|--|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| Grupo  | Ativo   | Limite Máximo por Ativo | Limite Máximo por Grupo | Limite de Alocação por Segmento |
| A  | Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna e fundos que invistam exclusivamente nestes títulos  | Sem Limites             | Sem Limites             | Sem Limites                     |
|  | Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional  | Sem Limites             |                         |                                 |
|  | Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais   | Sem Limites             |                         |                                 |
| B  | Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa | 75%                     | 75%                     |                                 |
|  | Debêntures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela Resolução CMN n.º 4.993/22   | 75%                     |                         |                                 |
| C  | Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil   | 50%                     | 50%                     |                                 |
|  | Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto   | 50%                     |                         |                                 |
|  | Fundo de Índice de Renda Fixa   | 50%                     |                         |                                 |
| D  | Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)   | 25%                     | 25%                     |                                 |
|  | Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM  | 25%                     |                         |                                 |
|  | Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de   | 20%                     |                         |                                 |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 17 de 25





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC) |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

| MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (Investimento Direto e Indireto) |   |                         |                         |                                 |
|---|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| Grupo   | Ativo   | Limite Máximo por Ativo | Limite Máximo por Grupo | Limite de Alocação por Segmento |
| <b>A</b>  | Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado <sup>1</sup>                                   | Vedado                  | Vedado                  | Vedado                          |
| <b>B</b>  | Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II <sup>1</sup>  | Vedado                  | Vedado                  |                                 |
| <b>C</b>  | Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 <sup>1</sup>                           | Vedado                  | Vedado                  |                                 |
|   | Fundos de Índice de Renda Variável  | Vedado                  |                         |                                 |
| <b>D</b>  | Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico <sup>1</sup>                                    | Vedado                  | Vedado                  |                                 |
|   | Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico | Vedado                  |                         |                                 |
|   | Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros  | Vedado                  |                         |                                 |

<sup>1</sup> O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.

| INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto) |   |                         |                         |                                 |
|---|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| Grupo   | Ativo   | Limite Máximo por Ativo | Limite Máximo por Grupo | Limite de Alocação por Segmento |
| <b>A</b>  | Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira | 20%                     | 20%                     | 20%                             |
|   | Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto   | 20%                     |                         |                                 |
|   | Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto  | 20%                     |                         |                                 |
|   | Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações,                   | 20%                     |                         |                                 |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 18 de 25





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

|  |   |        |        |  |
|--|---|--------|--------|--|
|  | Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”  |        |        |  |
|  | Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM   | 20%    |        |  |
|  | Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial | 20%    |        |  |
|  | Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;                    | 20%    |        |  |
|  | Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível I   | Vedado | Vedado |  |
|  | Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação “Ações - BDR Nível I”   | Vedado |        |  |
|  | Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível II e III  | Vedado |        |  |
|  | BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”)  | Vedado |        |  |
|  | Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.   | Vedado | Vedado |  |

| OUTROS ATIVOS (Investimento Direto) |  |                         |                         |                                 |
|-------------------------------------|--|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| Grupo                               | Ativo  | Limite Máximo por Ativo | Limite Máximo por Grupo | Limite de Alocação por Segmento |
| A                                   | Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial   | 20%                     | 20%                     | 20%                             |
|                                     | Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido  | 20%                     |                         |                                 |
| B                                   | Fundos de Investimento em Participações (FIP)  | Vedado                  | Vedado                  |                                 |
|                                     | Fundo em Ações do Mercado de Acesso  | Vedado                  |                         |                                 |
| C                                   | Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco   | 5%                      | 5%                      |                                 |
|                                     | Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão | 5%                      |                         |                                 |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 19 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

|          |  |     |     |     |
|----------|--|-----|-----|-----|
|          | organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades |     |     |     |
| <b>D</b> | Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)  | 20% | 20% | 20% |

**LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR<sup>1</sup> (Investimento Direto)**

| <b>Emissor</b>   | <b>Limite Máximo</b> |
|--|----------------------|
| União  | Sem Limites          |
| Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE      | 49%                  |
| Fundos de Investimento classificados como "Ações – Mercado Acesso" | Vedado               |
| Fundo de índice de Renda Variável                                  | Vedado               |
| Fundo de índice de Renda Fixa                                      | 49%                  |
| Fundo de índice de Investimento no Exterior                        | 10%                  |
| Instituição financeira <sup>2</sup>                                | 25%                  |
| Companhia aberta   | 15%                  |
| SPE, no caso das debêntures de infraestrutura                      | 15%                  |
| Organização financeira internacional                               | 10%                  |
| Companhia securitizadora <sup>2</sup>                              | 10%                  |
| FIDC e FICFIDC   | 10%                  |
| FII e FICFII   | 10%                  |
| FIP  | Vedado               |
| SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura               | 10%                  |
| Qualquer outro emissor não listado acima                           | Vedado               |

<sup>1</sup> Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.

<sup>2</sup> Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

<sup>3</sup> A parcela de recursos de Renda Variável dos planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência investida por meio dos fundos de investimento FIEs, nos FIEs de ações cuja carteira contenha ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a sua política de investimentos fica dispensada de observar os limites de concentração de uma mesma companhia aberta e instituição financeira.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 20 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 127



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

| <b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)</b>  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Emissor</b>   | <b>Limite Máximo</b> |
| Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)  | 20%                  |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)  | 25%                  |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)  | Vedado               |
| Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis;<br><i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i> | 25%                  |
| Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.   | 20%                  |
| Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.   | 20%                  |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.<br><i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>  | 20%                  |

| <b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (Investimento Direto)</b>   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Emissor</b>  | <b>Limite Máximo</b> |
| Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal; | Sem Limites          |
| Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional                   | Sem Limites          |
| Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações         | Vedado               |
| Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura   | Sem Limites          |
| Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima   | 25%                  |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 21 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 128



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

|  |    |
|--|----|
| Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco | 5% |
|--|----|

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)</b> | <b>Limite Máximo</b> |
|--|----------------------|
| Limite de Operações Compromissadas   | 25%                  |

| <b>VEDAÇÕES</b>   |        |
|---|--------|
| Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas   | Vedado |
| Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física <sup>1</sup>  | Vedado |
| Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações | Vedado |
| Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior   | Vedado |
| Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)   | Vedado |
| Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA  | Vedado |
| Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.   | Vedado |
| Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior  | Vedado |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR   | Vedado |
| Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORA, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica   | Vedado |
| Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas   | Vedado |
| Realizar operações compromissadas reversas  | Vedado |
| Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo  | Vedado |
| Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma  | Vedado |
| Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento   | Vedado |

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

<sup>1</sup> Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a GESTORA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 22 de 25





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

**Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP**

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

|  |
|--|
| Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica |
|--|

|        |
|--------|
| Vedado |
|--------|

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 23 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 130



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

| Ativo Negociado no Exterior  |   | Limite por ativo<br>(Controle Direto) | Limite Conjunto<br>(considerando<br>posição dos<br>Fundos<br>Investidos) |
|--|---|---------------------------------------|--|
| Diretamente em<br>Ativos<br>Financeiros  | Fundos de investimento da classe “Ações – BDR<br>Nível I” | Vedado                                | 20%  |
|  | BDRs Classificados Como Nível I                           | Vedado                                |  |
|  | Ações   | Vedado                                |  |
|  | Opções de Ação  | Vedado                                |  |
|  | Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)            | Vedado                                |  |
|  | Notas de Tesouro*   | Vedado                                |  |
| Por meio de<br>fundos/veículos<br>de investimento<br>constituídos no<br>exterior | N/A   | Vedado                                |  |
| Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil                                       |   |                                       |  |

\*País emissor: Estados Unidos da América

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento direto em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são, direta ou indiretamente, cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO. Poderá ser realizado investimento nos ativos financeiros discriminados no quadro acima por meio de fundos de investimento no exterior constituídos no Brasil, os quais deverão ter expresso em seu regulamento a vedação

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 24 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 131



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 46.385.360/0001-50**

de realizar operações que resultem em patrimônio líquido negativo, com a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 05/10/2022  
Página 25 de 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 132

**JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO  
PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
05 DE MAIO DE 2020**

*Dia, Hora e Local onde a presente ata foi elaborada:*

No dia 05 de maio de 2020, às 10:00 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (“Administrador” ou “BNY Mellon”), localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

*Mesa:*

Presidente: Andre Carneiro

Secretário: Felipe Lovisi

*Convocação:*

Convocação dispensada, nos termos do artigo 67, parágrafo sexto, da Instrução n.º 555/14 da Comissão de Valores Mobiliários, em razão de manifestação de voto da totalidade dos cotistas do FUNDO.

*Quórum:*

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na presente assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas na legislação em vigor, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia, salvo se verificada as exceções previstas na norma aplicável.

*Deliberações aprovadas por unanimidade:*

I. Aprovada a inclusão do proponente no público alvo do FUNDO, com a consequente inclusão do parágrafo primeiro o Artigo 2º do Regulamento do FUNDO e renumeração dos demais parágrafos. Dessa forma, o referido artigo o qual passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

**“Artigo 2º.** O FUNDO é destinado à investidores profissionais, sendo este destinado a receber recursos provenientes de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em quotas especialmente constituídos geridos pela GESTORA, abaixo qualificada, pela JGP Gestão de Recursos Ltda. (02.312.792/0001-65) e pela JGP Gestão Patrimonial Ltda. (09.262.533/0001-16), classificados como investidores profissionais, destinados a receber recursos indiretamente das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos de acordo com as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.





**Parágrafo Primeiro** – As aplicações realizadas nos FIEs serão, segundo estes, provenientes de proponentes classificados como **não qualificados**, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CNSP n.º 321/15”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.444/15”), que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - O ADMINISTRADOR e a GESTORA são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

**Parágrafo Quarto** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Sexto** – As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 82, inciso IX da Circular SUSEP nº 563/17 e Artigo 84, inciso IX, da Circular SUSEP nº 564/17.”

II. Aprovado o aumento do limite máximo que o FUNDO pode aplicar em ativos financeiros negociados no exterior, que passará a ser de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, sendo certo que os detalhamentos das condições para investimento em tais ativos encontram-se no quadro “INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto) e no “Anexo Investimento no Exterior”, que são partes integrantes do Regulamento do FUNDO.

III. Diante da aprovação do item II acima, fica aprovada a inclusão do Risco de Mercado Externo no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO.

IV. Aprovada a exclusão da taxa de administração mínima mensal de R\$ 537,75, com a consequente alteração do caput do Artigo 12 do Regulamento do FUNDO, o qual assará vigorar na exata forma transcrita abaixo:



**“Artigo 12.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,15% a.a., sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.”

V. Aprovadas as alterações do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo, de forma que o Anexo do FUNDO passará a vigorar na exata forma do Regulamento:

- (i) Ajustar os limites e os ativos do quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”
- (ii) Incluir o FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, bem como incluir “Letras Financeiras elegíveis – Nivel II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC “ na alínea b na restrição contida no quadro Outros Limites de Concentração por Modalidade
- (iii) ajustar os limites nos quadros referente a Resolução 4444/15 para adequá-lo as alterações trazidas pela Resolução 4769/19 do Bacen.

VI. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

VII. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 12 de maio de 2020.**

O Regulamento alterado por meio da presente assembleia ou estará à disposição dos interessados no website do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lançada no Livro próprio.

Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio

BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A  
Administrador



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO é destinado à investidores profissionais, sendo este destinado a receber recursos provenientes de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em quotas especialmente constituídos geridos pela GESTORA, abaixo qualificada, pela JGP Gestão de Recursos Ltda. (02.312.792/0001-65) e pela JGP Gestão Patrimonial Ltda. (09.262.533/0001-16), classificados como investidores profissionais, destinados a receber recursos indiretamente das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios

Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos de acordo com as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – As aplicações realizadas nos FIEs serão, segundo estes, provenientes de proponentes classificados como **não qualificados**, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CNSP n.º 321/15”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444, de 13 de novembro de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.444/15”), que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - O ADMINISTRADOR e a GESTORA são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

**Parágrafo Quarto** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos

V2015.01

Data de entrada em vigor: 12/05/2020  
Página 1 de 23



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Sexto** – As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 82, inciso IX da Circular SUSEP nº 563/17 e Artigo 84, inciso IX, da Circular SUSEP nº 564/17.

### **Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA, Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio De Janeiro - RJ, CNPJ nº 13.189.882/0001-27, Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### **Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente. O principal fator de risco de sua carteira é a variação da taxa de juros. O FUNDO tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros. Preferencialmente, o FUNDO realizará investimentos em títulos de dívida privada, tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, letras financeiras, entre outros. O FUNDO poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e estratégias ativas com derivativos para alcançar seus objetivos. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

**Parágrafo Único** - O FUNDO possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar

risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º.** O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 20% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “**Anexo Investimento no Exterior**”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

#### **Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 10.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas substanciais, limitadas contudo ao capital aplicado em virtude da restrição de alavancagem prevista na Política de Investimentos do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de

V2015.01

Data de entrada em vigor: 12/05/2020  
Página 4 de 23





**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

- VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- IX. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado.

Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

- X. Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

**Artigo 11.** O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

#### **Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 12.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,15% a.a., sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano)





**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$\left[ \left( \frac{i}{100} \right)^x \left( \frac{1}{252} \right) \right] \times PL$$

Onde: i = taxa de administração e PL = patrimônio líquido do dia útil anterior.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,50% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 13.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 14.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 15.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,0275% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 581,12, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 16.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Artigo 17.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

#### **Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no

FUNDO, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos investidores ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação,

Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### **Capítulo VII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

VI. a amortização de cotas;

VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

II. alteração da política de investimento;

III. mudança nas condições de resgate; e

IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do

ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

### **Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.





**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR fará a divulgação diária, no periódico utilizado para prestação de informações, da taxa de administração praticada, do valor do patrimônio líquido, do valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Parágrafo Sétimo** – O ADMINISTRADOR está obrigado a prestar aos cotistas todas as informações necessárias para que estes remetam à SUSEP na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por eles mantidos e do FUNDO.

**Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio,

reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

**Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

| <b>Principais Limites de Concentração</b>   | <b>Limite Mínimo</b> | <b>Limite Máximo</b> |
|---|----------------------|----------------------|
| Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos | 80%                  | Sem Limites          |

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

| <b>Limites de Concentração por Emissor:</b>   |             |
|---|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central   | 25%         |
| Companhias Abertas  | 15%         |
| Fundos de Investimento*   | 49%         |
| Pessoas Físicas   | Vedado      |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | 5%          |
| União Federal   | Sem Limites |

\*Adicionalmente, as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>                                       | <b>Limite Máximo</b> |
|--|----------------------|
| Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas | Vedado               |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR  | Vedado               |

| <b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>     |             |
|--|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>  |             |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral       | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral      | Sem Limites |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados    | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados   | Sem Limites |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais  | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                               | Vedado      |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa <sup>1</sup>                      | Sem Limites |





**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

|  |   |     |     |
|--|---|-----|-----|
| Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros: | CRI   | 25% | 75% |
|  | Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)  | 25% |     |
|  | Debêntures emitidas por SPE   | 25% |     |
|  | Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela 4.444/15 | 75% |     |

<sup>1</sup> O limite para aplicação em cotas de fundos de índice de renda fixa que possuam ativos de crédito privado em sua carteira é de 50%.

| <b>GRUPO B:</b>  |             |
|--|-------------|
| Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos   | Sem Limites |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado   | Vedado      |
| Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil  | Sem Limites |
| Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A   | 75%         |
| Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública  | 75%         |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III | Vedado      |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados  | Vedado      |

| <b>Fundos Estruturados</b>                 | <b>Limite individual</b> |      | <b>Limite Global</b> |
|--|--------------------------|------|----------------------|
| Cotas de FI ou FIC em Participações        | Vedado                   |      | 20 %                 |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios | 20%                      | 20 % |                      |





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

|   |        |  |
|---|--------|--|
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados | Vedado |  |
| Cotas de FI Imobiliário*                                    | 20%    |  |

\*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores.

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>   |                                  |
|---|----------------------------------|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**  | Sem Limites                      |
| Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica  | Vedado                           |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas  | Sem Limites                      |
| Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO  | Vedado                           |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente  | Permitido                        |
| Exposição à operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto | Permitido                        |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora   | Até 0,7 vez o Patrimônio Líquido |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora  | Até 0,7 vez o Patrimônio Líquido |
| Limite da margem requerida  | Até 15% do Patrimônio Líquido    |
| Limite total dos prêmios de opções pagos  | Até 5% do Patrimônio Líquido     |

\*\* O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nível II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);

V2015.01

Data de entrada em vigor: 12/05/2020  
Página 14 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e

d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO**

**Disposições Adicionais da Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional serão respeitados**

**A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21 da resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015.**

**MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)**

| Grupo | Ativo   | Limite Máximo por Ativo | Limite Máximo por Grupo | Limite de Alocação por Segmento |
|-------|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| A     | Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna  | Sem Limites             | Sem Limites             | Sem Limites                     |
|       | Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional  | Sem Limites             |                         |                                 |
|       | Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais   | Sem Limites             |                         |                                 |
| B     | Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa | 75%                     | 75%                     |                                 |
|       | Debentures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela 4.444/15   | 75%                     |                         |                                 |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 12/05/2020  
Página 15 de 23



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

|          |   |     |     |  |
|----------|---|-----|-----|--|
| <b>C</b> | Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil   | 50% | 50% |  |
|          | Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto   | 50% |     |  |
|          | de Índice de Renda Fixa   | 50% |     |  |
| <b>D</b> | Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)   | 25% | 25% |  |
|          | Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM  | 25% |     |  |
|          | Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC) | 20% |     |  |

| <b>MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (Investimento Direto e Indireto)</b>         |   |                                |                                |  |
|--|---|--------------------------------|--------------------------------|--|
| <b>Grupo</b>   | <b>Ativo</b>  | <b>Limite Máximo por Ativo</b> | <b>Limite Máximo por Grupo</b> | <b>Limite de Alocação por Segmento</b> |
| <b>A</b>   | Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado <sup>1</sup>                                   | Vedado                         | Vedado                         | Vedado                                 |
| <b>B</b>   | Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II <sup>1</sup>  | Vedado                         | Vedado                         |  |
| <b>C</b>   | Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 <sup>1</sup>                           | Vedado                         | Vedado                         |  |
|  | Fundos de Índice de Renda Variável  | Vedado                         |                                |  |
| <b>D</b>   | Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico <sup>1</sup>                                    | Vedado                         | Vedado                         |  |
|  | Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico | Vedado                         |                                |  |
|  | Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros  | Vedado                         |                                |  |
|  | Brazilian Depositary Receipts (BDR) Níveis II e III <sup>2</sup>  | Vedado                         |                                |  |
| 1 O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta. |   |                                |                                |  |



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

- 2 O limite de aplicação em BDR's Níveis II e III, considerado conjuntamente com a aplicação em cotas de FIA BDR Nível I e BDR Nível I, não poderá ultrapassar o limite de 15%

| <b>INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)</b> |  |                                |                                |  |
|--|--|--------------------------------|--------------------------------|--|
| <b>Grupo</b>   | <b>Ativo</b>   | <b>Limite Máximo por Ativo</b> | <b>Limite Máximo por Grupo</b> | <b>Limite de Alocação por Segmento</b> |
| <b>A</b>   | Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira  | 20%                            | 20%                            | 20%                                    |
|  | Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto  | 20%                            |                                |  |
|  | Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto   | 20%                            |                                |  |
|  | Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" | 20%                            |                                |  |
|  | Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM  | 20%                            |                                |  |
|  | Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial  | 20%                            |                                |  |
|  | Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;   | 20%                            |                                |  |
|  | Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível I  | Vedado                         | Vedado                         |  |
|  | Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I"  | Vedado                         |                                |  |
|  | Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.  | Vedado                         | Vedado                         | Vedado                                 |

**OUTROS ATIVOS (Investimento Direto)**



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

| Grupo | Ativo   | Limite Máximo por Ativo | Limite Máximo por Grupo | Limite de Alocação por Segmento |     |
|-------|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|-----|
| A     | Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial  | 20%                     | 20%                     | 20%                             |     |
|       | Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido   | 20%                     |                         |                                 |     |
| B     | Fundos de Investimento em Participações (FIP)   | Vedado                  | 10%                     |                                 |     |
|       | Fundo em Ações do Mercado de Acesso   | 10%                     |                         |                                 |     |
| C     | Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco  | 5%                      | 5%                      |                                 |     |
|       | Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades | Vedado                  |                         |                                 |     |
| E     | Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)   | 20%                     | 20%                     |                                 | 20% |

| LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR <sup>1</sup> (Investimento Direto) |               |
|--|---------------|
| Emissor  | Limite Máximo |
| União  | Sem Limites   |
| Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE      | 49%           |
| Fundos de Investimento classificados como "Ações – Mercado Acesso" | 10%           |
| Fundo de índice de Renda Variável                                  | Vedado        |
| Fundo de índice de Renda Fixa                                      | 49%           |
| Fundo de índice de Investimento no Exterior                        | 10%           |
| Instituição financeira <sup>2</sup>                                | 25%           |
| Companhia aberta   | 15%           |
| SPE, no caso das debêntures de infraestrutura                      | 15%           |
| Organização financeira internacional                               | 10%           |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 12/05/2020  
Página 18 de 23



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

|   |        |
|---|--------|
| Companhia securitizadora <sup>2</sup>   | 10%    |
| FIDC e FICFIDC  | 10%    |
| FII e FICFII  | 10%    |
| FIP   | Vedado |
| SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura  | 10%    |
| Qualquer outro emissor não listado acima  | Vedado |
| <sup>1</sup> Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.<br><sup>2</sup> Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime. |        |

| <b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)</b>  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Emissor</b>   | <b>Limite Máximo</b> |
| Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)  | 25%                  |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII))   | 25%                  |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)  | Vedado               |
| Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis;<br><i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i> | 25%                  |
| Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.   | Vedado               |
| Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.   | Vedado               |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.<br><i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>  | 20%                  |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 12/05/2020  
Página 19 de 23





**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

| <b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (Investimento Direto)</b>   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Emissor</b>  | <b>Limite Máximo</b> |
| Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal; | Sem Limites          |
| Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional                   | Sem Limites          |
| Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações         | Vedado               |
| Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura   | Sem Limites          |
| Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima   | 25%                  |
| Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco                  | 5%                   |

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)</b> | <b>Limite Máximo</b> |
|--|----------------------|
| Limite de Operações Compromissadas   | 25%                  |

| <b>VEDAÇÕES</b>   |        |
|---|--------|
| Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas   | Vedado |
| Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física <sup>1</sup>  | Vedado |
| Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações | Vedado |
| Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior   | Vedado |
| Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)   | Vedado |
| Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA  | Vedado |
| Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.   | Vedado |
| Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior  | Vedado |

<sup>1</sup> Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a GESTORA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

|  |        |
|--|--------|
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR  | Vedado |
| Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORA  | Vedado |
| Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas                                      | Vedado |
| Realizar operações compromissadas reversas   | Vedado |
| Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo | Vedado |
| Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma                                     | Vedado |
| Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento  | Vedado |

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

**Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP**

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

|  |        |
|--|--------|
| Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA | Vedado |
|--|--------|

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.



**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

| Ativo Negociado no Exterior   |   | Limite por ativo<br>(Controle Direto) | Limite Conjunto<br>(considerando<br>posição dos<br>Fundos<br>Investidos) |
|---|---|---------------------------------------|--|
| <b>Diretamente em<br/>Ativos<br/>Financeiros</b>  | Fundos de investimento da classe “Ações – BDR<br>Nível I” | 15%                                   | 20%  |
|   | BDRs Classificados Como Nível I                           | 15%                                   |  |
|   | Ações   | Vedado                                |  |
|   | Opções de Ação  | Vedado                                |  |
|   | Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)            | Vedado                                |  |
|   | Notas de Tesouro*   | Vedado                                |  |
| <b>Por meio de<br/>fundos/veículos<br/>de investimento<br/>constituídos no<br/>exterior</b> | N/A   | Vedado                                |  |
| <b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>   |   |                                       |  |

\*País emissor: Estados Unidos da América

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar de forma direta nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento direto em quaisquer outros ativos financeiros. Poderá ser realizado investimento nos ativos financeiros discriminados no quadro acima por meio de fundos de investimento no exterior constituídos no Brasil, os quais deverão ter expresso em seu regulamento a vedação de realizar operações que resultem em patrimônio líquido negativo, com a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 32.319.525/0001-80**

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são, direta ou indiretamente, cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a GESTORA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 12/05/2020  
Página 23 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 158



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

### Capítulo I. Do FUNDO

**Artigo 1º.** O JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

### Capítulo II. Do Público Alvo

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas naturais ou jurídicas em geral, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cujo investimento no FUNDO tenha sido intermediado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 02.332.886/0001-04) ou empresas a ela ligadas.

**Parágrafo Único** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste

Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar e 4º, 6º e 13º andares (parte), Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA, Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 13.189.882/0001-27, Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 1 de 16





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação de seus recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e no Exterior, preferencialmente em títulos de dívida privada, tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, letras financeiras, entre outros.

**Parágrafo Único** - O FUNDO poderá utilizar instrumentos negociados no mercado de derivativos, sem qualquer limitação, tanto para efeito de proteção da carteira (hedge), quanto para aumento significativo da exposição do FUNDO a quaisquer fatores de risco, operações as quais estão sujeitas a variações bruscas e expressivas de preços. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º.** O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “Anexo Investimento no Exterior”, que é parte integrante deste Regulamento.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 2 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 160





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

### Capítulo V. Dos Fatores de Risco

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar

recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 3 de 16







BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercaderia e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- IX. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 4 de 16





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

### Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que, exceder 104% (cento e quatro por cento) do Valor acumulado CDI (taxa de performance).

**Parágrafo Único** – O detalhamento do cálculo da taxa de performance encontra-se no “**Anexo – Metodologia da Taxa de Performance**” que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas,

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 5 de 16





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

### Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM ("B3"), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 6 de 16





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si,

não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 45º (quadragésimo quinto) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas no FUNDO por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio no FUNDO (“fundos-

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 7 de 16





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Para a fruição da regra de conversão de cotas prevista no Parágrafo acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Quarto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a regra prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;

- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 8 de 16







BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

administração ou performance, ingresso e saída;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante o disposto no caput, a deliberação sobre a substituição da GESTORA deve contar com o voto favorável equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Parágrafo Segundo** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 9 de 16





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Parágrafo Quarto** – A forma de votação prevista no *caput* não poderá ser utilizada para a deliberação de matérias cuja aprovação dependa de quórum qualificado.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

### Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 10 de 16







BNY MELLON

## REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

### Capítulo X. Da Distribuição de Resultados

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

### Capítulo XI. Do Exercício Social

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

### Capítulo XII. Do Foro

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## - BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) ou 0800 725 3219 - Caixa Postal 140, CEP 20030-905 – Rio de Janeiro, RJ.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 11 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 169



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

| <b>Limites de Concentração por Emissor:</b>   |             |
|---|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central   | 20%         |
| Companhias Abertas  | 10%         |
| Fundos de Investimento  | 10%         |
| Pessoas Físicas   | 5%          |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | 5%          |
| União Federal   | Sem Limites |

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>                                       | <b>Limite Máximo</b> |
|--|----------------------|
| Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas | 20%                  |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR  | Vedado               |

| <b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b> |  |             |
|--|--|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>  |  |             |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral   |  | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral  |  | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                           |  | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa                               |  | Sem Limites |
| Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:                         | Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados  | 20%         |
|  | Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados | 20%         |
|  | Cotas de FI Imobiliário  | 20%         |
|  | Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios                         | 20%         |
|  | CRI  |             |
|  | Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)                     |             |
|  |  | 20%         |

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 12 de 16





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ nº 28.767.162/0001-79**

|  |    |             |  |
|--|----|-------------|--|
| Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP  | 5% | 5%          |  |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais  | 5% |             |  |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais   | 5% |             |  |
| As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR   |    |             |  |
| <b>GRUPO B :</b>   |    |             |  |
| Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos   |    | Sem Limites |  |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado   |    | Sem Limites |  |
| Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil  |    | Sem Limites |  |
| Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A   |    | Sem Limites |  |
| Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública  |    | Sem Limites |  |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000 |    | Sem Limites |  |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados  |    | Sem Limites |  |

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 13 de 16





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

| Fundos Estruturados   | Limite individual | Limite Global |
|---|-------------------|---------------|
| Cotas de FI ou FIC em Participações                                   | Vedado            | 20%           |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios                            | 20%               |               |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP | 5%                |               |
| Cotas de FI Imobiliário*  | 20%               |               |
| Cotas de FI em Empresas Emergentes                                    | Vedado            |               |

\*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores

| Outros Limites de Concentração por Modalidade:   |   |
|--|---|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado   | Sem Limites   |
| Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas   | Permitido   |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas   | Sem Limites   |
| Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO   | Vedado  |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente | Permitido   |
| Exposição a operações nos mercados de derivativos  | Sem Limites   |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora  | Sem Limites   |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora   | Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira |
| Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora   | Sem Limites   |
| Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido   | 100%  |

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 14 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 172



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 28.767.162/0001-79

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

| Ativo Negociado no Exterior  |  | Limite por ativo (Controle Direto) | Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos) |
|--|--|------------------------------------|--|
| Diretamente em Ativos Financeiros                                    | Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”                       | 20%                                | 20%  |
|  | BDRs Classificados Como Nível I  | 20%                                |  |
|  | Ações  | Vedado                             |  |
|  | Opções de Ação   | Vedado                             |  |
|  | Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)                               | Vedado                             |  |
|  | Notas de Tesouro Americano   | Vedado                             |  |
| Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior | BRAZIL INTERNATIONAL FUND SPC ON BEHALF OF JGP OFFSHORE SEGREGATED PORTFOLIO | 20%                                |  |
| Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil                           |  |                                    |  |

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar, de forma direta, nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento direto em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia. Nas hipóteses em que a GESTORA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 15 de 16





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ nº 28.767.162/0001-79**

**ANEXO – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE**

**1. PERIODICIDADE**

A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

A taxa de performance será paga à GESTORA, anualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

**2. MÉTODO DE CÁLCULO**

A taxa de performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (“Benchmark Negativo”), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

- I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e
- II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d’água).

V2015.01



Data de entrada em vigor: 09/04/2018  
Página 16 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 174

**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos geridos pela GESTORA e/ou pela JGP Gestão de Recursos Ltda.

**Parágrafo Único** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 02.201.501/0001-61 - Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: GESTORA: JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA., com sede na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 13.189.882/0001-27 - Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70 - Ato Declaratório nº 12.605, de 26/09/2015.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por





**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação de seus recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e no Exterior, preferencialmente em títulos de dívida privada, tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, letras financeiras, entre outros. O FUNDO poderá utilizar instrumentos negociados no mercado de derivativos, sem qualquer limitação, tanto para efeito de proteção da carteira (hedge), quanto para aumento significativo da exposição do FUNDO a quaisquer fatores de risco, operações as quais estão sujeitas a variações bruscas e expressivas de preços. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE

**PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “Anexo Investimento no Exterior”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.



**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

**Riscos Gerais:** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de bolsa, juros, câmbio e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou

diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

**Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

**Risco de Liquidez:** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

**Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor:** A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou



**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

**Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

**Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do

FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados:** Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

**Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado:** O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do



**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;



**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”).

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela CETIP, enquanto mantidas depositadas na CETIP, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.





**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

**Parágrafo Primeiro** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas no FUNDO por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio no FUNDO (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Para a fruição da regra de conversão de cotas prevista no Parágrafo acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Quarto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a regra prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao



**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### **Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante o disposto no caput, a deliberação sobre a substituição da GESTORA deve contar com o voto favorável equivalente a 95% (noventa





**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

e cinco por cento) das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Parágrafo Segundo** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica

exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.



**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Parágrafo Quarto** – A forma de votação prevista no *caput* não poderá ser utilizada para a deliberação de matérias cuja aprovação dependa de quórum qualificado.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal

cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO,.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

**Capítulo XII. Do Foro**





**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) ou 0800 725 3219 - Caixa Postal 140, CEP 20030-905 – Rio de Janeiro, RJ.



**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

| <b>Limites de Concentração por Emissor:</b>   |             |
|---|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central   | 20%         |
| Companhias Abertas  | 10%         |
| Fundos de Investimento  | 10%         |
| Pessoas Físicas   | 5%          |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | 5%          |
| União Federal   | Sem Limites |

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>   |             |
|--|-------------|
| Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas         | 20%         |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR  | VEDADO      |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas | Sem Limites |

| <b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b> |  |     |             |
|--|--|-----|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>  |  |     |             |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral   |  |     | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral  |  |     | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                           |  |     | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa                               |  |     | Sem Limites |
| Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:                         | Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados  | 20% | 20%         |
|  | Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados | 20% |             |
|  | Cotas de FI Imobiliário  | 20% |             |
|  | Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios                         | 20% |             |
|  | CRI  |     |             |
|  | Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)                     |     |             |

V2015.01

Data de entrada em vigor: 22/04/2016  
Página 12 de 16



**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

|   |    |    |  |
|---|----|----|--|
| Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP | 5% | 5% |  |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais   | 5% |    |  |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais  | 5% |    |  |

As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a investidores profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR

| <b>GRUPO B :</b>   |             |
|--|-------------|
| Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos   | Sem Limites |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado   | Sem Limites |
| Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil  | Sem Limites |
| Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A   | Sem Limites |
| Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública  | Sem Limites |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000 | Sem Limites |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados  | Sem Limites |

| <b>Fundos Estruturados</b>  | <b>Limite individual</b> | <b>Limite Global</b> |
|---|--------------------------|----------------------|
| Cotas de FI ou FIC em Participações                                   | VEDADO                   | 20%                  |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios                            | 20%                      |                      |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP | 5%                       |                      |
| Cotas de FI Imobiliário   | 20%                      |                      |
| Cotas de FI em Empresas Emergentes                                    | VEDADO                   |                      |

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>  |             |
|--|-------------|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado (*)   | Sem limites |
| Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas | PERMITIDO   |
| Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO                                       | VEDADO      |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo          | PERMITIDO   |





**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

|  |   |
|--|---|
| dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente   |   |
| Exposição a operações nos mercados de derivativos  | Sem Limites   |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora  | Sem Limites   |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora   | Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira |
| Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora | Sem Limites   |
| Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido                                   | 100%  |

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.



**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

| Ativo Negociado no Exterior   |  | Limite por ativo<br>(Controle Direto) | Limite Conjunto<br>(considerando<br>posição dos<br>Fundos<br>Investidos) |
|---|--|---------------------------------------|--|
| <b>Diretamente em<br/>Ativos Financeiros</b>  | Fundos de investimento da classe “Ações – BDR<br>Nível I”                              | 20%                                   | 20%  |
|   | BDRs Classificados Como Nível I  | 20%                                   |  |
|   | Ações  | VEDADO                                |  |
|   | Opções   | VEDADO                                |  |
|   | Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)   | VEDADO                                |  |
|   | Notas de Tesouro Americano   | VEDADO                                |  |
| <b>Por meio de<br/>fundos/veículos<br/>de investimento<br/>constituídos no<br/>exterior</b> | BYM BRAZIL INTERNATIONAL FUND SPC ON<br>BEHALF OF JGP OFFSHORE SEGREGATED<br>PORTFOLIO | 20%                                   |  |
| <b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>   |  |                                       |  |

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar, de forma direta, nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento direto em quaisquer outros ativos financeiros.

(\*) O BNYM Brazil International Fund SPC é uma segregated portfolio company sediada nas Ilhas Cayman, cujo objetivo principal é possibilitar o investimento no exterior por parte de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555/2014. O JGP Offshore Segregated Portfolio, por sua vez, é um segregated portfolio do BNYM Brazil International Fund SPC e está autorizado a realizar investimentos nos mais diversos tipos de ativos financeiros no exterior.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de







**REGULAMENTO DO JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 21.762.085/0001-15**

derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO é destinado, exclusivamente, a receber aplicações de investidores profissionais.

**Parágrafo Primeiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar e 4º, 6º e 13º (parte) andares, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 02.201.501/0001-61 - Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA, Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 13.189.882/0001-27 - Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70 - Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 1 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação de seus recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e no Exterior, preferencialmente em títulos de dívida privada, tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, letras financeiras, entre outros.

**Parágrafo Único** - O FUNDO poderá utilizar instrumentos negociados no mercado de derivativos, sem qualquer limitação, tanto para efeito de proteção da carteira (hedge), quanto para aumento significativo da exposição do FUNDO a quaisquer fatores de risco, operações as quais estão sujeitas a variações bruscas e expressivas de preços. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – **O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM**

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 2 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

**ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “**Anexo Investimento no Exterior**”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta

ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 3 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser

definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

- VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 4 de 17







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

- IX. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 1,3% a.a. (um inteiro e três décimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO (“Taxa de Administração Mínima”), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 104% (cento e quatro por cento) do valor acumulado do CDI (taxa de performance).

**Parágrafo Único** – O detalhamento do cálculo da taxa de performance encontra-se no “Anexo – Metodologia da Taxa de Performance” que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 5 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

### **Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV (“B3”).

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos investidores ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela B3, enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Parágrafo Quarto** – Poderão, ainda, ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que, no caso de aplicações, esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento do

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 6 de 17







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

FUNDO, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares. .

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao último dia útil do mês subsequente ao mês da Data do Pedido de Resgate, desde que a solicitação de resgate tenha sido recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia 15º (décimo quinto) do respectivo mês, caso contrário a conversão de cotas ocorrerá no último dia útil do segundo mês seguinte.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 7 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas no FUNDO por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio no FUNDO (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Para a fruição da regra de conversão de cotas prevista no Parágrafo acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Quarto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO

V2015.01

para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

## Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 8 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance, ingresso e saída;
- VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a substituição da GESTORA deve contar com o voto favorável equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Parágrafo Terceiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quarto** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 9 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Quinto** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sexto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Parágrafo Quarto** – A forma de votação prevista no *caput* não poderá ser utilizada para a deliberação de matérias cuja aprovação dependa de quórum qualificado.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 10 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO,.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

**Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 11 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 201





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) ou 0800 725 3219 - Caixa Postal 140, CEP 20030-905 – Rio de Janeiro, RJ.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 12 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 202



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

| <b>Limites de Concentração por Emissor:</b>   |             |
|---|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central   | 20%         |
| Companhias Abertas  | 10%         |
| Fundos de Investimento  | 10%         |
| Pessoas Físicas   | 5%          |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | 5%          |
| União Federal   | Sem Limites |

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>                                       | <b>Limite Máximo</b> |
|--|----------------------|
| Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas | 20%                  |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR  | Vedado               |

| <b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>     |             |
|--|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>  |             |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral       | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral      | Sem Limites |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados    | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados   | Sem Limites |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais  | 10%         |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais | 10%         |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                               | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa                                   | Sem Limites |
| Conjunto dos CRI   | 40%         |

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 13 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 203





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

|                                     |  |  |
|-------------------------------------|--|--|
| seguintes<br>Ativos<br>Financeiros: | Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B) |  |
|-------------------------------------|--|--|

| <b>GRUPO B :</b>   |             |
|--|-------------|
| Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos   | Sem Limites |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado   | Sem Limites |
| Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil  | Sem Limites |
| Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A   | Sem Limites |
| Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública  | Sem Limites |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado | Sem Limites |
| Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado  | Sem Limites |
| Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado   | Sem Limites |
| Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III  | Sem Limites |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados  | Sem Limites |

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 14 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 204



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

| <b>Fundos Estruturados</b>  | <b>Limite individual</b> | <b>Limite Global</b> |
|---|--------------------------|----------------------|
| Cotas de FI ou FIC em Participações                                   | Vedado                   | 40%                  |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios                            | 40%                      |                      |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP | 10%                      |                      |
| Cotas de FI Imobiliário*  | 40%                      |                      |
| Cotas de FI em Empresas Emergentes                                    | Vedado                   |                      |

\* Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>  |   |
|--|---|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado   | Sem Limites   |
| Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas   | Permitido   |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas   | Sem Limites   |
| Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO   | Vedado  |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente | Permitido   |
| Exposição a operações nos mercados de derivativos  | Sem Limites   |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora  | Sem Limites   |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora   | Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira |
| Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora   | Sem Limites   |
| Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido   | 100%  |

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 15 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 205



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

| Ativo Negociado no Exterior  |   | Limite por ativo<br>(Controle Direto) | Limite Conjunto<br>(considerando<br>posição dos<br>Fundos<br>Investidos) |
|--|---|---------------------------------------|--|
| Diretamente em<br>Ativos<br>Financeiros  | Fundos de investimento da classe “Ações – BDR<br>Nível I”                               | 100%                                  | 100%   |
|  | BDRs Classificados Como Nível I   | 100%                                  |  |
|  | Ações   | Vedado                                |  |
|  | Opções de Ação  | Vedado                                |  |
|  | Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)  | Vedado                                |  |
|  | Notas de Tesouro Americano  | Vedado                                |  |
| Por meio de<br>fundos/veículos<br>de investimento<br>constituídos no<br>exterior | BNYM BRAZIL INTERNATIONAL FUND SPC ON<br>BEHALF OF JGP OFFSHORE SEGREGATED<br>PORTFOLIO | 100%                                  |  |
| Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil                                       |   |                                       |  |

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar, de forma direta, nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento direto em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 16 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 206



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 26.525.450/0001-91**

## **ANEXO – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE**

### **1. PERIODICIDADE**

A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

A taxa de performance será paga à GESTORA, anualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

### **2. MÉTODO DE CÁLCULO**

A taxa de performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (“Benchmark Negativo”), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

- I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e
- II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d’água).

V2015.01



Data de entrada em vigor: 12/01/2018  
Página 17 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:29  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162640400000051738243>  
Número do documento: 23041717162640400000051738243

Num. 54186954 - Pág. 207

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO JGP UNIMED  
SEGUROS SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**

CNPJ 37.319.367/0001-82

Pelo presente instrumento, a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 – 10º Andar - Itaim Bibi – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, neste ato legalmente representado por seus procuradores, na qualidade de Administrador do JGP UNIMED SEGUROS SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.319.367/0001-82, RESOLVE alterar o Regulamento do Fundo, nos termos do artigo 46, § 1º, da Instrução 555/2014, da Comissão de Valores Mobiliários, para reduzir a taxa de gestão a partir de 12.01.2021 ou o primeiro dia útil subsequente para 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

O Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 12.01.2021, conforme anexo.

São Paulo (SP), 06 de janeiro de 2021.

INTRAG DTVM LTDA.

Administrador do Fundo



**REGULAMENTO DO JGP UNIMED SEGUROS SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ – 37.319.367/0001-82**

**I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO**

**1. PRESTADORES DE SERVIÇO**

**1.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

**1.2. GESTOR**

**JGP Gestão de Crédito Ltda.**, Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 13.189.882/0001-27, ato declaratório CVM nº 11.902 de 26/08/2011.

**1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

**2. PÚBLICO ALVO**

O FUNDO destina-se a receber, com exclusividade, os recursos próprios da Unimed Seguros Saúde S/A, CNPJ nº 04.487.255/0001-81, investidor profissional.

**2.1.** As operações e investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos em regulamento, relativas aos fundos de investimento destinados à aplicação dos recursos das provisões de Seguradoras, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas de seus recursos estabelecidos pela regulamentação que lhe seja aplicável.

**2.2.** É de inteira responsabilidade do cotista a verificação (i) da compatibilidade entre a natureza dos recursos investidos no FUNDO e a política de investimentos do FUNDO, e, se for o caso, (ii) do percentual de cotas do FUNDO que poderá ser registrado como garantia das reservas técnicas e provisões do cotista, perante o órgão regulador competente.

**3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Renda Fixa”.

**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo do FUNDO é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

**4.1.** O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**4.2.** O FUNDO poderá realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia.

**4.3. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.**

**4.4.** A atuação do FUNDO em mercados de derivativos (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO; (v) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (vi) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.





**4.4.1.** Nas operações do FUNDO em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação ao patrimônio líquido do FUNDO: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

**4.5. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**4.6.** É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

(i) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não aceitos como garantidores de reservas técnicas, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

(iii) aplicar recursos em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(iv) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(v) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas do FUNDO, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;

e

(vi) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.

**4.7. O FUNDO possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo.**

**4.8.** O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Anexo I. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

**4.9.** A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO, está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

## 5. REMUNERAÇÃO

O FUNDO remunerará seus prestadores de serviços (“taxa de administração”), conforme descrito abaixo:

**(a)** pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO e outros que venham a ser contratados pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO receberão remuneração, conforme a seguir:

(i) até 12.07.2021, a taxa de administração será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com o mínimo mensal de R\$ 1.095,99 (um mil, noventa e cinco reais e noventa e nove centavos);

(ii) a partir de 13.07.2021 ou o primeiro dia útil subsequente, a taxa de administração será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com o mínimo mensal de R\$ 3.653,30 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos);

**(b)** pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o GESTOR receberá remuneração, conforme a seguir:

(i) até 11.01.2021, a taxa de gestão será de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO;

(ii) a partir de 12.01.2021 ou o primeiro dia útil subsequente, a taxa de gestão será de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**5.1.** A taxa de administração do FUNDO será composta pelo somatório dos percentuais previstos nos incisos acima.

**5.2.** A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos, à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação.

**5.3.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

**5.4.** A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**5.5.** O GESTOR receberá também taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder a 106% (cento e seis por cento) da variação do CDI de um dia, apurado pela CETIP. A taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelo cotista (método do passivo), caso esta seja posterior à



última cobrança, provisionada por dia útil como despesa do FUNDO e apropriada no mês subsequente ao encerramento do último dia útil de dezembro de cada ano ou proporcionalmente, na hipótese de resgate.

**5.5.1.** O primeiro período de avaliação de performance terá início em 11 de janeiro de 2021 (“Data de Início da Apuração”), considerando a cota do FUNDO apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior para todos os certificados com posição, e término em 31 de dezembro de 2021.

**5.5.2.** A taxa de performance somente será devida se o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do FUNDO, no caso da primeira cobrança.

**5.5.3.** Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado deve ser comparado (i) ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance ou da Data de Início da Apuração, no caso da primeira cobrança; ou (ii) ao valor da cota de aplicação do cotista atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance ou do início do FUNDO, no caso da primeira cobrança (“certificado”).

**5.5.4.** A taxa de performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da taxa de administração.

**5.6.** O FUNDO não cobra taxa de ingresso ou de saída.

**5.7.** Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## 6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

**6.1.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

**6.2.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**6.3.** A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**6.4.** As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**6.5.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

**6.6.** Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes ao FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR se certificar da correta precificação dos ativos aportados; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

**6.7.** Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

**6.7.1.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

## 7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

**(i)** instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

**(ii)** conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+30 (corridos) da solicitação ou, caso o último dia do prazo não seja útil, o primeiro dia útil subsequente; e

**(iii)** entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota.

**7.1.** Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.



**7.2.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**7.3.** O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira do FUNDO não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, desde que os ativos que serão entregues sejam alinhados previamente com o GESTOR e o cotista, bem como o ADMINISTRADOR observe as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

**7.3.1.** O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

**7.4.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**7.4.1.** Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**7.4.2.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

## **8. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de dezembro e término no último dia do mês de novembro de cada ano.



## **II - CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO**

### **1. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**1.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**1.2.** As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**1.3.** Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

### **MERCADO**

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

### **OPERACIONAL**

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Por ter tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), o FUNDO, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, o GESTOR manterá a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, em virtude de situações adversas de mercado, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior à 180 dias).

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.



Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

### **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

### **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

### **CRÉDITO**

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

## **2. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**2.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**2.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO**

O valor dos ativos financeiros do FUNDO será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da cota.



#### **4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

**4.1.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**4.2.** Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

#### **5. ENCARGOS**

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

#### **6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

#### **7. ASSEMBLEIA GERAL**

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**7.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas-conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**7.1.1.** Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

**7.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**7.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.



**7.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

## **8. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

## **9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

## **10. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

**Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo - SP, 12 de Janeiro de 2021.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.





**ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

| <b>LIMITES POR ATIVO</b><br><b>(% do patrimônio do FUNDO)</b> |                   |                  |  |
|---|-------------------|------------------|--|
| <b>Legislação</b>   | <b>% do Grupo</b> | <b>Fundo</b>     | <b>Descrição dos Ativos Financeiros</b>  |
| <b>GRUPO I –<br/>Até 100%</b>                                 | <b>Até 100%</b>   | <b>Permitido</b> | Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.   |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, dos quais reguladas pela Susep sejam as únicas cotistas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos).   |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de Renda Fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais (Fundo de Índice de Título Público) .  |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação de investimentos emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.   |
|   | <b>Até 75%</b>    | <b>Permitido</b> | Ativos Financeiros de Renda Fixa, emitidos por Companhias Abertas por meio de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro.   |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei 12.431/11, por companhia, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.  |
|   | <b>Até 50%</b>    | <b>Permitido</b> | Ativos Financeiros representativos de obrigações ou que contenham coobrigação de instituição financeira.   |
|   |                   | <b>Permitido</b> | FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, constituídos como condomínio aberto, cujo principal fator de risco da carteira seja a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços ou ambos.  |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada , cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa)   |
|   | <b>Até 25%</b>    | <b>Permitido</b> | Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa e não se enquadre dentre os ativos identificados no limite de 75% acima.  |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.  |
|   |                   | <b>Permitido</b> | Cotas de classe sênior de FIDC e de FICFIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.  |
|   |                   | <b>Vedado</b>    | Desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados: A. Outros Ativos Financeiros que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais; ou B. Certificados ou Títulos de emissão de Instituição Financeira representativos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. |



|                       |          |           |  |
|-----------------------|----------|-----------|--|
| GRUPO II<br>– Até 20% | Até 100% | Permitido | COE com Valor Nominal Protegido.   |
|                       | Até 25%  | Permitido | COE com Valor Nominal em Risco, observado o limite individual de 5% por certificado.   |
| VEDADO                |          | Vedado    | Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa ou balcão. |
|                       |          |           |  |

| LIMITES POR EMISSOR<br>(% do patrimônio do FUNDO) |           |  |
|---|-----------|--|
| Legislação  | Fundo     | Emissor  |
| Até 100%  | Permitido | Títulos Públicos Federais.   |
|   | Permitido | Fundo Especialmente Constituído.   |
| Até 49%   | Permitido | Cotas de fundos de investimento em índices de mercado.   |
|   | Permitido | Cotas de fundos de investimento, registrados com base na Instrução CVM 555/14.   |
| Até 25%   | Permitido | Instituição financeira, observado, ainda, o limite de 20% do seu patrimônio líquido.                                   |
| Até 15%   | Permitido | Companhia aberta, observado, ainda, o limite de 20% do capital votante ou capital total de uma mesma companhia aberta. |
|   | Permitido | SPE, nos casos de debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I.   |
| Até 10%   | Vedado    | Organizações Financeiras Internacionais.   |
|   | Permitido | Companhia securitizadora.  |
|   | Permitido | FIDC e FICFIDC.  |
|   | Permitido | SPE.   |
| Até 5%  | Permitido | Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no quadro de Limite por Ativos.                            |

Os investimentos em FIDCs e FICFIDCs não poderão superar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido desses, assim como o investimento em uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto Títulos Públicos Federais, Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma mesma companhia e debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I. Este limite de 25% também se aplica ao patrimônio segregado constituído pela totalidade dos créditos submetido a regime fiduciário que lastreie a emissão de Certificados de Recebíveis.

| LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO<br>(% do patrimônio do FUNDO) |   |
|---|---|
| Até 100%  | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente. |

**DERIVATIVOS**

Este FUNDO poderá utilizar estratégias com derivativos, cujo risco esteja atrelado aos ativos listados no quadro de Limites por Ativo, como parte integrante de sua política de investimento. A exposição resultante da utilização de estratégias com derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira do FUNDO com relação aos limites de alocação deste Anexo.

É vedado realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

| LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS<br>(% do patrimônio do FUNDO)   |           |  |
|--|-----------|--|
| Legislação   | Fundo     | Descrição das Operações Compromissadas                           |
| Até 100%   | Permitido | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais |
|  | Permitido | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados          |
| Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Anexo. |           |  |



| <b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b><br><b>(% do patrimônio do FUNDO)</b> |  |
|---|--|
| Permitido   | Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos. |
| Vedado  | Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.                                    |
| Até 100%  | Na aquisição de cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.                |



## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **NESTON FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, bem como de acordo com a Lei Complementar nº 109/01 e demais normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), em especial à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.661, de 25.05.2018 e suas posteriores alterações (Resolução CMN nº 4.661).

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações da Fundação Nestlé de Previdência Privada e/ou de Fundos de Investimento e/ou Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento que tenham como único cotista a Fundação Nestlé de Previdência Privada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.368.402/0001-72, Entidade Fechada de Previdência Complementar, considerada como Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013 (ICVM 539/13) e posteriores alterações, doravante denominado Cotista. A carteira do Fundo deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução CMN nº 4.661, no que for aplicável somente ao Fundo, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora do Fundo.

## **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O Fundo tem por objetivo buscar retorno ao seu Cotista através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno, sendo vedada exposição de renda variável, de moeda estrangeira e alavancagem, buscando uma rentabilidade excedente 100% (cem por cento) do CDI + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração de no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente ou



sintetizados via derivativos, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito.

**Artigo 4º** - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS  | (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO) |        |      |                               |
|---|----------------------------|--------|------|-------------------------------|
|   | LIMITE MÍNIMO CLASSE       | MÍN.   | MÁX. | LIMITES MÁX. POR MODALIDADE E |
| 1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.   | 80%                        | 0%     | 100% | 100%                          |
| 2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.   |                            | 0%     | 100% |                               |
| 3) Operações de empréstimos de ativos financeiros de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.  |                            | 0%     | 100% |                               |
| 4) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.   |                            | Vedado |      |                               |
| 5) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.  |                            | 0%     | 100% | 100%*                         |
| 6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas.  |                            | 0%     | 100% |                               |
| 7) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5) e (6) acima, desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. |                            | Vedado |      |                               |
| 8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6) e (7) acima.  |                            | Vedado |      |                               |



|   |  |        |      |      |
|---|--|--------|------|------|
| <p><b>9)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.</p>  |  | Vedado |      |      |
| <p><b>10)</b> Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.</p>   |  | 0%     | 100% |      |
| <p><i>* Os ativos financeiros relacionados nos itens (5) ao (10) acima serão considerados como baixo risco de crédito de acordo com o "Parágrafo Único", abaixo.</i></p>  |  |        |      |      |
| <p><b>11)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14, não as relacionadas nos itens (13), (18) e (22) abaixo, e que estejam aderentes aos limites e vedações previstas na Resolução CMN 4.661 de 25 de maio de 2018 e posteriores alterações.</p> |  | VEDADO |      |      |
| <p><b>12)</b> Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, que reflitam as variações e rentabilidade de índices de Renda Fixa.</p>  |  | 0%     | 80%  | 100% |
| <p><b>13)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações, não as relacionadas no item (22) abaixo.</p>                                      |  | VEDADO |      |      |
| <p><b>14)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.</p>  |  | VEDADO |      |      |
| <p><b>15)</b> Cotas de Fundos de Investimento</p>   |  | 0%     | 20%  |      |



|  |        |      |  |
|--|--------|------|--|
| em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.  |        |      |  |
| <b>16)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.  | VEDADO |      |  |
| <b>17)</b> Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.   | VEDADO |      |  |
| <b>18)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações, não as relacionadas no item (22) abaixo.   | VEDADO |      |  |
| <b>19)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.  | VEDADO |      |  |
| <b>20)</b> Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.  | 0%     | 100% |  |
| <b>21)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: <b>a)</b> seja classificado como Entidade de Investimento; <b>b)</b> o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e <b>c)</b> seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento | VEDADO |      |  |





|  |                                   |    |                         |
|--|-----------------------------------|----|-------------------------|
| diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais Cotistas.   |                                   |    |                         |
| <b>22)</b> Cotas de Fundos de investimento classificados como Renda Fixa.  | 0%                                | 0% | 20%                     |
| <b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>  | <b>(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)</b> |    |                         |
|  | <b>MÍN.</b>                       |    | <b>MÁX.</b>             |
| <b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?   | Não                               |    |                         |
| <b>1.1)</b> Posicionamento e/ou Proteção.  | 0%                                |    | 100%                    |
| <b>1.2)</b> Alavancagem.   | Vedado                            |    |                         |
| <b>2)</b> Depósito de margem.  | 0%                                |    | 15% <sup>(1)(3)</sup>   |
| <b>3)</b> Valor total dos prêmios de opções pagos.   | 0%                                |    | 5% <sup>(2)(3)(4)</sup> |
| <b>4)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.   | 0%                                |    | 100% <sup>(5)</sup>     |
| <i><sup>(1)</sup> em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitos pela Clearing.</i>  |                                   |    |                         |
| <i><sup>(2)</sup> em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do Fundo.</i>  |                                   |    |                         |
| <i><sup>(3)</sup> Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i>   |                                   |    |                         |
| <i><sup>(4)</sup> No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i>                                 |                                   |    |                         |
| <i><sup>(5)</sup> o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como aos fundos classificados como "ações – Mercado de Acesso" e fundos de investimentos constituídos no exterior, dos fundos investidos.</i> |                                   |    |                         |
|  | <b>LIMITES POR EMISSOR</b>        |    |                         |
|  | <b>MÍN.</b>                       |    | <b>MÁX.</b>             |
| <b>1)</b> Tesouro Nacional.  | 0%                                |    | 100%                    |



|   |             |             |              |
|---|-------------|-------------|--------------|
| <b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.  | 0%          | 20%         |              |
| <b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.  | 0%          | 10%         |              |
| <b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima, desde que tenham coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.   | 0%          | 0%          |              |
| <b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (7) abaixo.   | 0%          | 20%         |              |
| <b>6)</b> Pessoa natural.   | Vedado      |             |              |
| <b>7)</b> Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.  | Vedado      |             |              |
| <b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS</b>  | <b>MÍN.</b> | <b>MÁX.</b> | <b>TOTAL</b> |
| <b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.   | 0%          | 10%         | 10%          |
| <b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.  | 0%          | 10%         |              |
| <b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.   | 0%          | 100%        | 100%         |
| <b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.  | 0%          | 100%        |              |
| <b>5)</b> Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.   | Permite     |             |              |
| <b>6)</b> Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.  | Permite     |             |              |
| <b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>   |             |             |              |
| Cotas de Fundos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"; Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores; Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como Nível I; Cotas de fundos de ações BDR Nível 1; Cotas de fundos de investimento exclusivamente destinados a investidores | Vedado      |             |              |



|  |        |
|--|--------|
| <p>qualificados constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior" que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior" <sup>(*)</sup> e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.</p>   |        |
| <p><i>(*) Os ativos emitidos no exterior com <b>risco de crédito</b> que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, devem ser classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo Bacen, exceto os títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira, ou para o ativos financeiros de emissão no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, sendo certo que, a exigência de grau de investimento não dispensa a necessária avaliação de risco pelas entidades fechadas de previdência complementar.</i></p> |        |
| <b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>  |        |
| <b>1) Day trade.</b>   | Vedado |
| <b>2) Operações a descoberto.</b>  | Vedado |
| <b>3) Ouro.</b>  | Vedado |
| <b>4) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.</b>   | Vedado |
| <b>5) Locar, emprestar, penhorar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores.</b>  | Vedado |
| <b>6) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela</b>  | Vedado |



|  |        |
|--|--------|
| Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas hipóteses dispostas no Inciso VI do Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661  |        |
| <b>7)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.  | Vedado |
| <b>8)</b> Aplicar em ativos financeiros de Renda Fixa de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, <b>exceto</b> com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Vedado |
| <b>9)</b> Aplicar em <b>Ações</b> de emissão de sociedades por ações de capital fechado  | Vedado |
| <b>10)</b> Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.  | Vedado |

**Parágrafo Primeiro** – Somente poderão ser adquiridos ativos financeiros de renda fixa emitidos por Companhias Abertas e por Instituições Financeiras, assim como cotas de FIDCs que tenham os “ratings” de pelo menos uma das agências classificadoras de risco abaixo, sendo que para os primeiros deverá haver *rating* para a emissão (não somente para a emissora) e para os segundos poderá ser considerado o *rating* da Instituição Financeira emissora. Será considerada a classificação mínima abaixo:

| <b>Agência Classificadora de Risco</b> | <b>“Rating” Mínimo</b> |
|--|------------------------|
| Standard & Poor’s                      | BrBBB-                 |
| Moody’s                                | Baa3.br                |
| Fitch Rating                           | BBB-(bra)              |
|  |                        |

**Parágrafo Segundo** – Para efeitos de enquadramento a GESTORA considerará o *rating* emitido pelas agências classificadoras de risco na data da aquisição do ativo, devendo considerar o pior *rating* caso haja classificação de mais de uma das agências acima indicadas

**Parágrafo Terceiro** – Caso algum ativo adquirido nas condições e dentro dos limites de *rating* estabelecidos neste Regulamento sofra alguma reclassificação com redução da nota anteriormente dada, e que o torne um papel desenquadrado à luz da política de investimentos descrita neste Regulamento e o Fundo possua títulos ou valores mobiliários nesta condição, a GESTORA poderá manter o respectivo



investimento a seu exclusivo critério, no entanto, não poderá adquirir novos títulos ou valores mobiliários de mesmas características.

**Artigo 5º** – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem; e

**II** - o Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**III** – Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 6º** – O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

**I** - o investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 8º deste Regulamento;

**II** - ainda que a Gestora da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

**III** - as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

**IV** - o Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

**V** - a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura; e

**VI** - este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas



para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários.

**Artigo 7º** – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Primeiro** - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Segundo** - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro; (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro; e (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

**Parágrafo Quarto** - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

**Parágrafo Quinto** - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.



**Parágrafo Sexto** - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

**Artigo 8º** – O Fundo estará exposto aos seguintes fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

**I.** Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

**II.** Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

**III.** Risco de Derivativos - os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto.

**IV.** Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

**Parágrafo Único** - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

**I. Risco de Mercado** - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

**II. Riscos de Liquidez** - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.





**III. Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

**IV. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela JGP Gestão de Crédito Ltda., com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Humaitá, 275, 11º e 12º andares, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.189.882/0001-27, credenciada como Administradora de Carteira de Valores



Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo **Ato Declaratório nº 11.902, de 26.08.2011**, doravante denominada Gestora.

**Parágrafo Quarto** – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 5S9YHJ.99999.SL.076.

**Parágrafo Quinto** – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

**Parágrafo Sexto** – A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

**Parágrafo Sétimo** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

## **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 0,783% (setecentos e oitenta e três milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,013% (treze milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – Não será admitida cobrança de taxas de administração dos Fundos de Investimento nos quais investe, exceto no caso de haver rebate da taxa de administração cobrada. Excluem-se desta regra os FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios).



**Artigo 11** – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

**IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** - as taxas de administração e de performance;

**XII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

## **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 13** - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas



e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 14** - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

| Descrição   | Valor            |
|---|------------------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial.                                | R\$ 1.000.000,00 |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.                            | Não há           |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | Não há           |
| Saldo Mínimo de Permanência.                                      | Não há           |

**Parágrafo Segundo** - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;

**II** - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e



**III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 15** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| <b>Movimentação</b> | <b>Data da Solicitação</b> | <b>Data da Conversão</b> | <b>Data do Pagamento</b>        |
|---------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Aplicação           | D                          | D+0                      | --                              |
| Resgate             | D                          | D+30 dias corridos       | 1 dia útil da Data da Conversão |

**Artigo 16** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** – O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 15.

**Artigo 17** - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 18** - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.



**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** - A Administradora remeterá aos Cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 19** - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.



**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis

**Parágrafo Quinto** - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 20** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:  
Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br).

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 21** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

**II** – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

**III** – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;





**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da Política de Investimento do Fundo;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

**VII** - a alteração deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.



**Artigo 22** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

**Artigo 24** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 25** - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Primeiro** – O Cotista está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

**a)** o IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser 0 (zero); e

**b)** não há incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.



**Parágrafo Segundo** - A Administradora e a Gestora manterão a carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **maio** de cada ano.

**Artigo 27** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 28** - No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da Gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

**Artigo 29** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** – O **PREVICOKE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante denominado (Fundo), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** – O Fundo destina-se exclusivamente a receber recursos da “Previcoke Sociedade de Previdência Privada” e/ou de Fundos de Investimentos que possuem como único Cotista a Previcoke, doravante designados (Cotistas), Investidores Profissionais nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013 (ICVM 539/13) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo Único** - A carteira do Fundo deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, no que for aplicável somente ao Fundo, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do Fundo.

## **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento negociados no mercado interno, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

**Parágrafo Único** – De acordo com sua classe e seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração de no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente ou sintetizados via derivativos, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de



risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito.

**Artigo 4º** – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS   | (% do Patrimônio do Fundo) |        |      |                               |
|--|----------------------------|--------|------|-------------------------------|
|  | LIMITE MÍNIMO CLASSE       | MÍN.   | MÁX. | LIMITES MÁX. POR MODALIDADE E |
| <b>1)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.   | 80%                        | 0%     | 100% | 100%                          |
| <b>2)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.   |                            | 0%     | 100% |                               |
| <b>3)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.  |                            | VEDADO |      |                               |
| <b>4)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.   |                            | VEDADO |      |                               |
| <b>5)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, observados os requisitos de <i>rating</i> previstos neste Regulamento.   |                            | 0%     | 100% | 100%*                         |
| <b>6)</b> Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, observados os requisitos de <i>rating</i> previstos neste Regulamento.   |                            | 0%     | 100% |                               |
| <b>7)</b> Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5) e (6) acima, desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. |                            | vedado |      |                               |
| <b>8)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6) e (7) acima.  |                            | VEDADO |      |                               |



|  |  |        |     |
|--|--|--------|-----|
| <b>9)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.  |  | VEDADO |     |
| <b>10)</b> Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável  |  | VEDADO |     |
| <b>11)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens <b>(13)</b> e <b>(17)</b> abaixo, e que estejam aderentes aos limites e vedações previstas na Resolução CMN 4.661 de 25 de maio de 2018 e posteriores alterações.  |  | 0%     | 20% |
| <b>12)</b> Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, que reflitam as variações e rentabilidade de índices de <b>RENDA FIXA</b> .  |  | 0%     | 20% |
| <b>13)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações, e que estejam aderentes aos limites e vedações previstas na Resolução CMN 4.661 de 25 de maio de 2018 e posteriores alterações. |  | 0%     | 20% |
| <b>14)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FIL.  |  | VEDADO |     |
| <b>15)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.   |  | 0%     | 10% |
| <b>16)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.  |  | VEDADO |     |
| <b>17)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados  |  | 0%     | 10% |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

3

4661\_IP\_AB\_FI\_MULT\_CP\_1E - V.01



|   |                                   |   |  |
|---|-----------------------------------|---|--|
| com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações, e que estejam aderentes aos limites e vedações previstas na Resolução CMN 4.661 de 25 de maio de 2018 e posteriores alterações.   |                                   |   |  |
| <b>18)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.   | VEDADO                            |   |  |
| <b>19)</b> Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.   | VEDADO                            |   |  |
| <b>20)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: <b>a)</b> seja classificado como Entidade de Investimento; <b>b)</b> o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e <b>c)</b> seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas. | VEDADO                            |   |  |
| <b>21)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.   | VEDADO                            |   |  |
| <b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>   | <b>(% do Patrimônio do FUNDO)</b> |   |  |
|   | <b>MÍN.</b>                       | <b>MÁX.</b>                                     |  |
| <b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?  | NÃO                               |   |  |
| <b>1.1)</b> Posicionamento e/ou Proteção.   | 0%                                | 100%  |  |
| <b>1.2)</b> Alavancagem   | VEDADO                            |   |  |
| <b>2)</b> Depósito de margem  | 0%                                | 15% <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup>               |  |
| <b>3)</b> Valor total dos prêmios de opções   | 0%                                | 5% <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup> |  |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

4

4661\_IP\_AB\_FI\_MULT\_CP\_1E - V.01





| pagos  |        |                     |
|--|--------|---------------------|
| <b>4)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.   | 0%     | 100% <sup>(5)</sup> |
| <i>(1) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.</i>   |        |                     |
| <i>(2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações integrantes da carteira do Fundo.</i>                                |        |                     |
| <i>(3) os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i>  |        |                     |
| <i>(4) no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i>                                |        |                     |
| <i>(5) o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como aos fundos classificados como "ações – Mercado de Acesso" e fundos de investimentos constituídos no exterior dos Fundos investidos.</i> |        |                     |
| LIMITES POR EMISSOR  | MÍN.   | MÁX.[JPG1][CDS2].   |
| <b>1)</b> Tesouro Nacional.  | 0%     | 100%                |
| <b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.   | 0%     | 20%                 |
| <b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.   | 0%     | 10%                 |
| <b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima, desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.  | VEDADO |                     |
| <b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (7) abaixo.  | 0%     | 10%                 |
| <b>6)</b> Pessoa natural.  | VEDADO |                     |



|   |                      |             |              |
|---|----------------------|-------------|--------------|
| <b>7)</b> Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.  | VEDADO [JPG3] [CDS4] |             |              |
| <b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>   | <b>MÍN</b>           | <b>MÁX</b>  | <b>TOTAL</b> |
| <b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.   | 0%                   | 20%         | 20%          |
| <b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.  | VEDADO               |             |              |
| <b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.   | 0%                   | 100%        | 100%         |
| <b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.  | 0%                   | 100%        |              |
| <b>5)</b> Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.   | PERMITE              |             |              |
| <b>6)</b> Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.  | PERMITE              |             |              |
| <b>7)</b> Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.  | VEDADO               |             |              |
| <b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>   | <b>MÍN.</b>          | <b>MÁX.</b> |              |
| Cotas de Fundos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"; Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores; Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como Nível I; Cotas de fundos de ações BDR Nível 1; Cotas de fundos de investimento exclusivamente destinados a investidores qualificados constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior" que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; Cotas de fundos de investimento | VEDADO               |             |              |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

4661\_IP\_AB\_FI\_MULT\_CP\_1E - V.01

6



|  |        |
|--|--------|
| <p>constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior" <sup>(*)</sup> e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.</p>   |        |
| <p><i>(*) Os ativos emitidos no exterior com <b>risco de crédito</b> que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, devem ser classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo Bacen, exceto os títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira, ou para o ativos financeiros de emissão no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, sendo certo que, a exigência de grau de investimento não dispensa a necessária avaliação de risco pelas entidades fechadas de previdência complementar.</i></p> |        |
| <b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>  |        |
| <b>1) Day trade.</b>   | VEDADO |
| <b>2) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.</b>  | VEDADO |
| <b>3) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.</b>   | VEDADO |
| <b>4) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo "Investimento no Exterior".</b>  | VEDADO |
| <b>5) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.</b>  | VEDADO |
| <b>6) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses permitidas pela Resolução 4.661.</b>  | VEDADO |
| <b>7) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.</b>  | VEDADO |
| <b>8) Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.</b>  | VEDADO |



|   |        |
|---|--------|
| <b>9) Aplicar em ativos de Pessoas Físicas.</b>   | VEDADO |
| <b>10) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM.</b>   | VEDADO |
| <b>11) Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:</b><br>a) a descoberto; ou<br>b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do Fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo. | VEDADO |

**Parágrafo Primeiro** – Somente poderão ser adquiridos ativos financeiros de renda fixa emitidos por Companhias Abertas e por Instituições Financeiras, assim como cotas de FIDCs que tenham os “ratings” de pelo menos uma das agências classificadoras de risco abaixo, sendo que para os primeiros deverá haver *rating* para a emissão (não somente para a emissora) e para os segundos poderá ser considerado o *rating* da Instituição Financeira emissora:

| Faixa | Fitch                                 | Standard & Poors             | Moody´s                    | Liberum             | Austin                    |
|-------|---------------------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|---------------------------|
| 1     | AAA (bra)                             | br AAA                       | Aaa br                     | AAA                 | brAAA                     |
| 2     | AA+ (bra)<br>AA (bra)<br>AA- (bra)    | br AA+<br>br AA<br>br AA-    | Aa1 br<br>Aa2 br<br>Aa3 br | AA+<br>AA<br>AA-    | brAA+<br>brAA<br>brAA-    |
| 3     | A+ (bra)<br>A (bra)<br>A- (bra)       | br A+<br>br A<br>br A-       | A1 br<br>A2 br<br>A3 br    | A+<br>A<br>A-       | brA+<br>brA<br>brA-       |
| 4     | BBB+ (bra)<br>BBB (bra)<br>BBB- (bra) | br BBB+<br>br BBB<br>br BBB- | Baa1br<br>Baa2br<br>Baa3br | BBB+<br>BBB<br>BBB- | brBBB+<br>brBBB<br>brBBB- |

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

8

4661\_IP\_AB\_FI\_MULT\_CP\_1E - V.01



**Parágrafo Segundo** – Para efeitos de enquadramento a GESTORA considerará o *rating* emitido pelas agências classificadoras de risco na data da aquisição do ativo, devendo considerar o pior *rating* caso haja classificação de mais de uma das agências acima indicadas

**Parágrafo Terceiro** – Caso algum ativo adquirido nas condições e dentro dos limites de *rating* estabelecidos neste Regulamento sofra alguma reclassificação com redução da nota anteriormente dada, e que o torne um papel desenquadrado à luz da política de investimentos descrita neste Regulamento e o Fundo possua títulos ou valores mobiliários nesta condição, a GESTORA poderá manter o respectivo investimento a seu exclusivo critério, no entanto, não poderá adquirir novos títulos ou valores mobiliários de mesmas características.

**Artigo 5º** – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

**II** - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 6º** - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

**I** - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento;

**II** - Ainda que a Gestora da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

**III** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

**IV** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

**V** - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;



**VI** - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 7º** – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Primeiro** - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Segundo** - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) *Value-at-Risk* (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro; (ii) *Stress Testing*: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro; e (iii) *Tracking Error*: Estimativa de descolamento médio dos retornos do Fundo em relação a um benchmark.

**Parágrafo Quarto** - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

**Parágrafo Quinto** - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

**Parágrafo Sexto** - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no



gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

**Artigo 8º** – O Fundo estará exposto aos seguintes fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

**I.** Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

**II.** Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

**III.** Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas.

**IV.** Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

**Parágrafo Único** - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

**I. Risco de Mercado** - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

**II. Riscos de Liquidez** - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

**III. Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores





podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

**IV. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** – O Fundo é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Jgp Gestão De Crédito Ltda., com sede social na Rua Humaitá, nº 275, 11º e 12º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.189.882/0001-27, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.902, de 26.08.2011, doravante denominada (GESTORA).

**Parágrafo Quarto** – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 5S9YHJ.99999.SL.076.



**Parágrafo Quinto** – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

**Parágrafo Sexto** – A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

**Parágrafo Sétimo** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

## **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, serão cobradas do Fundo as taxas de administração e gestão abaixo:

**I.** 0,018% (dezoito milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a título de taxa de administração, respeitando o mínimo mensal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Caso o cálculo da taxa resulte em valor financeiro inferior ao valor mínimo mensal, a diferença entre a remuneração mínima e a taxa calculada sobre o Patrimônio Líquido será arcada pelo Fundo;

**II.** 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a título de taxa de gestão.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,018% (dezoito milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o mínimo mensal de R\$600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.



**Parágrafo Terceiro** – Além da taxa de administração estabelecida no “Caput” o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos Fundos investidos.

**Artigo 11** – O Fundo possui taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 106% (cento e seis por cento) do CDI - Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Extra-Grupo, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada e paga anualmente ou no resgate de cotas, por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

**Parágrafo Segundo** - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

**Parágrafo Terceiro** – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada ano civil.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Sétimo** - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão



das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

**Artigo 12** – O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 13** - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou Comitê de Investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.



## CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 14** – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 15** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

| Descrição   | Valor    |
|---|----------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial.                                | R\$ 1,00 |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.                            | R\$ 1,00 |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | R\$ 1,00 |
| Saldo Mínimo de Permanência.                                      | R\$ 1,00 |

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** – os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;



**II** - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 16** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| <b>Movimentação</b> | <b>Data da Solicitação</b> | <b>Data da Conversão</b>    | <b>Data do Pagamento</b>                     |
|---------------------|----------------------------|-----------------------------|--|
| Aplicação           | D+0                        | D+0                         | --   |
| Resgate             | D+0                        | D+30 (trinta) dias corridos | D+1 (um) dia útil após a "Data de Conversão" |

**Artigo 17** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 16.

**Artigo 18** – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 19** - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato ao Cotista contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade



auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A ADMINISTRADORA divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 20** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.





**Parágrafo Quarto** - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 21** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:  
Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br).

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 22** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, observado, inclusive, o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Custodiante do Fundo;



- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** – A Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo deverá contar com convocação enviada diretamente aos Cotistas e, no caso de não instalação pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, as demonstrações contábeis cujo relatório não contenha opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas, em conformidade com o disposto no Artigo 74 da Instrução CVM 555/14.



**Artigo 23** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela ADMINISTRADORA ao Cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação do cotista e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 25** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela ADMINISTRADORA, por meio (i) da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 26** - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Único** - O Cotista está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

**a)** O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

**b)** Não há incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.



## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27** – O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **Setembro** de cada ano.

**Artigo 28** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico ou eletrônico.

**Artigo 29** – No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (“Política”), disponível na sede da GESTORA e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA.

**Artigo 31** – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



# Doc. 9



**Relação de Fundo de Investimento sob a gestão e representados pela JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.:**

- JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.990.334/0001-15;
- JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.767.162/0001-79;
- JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.762.085/0001-15;
- JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.525.450/0001-91;
- JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.833.920/0001-06;
- FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ALBATROZ, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.618.345/0001-64;
- PREVICOKE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.719.719/0001-05;
- NESTON FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.248.452/0001-03;
- JGP UNIMED SEGUROS SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.319.367/0001-82;
- FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.630.324/0001-74;
- JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.319.525/0001-80;
- JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO ITAÚ RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO FIFE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.867.517/0001-60;
- JGP CRÉDITO B PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.401.052/0001-70;
- JGP CREDITO PREVIDENCIARIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.385.360/0001-50; e
- JGP ESTRUTURADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.075.407/0001-65.



# Doc. 10





## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTES:** LAJES ENERGIA S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.984.571/0001-36, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 219, Usina de Fontes, Escritório Técnico, parte, Piraí/RJ, CEP 20000-00, neste ato representadas da forma de seus respectivos estatutos sociais.

**OUTORGADOS:** FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; LUIZ ROBERTO AYOUB, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.695; FELIPE BRANDÃO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530; PABLO DE CAMARGO CERDEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 232.614; DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.033; VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.946; LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.469; DANIEL SOUZA ARAUJO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.931; BEATRIZ VILLA LEÃO FERREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.931 e GIOVANA SOSA MELLO, inscrita na OAB/SP sob o nº 473.821, todos integrantes da sociedade Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, com endereço na Rua João Lira, nº 144, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.430-210, inscrita perante a OAB/RJ sob o nº de registro 20.531 e na OAB/SP sob o nº de registro 14.004.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem as Outorgantes nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresarias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada aos Outorgados enquanto membros do escritório **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI E AYOUB ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2023.

LAJES ENERGIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D5E2-3E16-8030-313A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D5E2-3E16-8030-313A.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354331630000050900461>  
Número do documento: 2304102354331630000050900461

Num. 53299788 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 2



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D5E2-3E16-8030-313A> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5E2-3E16-8030-313A



### Hash do Documento

8CB3DD9F79E4EA2D945CE29D502288BF1C632FDD7C35E6C89993281AF9AA43D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2023 é(são) :

- Octavio Cortes Pereira Lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 09/04/2023 19:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 08/04/2023 14:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 08/04/2023 10:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354331630000050900461>  
Número do documento: 2304102354331630000050900461

Num. 53299788 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 3

## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTES:** LIGHT ENERGIA S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representadas da forma de seus respectivos estatutos sociais.

**OUTORGADOS:** FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; LUIZ ROBERTO AYOUB, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.695; FELIPE BRANDÃO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530; PABLO DE CAMARGO CERDEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 232.614; DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.033; VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.946; LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.469; DANIEL SOUZA ARAUJO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.931; BEATRIZ VILLA LEÃO FERREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.931 e GIOVANA SOSA MELLO, inscrita na OAB/SP sob o nº 473.821, todos integrantes da sociedade Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, com endereço na Rua João Lira, nº 144, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.430-210, inscrita perante a OAB/RJ sob o nº de registro 20.531 e na OAB/SP sob o nº de registro 14.004.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem as Outorgantes nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresarias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada aos Outorgados enquanto membros do escritório **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI E AYOUB ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2023.

LIGHT ENERGIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Alexandre Nogueira Ferreira e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5FA5-90F0-A745-01D3.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543328200000050900462>  
Número do documento: 23041023543328200000050900462



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Alexandre Nogueira Ferreira e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5FA5-90F0-A745-01D3.

Num. 53299789 - Pág. 1

Num. 54186958 - Pág. 4



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FA5-90F0-A745-01D3> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FA5-90F0-A745-01D3



### Hash do Documento

94DDE919D76B73BEE37ED9ECC50D3E25E5DBA26440D901AC7FD52F958F6DB0F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2023 é(são) :

- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51  
em 08/04/2023 14:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Alexandre Nogueira Ferreira (Signatário) - 028.042.606-23 em  
08/04/2023 10:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30  
em 08/04/2023 10:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543328200000050900462>  
Número do documento: 23041023543328200000050900462

Num. 53299789 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 5

## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTES:** LIGHT S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representadas da forma de seus respectivos estatutos sociais.

**OUTORGADOS:** FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; LUIZ ROBERTO AYOUB, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.695; FELIPE BRANDÃO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530; PABLO DE CAMARGO CERDEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 232.614; DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.033; VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.946; LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.469; DANIEL SOUZA ARAUJO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.931; BEATRIZ VILLA LEÃO FERREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.931 e GIOVANA SOSA MELLO, inscrita na OAB/SP sob o nº 473.821, todos integrantes da sociedade Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, com endereço na Rua João Lira, nº 144, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.430-210, inscrita perante a OAB/RJ sob o nº de registro 20.531 e na OAB/SP sob o nº de registro 14.004.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem as Outorgantes nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresarias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada aos Outorgados enquanto membros do escritório **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI E AYOUB ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2023.

LIGHT S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4496-7A95-E794-8FD1.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4496-7A95-E794-8FD1.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354334060000050900463>  
Número do documento: 2304102354334060000050900463

Num. 53299790 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 6



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4496-7A95-E794-8FD1> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4496-7A95-E794-8FD1



### Hash do Documento

858D94B275C9C906177289EA4C68A7D8609B523D4E1D41B44F06020D96C7B1C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2023 é(são) :

- Octavio Cortes Pereira Lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 09/04/2023 19:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 08/04/2023 14:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 08/04/2023 10:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354334060000050900463>  
Número do documento: 2304102354334060000050900463

Num. 53299790 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 7

## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTES:** LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representadas da forma de seus respectivos estatutos sociais.

**OUTORGADOS:** FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; LUIZ ROBERTO AYOUB, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.695; FELIPE BRANDÃO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530; PABLO DE CAMARGO CERDEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 232.614; DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.033; VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.946; LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.469; DANIEL SOUZA ARAUJO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.931; BEATRIZ VILLA LEÃO FERREIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.931 e GIOVANA SOSA MELLO, inscrita na OAB/SP sob o nº 473.821, todos integrantes da sociedade Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, com endereço na Rua João Lira, nº 144, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.430-210, inscrita perante a OAB/RJ sob o nº de registro 20.531 e na OAB/SP sob o nº de registro 14.004.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem as Outorgantes nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresarias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada aos Outorgados enquanto membros do escritório **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI E AYOUB ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2023.

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Carlos Vinicius De Sa Roriz e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 61AA-E9A3-BD53-9A69.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543353300000050900464>  
Número do documento: 23041023543353300000050900464



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Carlos Vinicius De Sa Roriz e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 61AA-E9A3-BD53-9A69.

Num. 53299792 - Pág. 1

Num. 54186958 - Pág. 8





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/61AA-E9A3-BD53-9A69> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61AA-E9A3-BD53-9A69



### Hash do Documento

15F395134BCB583118E5AF7BD8F5A6683E2E2A4D3E58690DE2A856F97FED18EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2023 é(são) :

- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51  
em 08/04/2023 14:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos Vinícius de Sá Roriz (Signatário) - 905.633.447-68 em  
08/04/2023 12:13 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Carlos Vinicius De Sa Roriz  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30  
em 08/04/2023 10:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354335330000050900464>  
Número do documento: 2304102354335330000050900464

Num. 53299792 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 9

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LAJES ENERGIA S.A.**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.984.571/0001-36, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 219, Usina de Fontes, Escritório Técnico, parte, Pirai/RJ, CEP 20000-00, neste ato representada da forma de seu respectivo estatuto social.

**OUTORGADOS: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 129.234; **LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 234.563; **RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 211.150; **RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 168.001; **LIVIA SANCHES SANCIO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.271; **ALICE MOREIRA STUDART DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 164.462; **LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 14.943; **MARCELA MELICHAR SUASSUNA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 421.512; **VICTÓRIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 27.498; **MUNIQUE DE SOUZA MENDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 206.581; **GUSTAVO PIRES BERGER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 229.210; **LUIZA COELHO GUALBERTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 232.969; **FELIPE LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 224.781; **GEORGES GHABI HAJJ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 232.969; **MARIA CAROLINA MOREIRA DA GAMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 237.614; **GIOVANNI GIUSEPPE VITAL CHIMENTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 241.008; **LUIZA GUIMARÃES ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 243.206; **CAROLINA DOS SANTOS PELA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 32.326; **THIAGO DIAS DELFINO CABRAL**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; **PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; **CAMILLA DE PAIVA MOURÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; **THIAGO PALRINHAS PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 236.893; **GIOVANA QUEIROZ RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.844 e **MANOELA FERRACCIU SIMONETTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 248.951, todos integrantes da sociedade de advogados **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar - Centro - CEP 20.031-918, Rio de Janeiro/RJ, devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 210532011.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresárias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada ao Outorgado enquanto membros do escritório **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2023.

LAJES ENERGIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9183-46E8-30CF-78A6.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354336680000050900466>  
Número do documento: 2304102354336680000050900466



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9183-46E8-30CF-78A6.

Num. 53299794 - Pág. 1

Num. 54186958 - Pág. 10



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9183-46E8-30CF-78A6> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9183-46E8-30CF-78A6



### Hash do Documento

A18A4C9D5780863716685B717D268B126A8E4EE29B72BE5AA85D75297EEAAE58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

- Octavio Cortes Pereira Lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 10/04/2023 14:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 10/04/2023 14:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 10/04/2023 12:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354336680000050900466>  
Número do documento: 2304102354336680000050900466

Num. 53299794 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 11

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representada da forma de seu respectivo estatuto social.

**OUTORGADOS: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 129.234; **LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 234.563; **RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 211.150; **RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 168.001; **LIVIA SANCHES SANCIO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.271; **ALICE MOREIRA STUDART DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 164.462; **LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 14.943; **MARCELA MELICHAR SUASSUNA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 421.512; **VICTÓRIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 27.498; **MUNIQUE DE SOUZA MENDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 206.581; **GUSTAVO PIRES BERGER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 229.210; **LUIZA COELHO GUALBERTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 232.969; **FELIPE LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 224.781; **GEORGES GHABI HAJJ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 232.969; **MARIA CAROLINA MOREIRA DA GAMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 237.614; **GIOVANNI GIUSEPPE VITAL CHIMENTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 241.008; **LUIZA GUIMARÃES ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 243.206; **CAROLINA DOS SANTOS PELA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 32.326; **THIAGO DIAS DELFINO CABRAL**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; **PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; **CAMILLA DE PAIVA MOURÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; **THIAGO PALRINHAS PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 236.893; **GIOVANA QUEIROZ RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.844 e **MANOELA FERRACCIU SIMONETTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 248.951, todos integrantes da sociedade de advogados **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar - Centro - CEP 20.031-918, Rio de Janeiro/RJ, devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 210532011.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresárias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada ao Outorgado enquanto membros do escritório **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
LIGHT ENERGIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Nogueira Ferreira, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DB3F-3EA9-FB15-4738.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354337700000050900467>  
Número do documento: 2304102354337700000050900467



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Nogueira Ferreira, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouveia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DB3F-3EA9-FB15-4738.

Num. 53299795 - Pág. 1

Num. 54186958 - Pág. 12



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DB3F-3EA9-FB15-4738> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB3F-3EA9-FB15-4738



### Hash do Documento

0519398AA958696A27319C788012D6CF1A645AB06104EDC9722AF5BAB49C71B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

- Alexandre Nogueira Ferreira (Signatário) - 028.042.606-23 em 10/04/2023 16:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 10/04/2023 14:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 10/04/2023 12:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354337700000050900467>  
Número do documento: 2304102354337700000050900467

Num. 53299795 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 13

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LIGHT S.A., sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representada da forma de seu respectivo estatuto social.

**OUTORGADOS:** PAULO CESAR SALOMÃO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 129.234; LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 234.563; RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 211.150; RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 168.001; LIVIA SANCHES SANCIO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.271; ALICE MOREIRA STUDART DA FONSECA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 164.462; LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 14.943; MARCELA MELICHAR SUASSUNA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 421.512; VICTÓRIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 27.498; MUNIQUE DE SOUZA MENDES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 206.581; GUSTAVO PIRES BERGER, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 229.210; LUIZA COELHO GUALBERTO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 232.969; FELIPE LACERDA MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 224.781; GEORGES GHABI HAJJ, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 232.969; MARIA CAROLINA MOREIRA DA GAMA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 237.614; GIOVANNI GIUSEPPE VITAL CHIMENTI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 241.008; LUIZA GUIMARÃES ASSIS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 243.206; CAROLINA DOS SANTOS PELA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 32.326; THIAGO DIAS DELFINO CABRAL, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; CAMILLA DE PAIVA MOURÃO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; THIAGO PALRINHAS PINTO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 236.893; GIOVANA QUEIROZ RODRIGUES DE PAULA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.844 e MANOELA FERRACCIU SIMONETTI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 248.951, todos integrantes da sociedade de advogados SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar - Centro - CEP 20.031-918, Rio de Janeiro/RJ, devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 210532011.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresárias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada ao Outorgado enquanto membros do escritório SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
LIGHT S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5B16-4A71-7A99-0548.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354338850000050900469>  
Número do documento: 2304102354338850000050900469



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Este documento foi assinado digitalmente por Octavio Cortes Pereira Lopes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5B16-4A71-7A99-0548.

Num. 53299797 - Pág. 1

Num. 54186958 - Pág. 14



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B16-4A71-7A99-0548> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B16-4A71-7A99-0548



### Hash do Documento

F49FB9926C9D2E1EEF1D0233225963E9DDD9AEF1083B31462E56161218212061

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

- Octavio Cortes Pereira Lopes (Signatário) - 149.224.538-06 em 10/04/2023 14:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51 em 10/04/2023 14:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30 em 10/04/2023 12:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:33  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304102354338850000050900469>  
Número do documento: 2304102354338850000050900469

Num. 53299797 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 15



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002, neste ato representada da forma de seu respectivo estatuto social.

**OUTORGADOS: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 129.234; **LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 234.563; **RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 211.150; **RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 168.001; **LIVIA SANCHES SANCIO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.271; **ALICE MOREIRA STUDART DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 164.462; **LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 14.943; **MARCELA MELICHAR SUASSUNA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 421.512; **VICTÓRIA DE SOUZA MUSSO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 27.498; **MUNIQUE DE SOUZA MENDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 206.581; **GUSTAVO PIRES BERGER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 229.210; **LUIZA COELHO GUALBERTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 232.969; **FELIPE LACERDA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 224.781; **GEORGES GHABI HAJJ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 232.969; **MARIA CAROLINA MOREIRA DA GAMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 237.614; **GIOVANNI GIUSEPPE VITAL CHIMENTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 241.008; **LUIZA GUIMARÃES ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 243.206; **CAROLINA DOS SANTOS PELA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES sob o n. 32.326; **THIAGO DIAS DELFINO CABRAL**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; **PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; **CAMILLA DE PAIVA MOURÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; **THIAGO PALRINHAS PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 236.893; **GIOVANA QUEIROZ RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.844 e **MANOELA FERRACCIU SIMONETTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 248.951, todos integrantes da sociedade de advogados **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar - Centro - CEP 20.031-918, Rio de Janeiro/RJ, devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 210532011.

**PODERES:** Específicos da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante nos autos de tutela cautelar antecedente, a ser distribuída perante uma das Varas Empresárias da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como na ação principal que dela decorrer, em eventuais conflitos de competência e, ainda, em todos os seus incidentes e/ou recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer, no todo ou em parte. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade e é outorgada ao Outorgado enquanto membros do escritório **SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO & COTTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, ficando automaticamente revogada em relação ao Outorgado que eventualmente seja desligado do escritório.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2023.

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Carlos Vinicius De Sa Roriz e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0949-0939-8B77-6722.



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543401200000050900470>  
Número do documento: 23041023543401200000050900470



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Carlos Vinicius De Sa Roriz e Cleber Tamanaha Fernandes De Gouvea.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0949-0939-8B77-6722.

Num. 53299798 - Pág. 1

Num. 54186958 - Pág. 16



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0949-0939-8B77-6722> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0949-0939-8B77-6722



### Hash do Documento

9C0E88DC06FFBEEE094967FD70647BF8B21B4BD199953AE5ED5EC7246D497027

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51  
em 10/04/2023 14:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos Vinícius de Sá Roriz (Signatário) - 905.633.447-68 em  
10/04/2023 14:13 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Carlos Vinicius De Sa Roriz  
**Tipo:** Certificado Digital
- cleber tamanaha fernandes de gouvea (Rubrica) - 226.860.468-30  
em 10/04/2023 12:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Assinado eletronicamente por: DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - 10/04/2023 23:54:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041023543401200000050900470>  
Número do documento: 23041023543401200000050900470

Num. 53299798 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:38  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717163494700000051738247>  
Número do documento: 23041717163494700000051738247

Num. 54186958 - Pág. 17

# Doc. 11



**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 14/04/2023 - 17h52

Nº de controle: 067.154.043.412.723.656 | Autenticação bancária: 091.814.236

Conta de débito: **Agência: 3002 | Conta: 146794-8 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **FERRO & CASTRO NEVES ADVGADOS | CNPJ: 01.942.278/0001-40**Código de barras: **86870000010-0 19832853873-3 42023042901-7 63550458403-1**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**Número da guia: **0163550458403**Data de débito: **14/04/2023**Data do vencimento: **29/04/2023**Valor principal: **R\$ 1.019,83**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 1.019,83**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3002, com data de pagamento em 14/04/2023.

**Autenticação**

rsf2aj\*J TaDNjqoc IL5XLyia UerACTYc o8gYW33s bj2dt5Bi dZmuYpoP Lq4J2bcz  
tQebAZ@b jVuUmjX5 AyIB@aJU v2NeBg#3 dROL4IzC qQTY@cCZ 3jLsRu\*D NhwY#YQ@  
t2RZNYRy X2W#n43S 8cyARJyB bZ73Rt1J d50hZ41H 4e2Vav?g 00601423 00090019

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





# Doc. 12



RELATORIO: POSICAO EM CUSTODIA - CETIP

DATA: 13/04/2023

PARTICIPANTE: FI MULTIMERCADO CRED PRIV ALBATROZ

CODIGO: 82548.00-9

| Fundo (IF) | Tipo IF | Data Início | Data de Vencimento | Data de Ref. PU | Preco Unitario<br>Quantidade                        | Valor Financeiro             | Tipo de Posicao |
|------------|---------|-------------|--------------------|-----------------|---|------------------------------|-----------------|
| LCAMA9     | DEB     | 15/12/2020  | 15/01/2026         | 13/04/2023      | 1.036,77180600<br>4.085,00000000<br>TOTAL DO FUNDO: | 4.235.212,83<br>4.235.212,83 | PROPRIA LIVRE   |
| LCAMB2     | DEB     | 20/05/2021  | 20/05/2028         | 13/04/2023      | 1.060,38631800<br>220,00000000<br>TOTAL DO FUNDO:   | 233.284,99<br>233.284,99     | PROPRIA LIVRE   |
| LCAMB4     | DEB     | 10/05/2022  | 10/05/2027         | 13/04/2023      | 1.063,46479200<br>867,00000000<br>TOTAL DO FUNDO:   | 922.023,97<br>922.023,97     | PROPRIA LIVRE   |
| LCAMC2     | DEB     | 20/05/2021  | 20/05/2031         | 13/04/2023      | 1.062,03452000<br>150,00000000<br>TOTAL DO FUNDO:   | 159.305,18<br>159.305,18     | PROPRIA LIVRE   |
| LCAMD2     | DEB     | 10/11/2021  | 10/11/2026         | 13/04/2023      | 1.060,38421200<br>2.590,00000000<br>TOTAL DO FUNDO: | 2.746.395,11<br>2.746.395,11 | PROPRIA LIVRE   |
| LIGHB6     | DEB     | 15/04/2019  | 15/04/2024         | 13/04/2023      | 1.070,91857200<br>2.986,00000000<br>TOTAL DO FUNDO: | 3.197.762,86<br>3.197.762,86 | PROPRIA LIVRE   |
| LIGHD3     | DEB     | 15/10/2021  | 15/10/2028         | 13/04/2023      | 1.074,52599900<br>448,00000000<br>TOTAL DO FUNDO:   | 481.387,65<br>481.387,65     | PROPRIA LIVRE   |
| LORTA9     | DEB     | 25/02/2022  | 25/02/2027         | 13/04/2023      | 1.018,43149700<br>1.492,00000000<br>TOTAL DO FUNDO: | 1.519.499,79<br>1.519.499,79 | PROPRIA LIVRE   |
| LORTB9     | DEB     | 25/02/2022  | 25/02/2029         | 13/04/2023      | 1.018,93977700<br>270,00000000<br>TOTAL DO FUNDO:   | 275.113,74<br>275.113,74     | PROPRIA LIVRE   |
| MOVI16     | DEB     | 12/04/2021  | 15/04/2027         | 13/04/2023      | 1.080,93643600<br>122,00000000<br>TOTAL DO FUNDO:   | 131.874,25<br>131.874,25     | PROPRIA LIVRE   |
| MOVI25     | DEB     | 15/10/2020  | 15/10/2025         | 13/04/2023      | 1.079,65754200<br>933,00000000<br>TOTAL DO FUNDO:   | 1.007.320,49<br>1.007.320,49 | PROPRIA LIVRE   |
| MOVI34     | DEB     | 27/06/2019  | 27/07/2027         | 13/04/2023      | 1.030,45676000<br>844,00000000<br>TOTAL DO FUNDO:   | 869.705,51<br>869.705,51     | PROPRIA LIVRE   |

Emissão em: 14/04/2023

Este extrato reflete a posição do Participante na Cleraing. Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação.

Página 7 de 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:45  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717164176700000051739205>  
Número do documento: 23041717164176700000051739205

Num. 54186966 - Pág. 2



RELATORIO: POSICAO EM CUSTODIA - CETIP

DATA: 31/03/2023

PARTICIPANTE: NESTON FIRF CRED PRIV LONGO PRAZO

CODIGO: 10451.00-3

| Fundo (IF) | Tipo IF | Data Início | Data de Vencimento | Data de Ref. PU | Preco Unitario<br>Quantidade | Valor Financeiro    | Tipo de Posicao |
|------------|---------|-------------|--------------------|-----------------|------------------------------|---------------------|-----------------|
| LCAMA9     | DEB     | 15/12/2020  | 15/01/2026         | 31/03/2023      | 1.031,79183600               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 1.940,00000000               | 2.001.676,16        | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>2.001.676,16</b> |                 |
| LCAMD2     | DEB     | 10/11/2021  | 10/11/2026         | 31/03/2023      | 1.055,70238200               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 1.780,00000000               | 1.879.150,24        | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>1.879.150,24</b> |                 |
| LIGHB6     | DEB     | 15/04/2019  | 15/04/2024         | 31/03/2023      | 1.066,15677000               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 1.908,00000000               | 2.034.227,12        | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>2.034.227,12</b> |                 |
| LIGHD3     | DEB     | 15/10/2021  | 15/10/2028         | 31/03/2023      | 1.069,51420400               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 700,00000000                 | 748.659,94          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>748.659,94</b>   |                 |
| LORTA9     | DEB     | 25/02/2022  | 25/02/2027         | 31/03/2023      | 1.013,79202000               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 266,00000000                 | 269.668,68          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>269.668,68</b>   |                 |
| LORTB9     | DEB     | 25/02/2022  | 25/02/2029         | 31/03/2023      | 1.014,17146900               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 473,00000000                 | 479.703,10          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>479.703,10</b>   |                 |
| LRENB1     | DEB     | 18/02/2021  | 18/02/2025         | 31/03/2023      | 1.015,52933900               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 208,00000000                 | 211.230,10          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>211.230,10</b>   |                 |
| MGLUA0     | DEB     | 14/10/2021  | 15/10/2026         | 31/03/2023      | 1.066,15677000               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 404,00000000                 | 430.727,34          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>430.727,34</b>   |                 |
| MRVEA2     | DEB     | 05/07/2018  | 05/07/2023         | 31/03/2023      | 10.337,70047000              |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 20,00000000                  | 206.754,01          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>206.754,01</b>   |                 |
| MRVEC2     | DEB     | 05/07/2018  | 05/07/2023         | 31/03/2023      | 10.340,08649000              |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 141,00000000                 | 1.457.952,20        | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>1.457.952,20</b> |                 |
| MULPA0     | DEB     | 15/10/2021  | 15/10/2028         | 31/03/2023      | 1.066,39700500               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 290,00000000                 | 309.255,13          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>309.255,13</b>   |                 |
| MVLV19     | DEB     | 05/04/2022  | 05/04/2027         | 31/03/2023      | 1.078,98499000               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 317,00000000                 | 342.038,24          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>342.038,24</b>   |                 |

Emissão em: 14/04/2023

Este extrato reflete a posição do Participante na Cleraing. Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação.

Página 6 de 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:45  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717164176700000051739205>  
 Número do documento: 23041717164176700000051739205

RELATORIO: POSICAO EM CUSTODIA - CETIP

DATA: 13/04/2023

PARTICIPANTE: PREVICOKE FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO

CODIGO: 19687.00-5

| Fundo (IF) | Tipo IF | Data Início | Data de Vencimento | Data de Ref. PU | Preco Unitario<br>Quantidade | Valor Financeiro    | Tipo de Posicao |
|------------|---------|-------------|--------------------|-----------------|------------------------------|---------------------|-----------------|
| LCAMB4     | DEB     | 10/05/2022  | 10/05/2027         | 13/04/2023      | 1.063,46479200               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 215,00000000                 | 228.644,93          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>228.644,93</b>   |                 |
| LCAMC2     | DEB     | 20/05/2021  | 20/05/2031         | 13/04/2023      | 1.062,03452000               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 80,00000000                  | 84.962,76           | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>84.962,76</b>    |                 |
| LCAMD2     | DEB     | 10/11/2021  | 10/11/2026         | 13/04/2023      | 1.060,38421200               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 695,00000000                 | 736.967,03          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>736.967,03</b>   |                 |
| LIGHB6     | DEB     | 15/04/2019  | 15/04/2024         | 13/04/2023      | 1.070,91857200               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 265,00000000                 | 283.793,42          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>283.793,42</b>   |                 |
| LIGHD3     | DEB     | 15/10/2021  | 15/10/2028         | 13/04/2023      | 1.074,52599900               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 759,00000000                 | 815.565,23          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>815.565,23</b>   |                 |
| LORTA9     | DEB     | 25/02/2022  | 25/02/2027         | 13/04/2023      | 1.018,43149700               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 580,00000000                 | 590.690,27          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>590.690,27</b>   |                 |
| MGLUA0     | DEB     | 14/10/2021  | 15/10/2026         | 13/04/2023      | 1.070,91857200               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 167,00000000                 | 178.843,40          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>178.843,40</b>   |                 |
| MOVI25     | DEB     | 15/10/2020  | 15/10/2025         | 13/04/2023      | 1.079,65754200               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 520,00000000                 | 561.421,92          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>561.421,92</b>   |                 |
| MRVEA2     | DEB     | 05/07/2018  | 05/07/2023         | 13/04/2023      | 10.384,35996000              |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 19,00000000                  | 197.302,84          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>197.302,84</b>   |                 |
| MRVEC2     | DEB     | 05/07/2018  | 05/07/2023         | 13/04/2023      | 10.387,08178000              |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 70,00000000                  | 727.095,72          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>727.095,72</b>   |                 |
| MVLV19     | DEB     | 05/04/2022  | 05/04/2027         | 13/04/2023      | 1.003,12046400               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 1.595,00000000               | 1.599.977,14        | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>1.599.977,14</b> |                 |
| NATUA1     | DEB     | 21/07/2022  | 21/07/2027         | 13/04/2023      | 1.031,99942400               |                     |                 |
|            |         |             |                    |                 | 680,00000000                 | 701.759,61          | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | <b>TOTAL DO FUNDO:</b>       | <b>701.759,61</b>   |                 |

Emissão em: 14/04/2023

Este extrato reflete a posição do Participante na Cleraing. Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação.

Página 7 de 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:45  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717164176700000051739205>  
 Número do documento: 23041717164176700000051739205

Num. 54186966 - Pág. 4

RELATORIO: POSICAO EM CUSTODIA - CETIP

DATA: 13/04/2023

PARTICIPANTE: JGP CRÉDITO B PREVIDÊNCIA FIFE FIM CRED PRIV LONGO PRAZO

CODIGO: 47125.00-3

| Fundo (IF) | Tipo IF | Data Início | Data de Vencimento | Data de Ref. PU | Preco Unitario<br>Quantidade | Valor Financeiro | Tipo de Posicao |
|------------|---------|-------------|--------------------|-----------------|------------------------------|------------------|-----------------|
| ELDC14     | DEB     | 20/09/2021  | 20/09/2024         | 13/04/2023      | 1.010,68247000               |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 813,00000000                 | 821.684,85       | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 821.684,85       |                 |
| ERDVA0     | DEB     | 13/07/2020  | 13/07/2023         | 13/04/2023      | 1.040,08260800               |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 1.093,00000000               | 1.136.810,29     | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 1.136.810,29     |                 |
| GUAR15     | DEB     | 10/05/2022  | 10/05/2027         | 13/04/2023      | 1.066,09554000               |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 1.707,00000000               | 1.819.825,09     | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 1.819.825,09     |                 |
| HSPA12     | DEB     | 15/09/2022  | 15/09/2027         | 13/04/2023      | 1.011,87437800               |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 1.703,00000000               | 1.723.222,07     | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 1.723.222,07     |                 |
| KLBNA2     | DEB     | 19/03/2019  | 19/03/2029         | 13/04/2023      | 10.099,45080000              |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 93,00000000                  | 939.248,92       | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 939.248,92       |                 |
| LCAMC2     | DEB     | 20/05/2021  | 20/05/2031         | 13/04/2023      | 1.062,03452000               |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 2.597,00000000               | 2.758.103,65     | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 2.758.103,65     |                 |
| LIGHD3     | DEB     | 15/10/2021  | 15/10/2028         | 13/04/2023      | 1.074,52599900               |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 1.465,00000000               | 1.574.180,59     | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 1.574.180,59     |                 |
| MRVEA2     | DEB     | 05/07/2018  | 05/07/2023         | 13/04/2023      | 10.384,35996000              |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 29,00000000                  | 301.146,44       | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 301.146,44       |                 |
| MRVEC2     | DEB     | 05/07/2018  | 05/07/2023         | 13/04/2023      | 10.387,08178000              |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 34,00000000                  | 353.160,78       | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 353.160,78       |                 |
| MRVED2     | DEB     | 05/07/2018  | 05/07/2023         | 13/04/2023      | 10.387,08178000              |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 34,00000000                  | 353.160,78       | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 353.160,78       |                 |
| NATUA1     | DEB     | 21/07/2022  | 21/07/2027         | 13/04/2023      | 1.031,99942400               |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 864,00000000                 | 891.647,50       | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 891.647,50       |                 |
| OMGE13     | DEB     | 15/03/2021  | 15/03/2029         | 13/04/2023      | 895,43221450                 |                  |                 |
|            |         |             |                    |                 | 2.662,00000000               | 2.383.640,55     | PROPRIA LIVRE   |
|            |         |             |                    |                 | TOTAL DO FUNDO:              | 2.383.640,55     |                 |

Emissão em: 14/04/2023

Este extrato reflete a posição do Participante na Cleraing. Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação.

Página 3 de 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:45  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717164176700000051739205>  
 Número do documento: 23041717164176700000051739205

Num. 54186966 - Pág. 5

'TIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS RCUSTODIAPART\_SF RJ 16462  
 LATORIO: POSICAO EM CUSTODIA EMISSAO: 13/04/2023 23:45:54  
 PARTICIPANTE: JGP SECURITIZACAO FIC DE FIDC DATA: 13/04/2023 PAG: 1182  
 CODIGO: 45120.00-0  
 INSTRUMENTO FINANCEIRO: CFF

| Fundo       | Tipo IF                     | Data Início | Data Vencido | Data de Ref. | Cota Valor da Cota | Quantidade         | Valor Financeiro | Data da Prox. Valorizacao |
|-------------|-----------------------------|-------------|--------------|--------------|--------------------|--------------------|------------------|---------------------------|
| Tipo Regime | Eventos Cursados pela Cetip |             |              |              |                    |                    |                  | Tipo de Posicao           |
| 2746018LGH  | CFF                         | 04/06/2018  | 15/06/2024   | 12/04/2023   | 0,22493601         | 3.900.000,00000000 | 877.250,43       | PROPRIA LIVRE             |
| DEPOSITADO  | SIM                         |             |              |              |                    | TOTAL DO FUNDO:    | 877.250,43       |                           |
| 2978621SN2  | CFF                         | 11/06/2021  | 17/06/2024   | 10/04/2023   | 630,23196611       | 28.702,00000000    | 18.088.917,89    | PROPRIA LIVRE             |
| DEPOSITADO  | SIM                         |             |              |              |                    | TOTAL DO FUNDO:    | 18.088.917,89    |                           |
| 3189621SEN  | CFF                         | 14/10/2021  | 22/10/2027   | 13/04/2023   | 927,50312520       | 15.281,00000000    | 14.173.175,25    | PROPRIA LIVRE             |
| DEPOSITADO  | SIM                         |             |              |              |                    | TOTAL DO FUNDO:    | 14.173.175,25    |                           |
| 3189621SN2  | CFF                         | 09/06/2021  | 09/06/2027   | 13/04/2023   | 860,31518380       | 3.998,00000000     | 3.439.540,10     | PROPRIA LIVRE             |
| DEPOSITADO  | SIM                         |             |              |              |                    | TOTAL DO FUNDO:    | 3.439.540,10     |                           |
| 3492120SUB  | CFF                         | 27/01/2020  | 17/02/2027   | 12/04/2023   | 13.677,15273120    | 162,00000000       | 2.215.698,74     | PROPRIA LIVRE             |
| DEPOSITADO  | SIM                         |             |              |              |                    | TOTAL DO FUNDO:    | 2.215.698,74     |                           |



Consulta Posição de Custódia

Página 1 de 1 ( Linhas 1 a 5 de 5 )

Data e Hora da Consulta: 13/04/2023 - 17:07:13



Critério de pesquisa

| Participante  | Tipo de Conta | IF     | Código ISIN | Tipo de IF | Tipo de Regime | Eventos Cursados pela Cetip? | Sistema | PROPRIA LIVRE | REPASSE LIVRE | RECOMPRA | BLOQUEADA | NAO REPACTUADA | CAUC |
|---|---------------|--------|-------------|------------|----------------|------------------------------|---------|---------------|---------------|----------|-----------|----------------|------|
| ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO  | PROPRIA (00)  | LSVE28 | BRLIGHDBS07 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 1.875         | 0             | 0        | 0         | 0              |      |
| ARX DENALI PREVIDENCIA FIRF CP                                      | PROPRIA (00)  | LSVE28 | BRLIGHDBS07 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 1.866         | 0             | 0        | 0         | 0              |      |
| ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO  | PROPRIA (00)  | LSVE28 | BRLIGHDBS07 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 3.722         | 0             | 0        | 0         | 0              |      |
| ARX K2 INFLACAO CURTA FIM CP  | PROPRIA (00)  | LSVE28 | BRLIGHDBS07 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 923           | 0             | 0        | 0         | 0              |      |
| ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO | PROPRIA (00)  | LSVE28 | BRLIGHDBS07 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 825           | 0             | 0        | 0         | 0              |      |

Exibir página

Obter no formato: Excel



Consulta Posição de Custódia

Página 1 de 1 ( Linhas 1 a 7 de 7 )  
 Data e Hora da Consulta: 13/04/2023 - 17:10:36



| Participante  | Tipo de Conta | IF     | Código ISIN  | Tipo de IF | Tipo de Regime | Eventos Cursados pela Cetip? | Sistema | PROPRIA LIVRE | REPASSE LIVRE | RECOMPRA | BLOQUEADA | NAO REFACTU |
|---|---------------|--------|--------------|------------|----------------|------------------------------|---------|---------------|---------------|----------|-----------|-------------|
| ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO               | PROPRIA (00)  | LIGHB4 | BRLIGHDBS108 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 488           | 0             | 0        | 0         |             |
| ARX DENALI PREVIDENCIA FIRF CP  | PROPRIA (00)  | LIGHB4 | BRLIGHDBS108 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 21.486        | 0             | 0        | 0         |             |
| ARX VISION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO          | PROPRIA (00)  | LIGHB4 | BRLIGHDBS108 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 17.969        | 0             | 0        | 0         |             |
| ARX DENALI ICATU PREVIDENCIA FIRF CP  | PROPRIA (00)  | LIGHB4 | BRLIGHDBS108 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 1.594         | 0             | 0        | 0         |             |
| ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO | PROPRIA (00)  | LIGHB4 | BRLIGHDBS108 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 1.125         | 0             | 0        | 0         |             |
| ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO          | PROPRIA (00)  | LIGHB4 | BRLIGHDBS108 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 7.386         | 0             | 0        | 0         |             |
| ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO         | PROPRIA (00)  | LIGHB4 | BRLIGHDBS108 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 11.556        | 0             | 0        | 0         |             |

Exibir página

Obter no formato: Excel



ARXINVEST, HUGOBO Sair

TAXA DI 13,65 (12/04)

ÍNDICE DI 39.255,11 (13/04)

HORÁRIO 17:11:22

Custódia > Consultas > Posição de Custódia

PRODUÇÃO

Consulta Posição de Custódia

Página 1 de 1 ( Linhas 1 a 4 de 4 )

Data e Hora da Consulta: 13/04/2023 - 17:11:19



| Participante   | Tipo de Conta | IF                     | Código ISIN  | Tipo de IF | Tipo de Regime | Eventos Cursados pela Cetip? | Sistema | PRÓPRIA LIVRE | REPASSE LIVRE | RECOMPRA | BLOQUEADA | NAO REPACTUADA | CAUCI |
|--|---------------|------------------------|--------------|------------|----------------|------------------------------|---------|---------------|---------------|----------|-----------|----------------|-------|
| ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO | PRÓPRIA (00)  | <a href="#">LIGHB6</a> | BRLIGHDBS0N6 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 4.897         | 0             | 0        | 0         | 0              | 0     |
| ARX DENALI ICATU PREVIDENCIA FIRF CP                               | PRÓPRIA (00)  | <a href="#">LIGHB6</a> | BRLIGHDBS0N6 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 1.983         | 0             | 0        | 0         | 0              | 0     |
| ARX DENALI PREVIDENCIA FIRF CP                                     | PRÓPRIA (00)  | <a href="#">LIGHB6</a> | BRLIGHDBS0N6 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 25.899        | 0             | 0        | 0         | 0              | 0     |
| ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FIM CP                                       | PRÓPRIA (00)  | <a href="#">LIGHB6</a> | BRLIGHDBS0N6 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 685           | 0             | 0        | 0         | 0              | 0     |

« 1 Exibir página »

Obter no formato:





Consulta Posição de Custódia

Página 1 de 1 ( Linhas 1 a 5 de 5 )

Data e Hora da Consulta: 13/04/2023 - 17:11:56



| Participante  | Tipo de Conta | IF     | Código ISIN  | Tipo de IF | Tipo de Regime | Eventos Cursados pela Cetip? | Sistema | PRÓPRIA LIVRE | REPASSE LIVRE | RECOMPRA | BLOQUEADA | MAO REPACTUADA | CAUC |
|---|---------------|--------|--------------|------------|----------------|------------------------------|---------|---------------|---------------|----------|-----------|----------------|------|
| ARX DENALI PREVIDENCIA FIRF CP                                      | PRÓPRIA (00)  | LIGHC3 | BRLIGHDBS0Y3 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 4.653         | 0             | 0        | 0         | 0              | 0    |
| ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FIM CP  | PRÓPRIA (00)  | LIGHC3 | BRLIGHDBS0Y3 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 1.193         | 0             | 0        | 0         | 0              | 0    |
| ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO  | PRÓPRIA (00)  | LIGHC3 | BRLIGHDBS0Y3 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 1.969         | 0             | 0        | 0         | 0              | 0    |
| ARX DENALI ICATU PREVIDENCIA FIRF CP                                | PRÓPRIA (00)  | LIGHC3 | BRLIGHDBS0Y3 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 436           | 0             | 0        | 0         | 0              | 0    |
| ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO | PRÓPRIA (00)  | LIGHC3 | BRLIGHDBS0Y3 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                          | CETIP21 | 835           | 0             | 0        | 0         | 0              | 0    |

« 1 Exibir página »

Obter no formato: Excel



Consulta Posição de Custódia

Página 1 de 1 ( Linhas 1 a 2 de 2 )

Data e Hora da Consulta: 13/04/2023 - 17:13:05



Critério de pesquisa

| Participante                   | Tipo de Conta | IF     | Código I SIN | Tipo de IF | Tipo de Regime | Eventos Curados pela Cetip? | Sistema | PRÓPRIA LIVRE | REPASSE LIVRE | RECOMPRA | BLOQUEADA | NAO REPACTUADA | CAUCIONADA | DISTRIBUICAO LIVRE | RESERVA TECNICA | BLOQUEIO JUDICIAL |
|--------------------------------|---------------|--------|--------------|------------|----------------|-----------------------------|---------|---------------|---------------|----------|-----------|----------------|------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| ARX K2 INFLACAO CURTA FIM CP   | PRÓPRIA (00)  | LIGH1B | BRLIGHDBS0W7 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                         | CETIP21 | 6.771         | 0             | 0        | 0         | 0              | 0          | 0                  | 0               | 0                 |
| ARX DENALI PREVIDENCIA FIRF CP | PRÓPRIA (00)  | LIGH1B | BRLIGHDBS0W7 | DEB        | DEPOSITADO     | SIM                         | CETIP21 | 8.813         | 0             | 0        | 0         | 0              | 0          | 0                  | 0               | 0                 |



| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atu       | Ult. Amortz.  | Ult. Flutua   | Ult. Juros     | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.       |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------------|------------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro      | Ref Spread    | Propria       | Recompra       | Res. Tecn            | Preco Unitario   |
| Val. Resgate              |               |           | Repassa        | Bloqueio      | Bloqueio      | A Termo        | Preco Unitario       | Juros Atualizado |
| Bloqueada                 | Evento        | Bloqueada | Deposito       | Tipo          | Regime        | Eventos        | Cursados             | pela Cetip       |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                  |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2   | Pnhr.Grtdo     | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2    |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo   | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2 | Garantia Firme |                      |                  |
| 19/03/2029                | KLBNA2        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 19/03/2023     | 10.000,00000000      | EM 13/04/2023    |
| 19/03/2019                | POS           | 114,65 DI | 0,00           | 0             | 558           | 0              | 99,45080000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
| 03/05/2029                | KRSA21        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 03/11/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 03/05/2022                | POS           | 100 DI    | 2,20           | 3.000         | 0             | 0              | 68,16881000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
| 15/07/2033                | LAMEA7        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/01/2023     | 10.000,00000000      | EM 24/01/2023    |
| 08/07/2022                |               |           | 0,00           | 1.506         | 0             | 0              | 36,99250000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
| 15/01/2026                | LCAMA9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/01/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/12/2020                | POS           | 100 DI    | 2,40           | 0             | 26.687        | 0              | 36,77180600          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
| 20/05/2028                | LCAMB2        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 20/11/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 20/05/2021                | POS           | 100 DI    | 2,00           | 0             | 3.494         | 0              | 60,38631800          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
| 15/04/2027                | LCAMC3        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 0             | 9.170         | 0              | 74,01143000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
| 15/08/2025                | LIGHB0        | FLUTUANTE | 5,0867         |               |               | 15/02/2023     | 1.234,26956000       | EM 13/04/2023    |
| 15/08/2020                | POS           |           | 0,00           | 445           | 0             | 0              | 9,26907557           |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0                |



| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atual    | Ult. Amortz.  | Ult. Flutuante | Ult. Juros     | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.     |
|---------------------------|---------------|-----------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------------|----------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro     | Ref Spread    | Propria        | Recompra       | Res. Tecn            | Preco Unitario |
| Val. Resgate              | Bloqueada     | Evento    | Bloqueada     | Deposito      | Tipo Regime    | Eventos        | Cursados pela Cetip  | Juros          |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |               |               |                |                |                      |                |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grta.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2    | Pnhr.Grtdo     | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2  |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo  | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2  | Garantia Firme |                      |                |
| 15/04/2024                | LIGHB4        | FLUTUANTE | 0,0000        |               |                | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,95          | 15.285        | 0              | 0              | 74,52599900          |                |
| 0,00000000                |               |           |               | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |               | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |               |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 15/04/2024                | LIGHB6        | FLUTUANTE | 0,0000        |               |                | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,25          | 3.310         | 0              | 0              | 70,91857200          |                |
| 0,00000000                |               |           |               | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |               | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |               |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 15/04/2025                | LIGHC6        | FLUTUANTE | 0,0000        |               |                | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,35          | 4.500         | 0              | 0              | 71,43469900          |                |
| 0,00000000                |               |           |               | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |               | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |               |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 25/02/2029                | LORTB9        | FLUTUANTE | 0,0000        |               |                | 25/02/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 25/02/2022                | POS           | 100 DI    | 2,00          | 0             | 12.000         | 0              | 18,93977700          |                |
| 0,00000000                |               |           |               | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |               | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |               |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 15/10/2026                | MGLUA0        | FLUTUANTE | 0,0000        |               |                | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 14/10/2021                | POS           | 100 DI    | 1,25          | 0             | 14.000         | 0              | 70,91857200          |                |
| 0,00000000                |               |           |               | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |               | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |               |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 27/07/2027                | MOVI34        | FLUTUANTE | 0,0000        |               |                | 27/01/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 27/06/2019                | POS           | 100 DI    | 2,05          | 0             | 13.243         | 0              | 30,45676000          |                |
| 0,00000000                |               |           |               | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |               | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |               |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 05/07/2023                | MRVEA2        | FLUTUANTE | 0,0000        |               |                | 05/01/2023     | 10.000,00000000      | EM 13/04/2023  |
| 05/07/2018                | POS           | 100 DI    | 1,40          | 0             | 1.500          | 0              | 384,35996000         |                |
| 0,00000000                |               |           |               | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |               | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |               |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0             | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |





### Composição da Carteira de Títulos - Renda Fixa

Data de Emissão : 14/04/2023 11:24  
Data de Posição : 12/04/2023  
Cliente : 017720-AZ QUEST B PREVIDENCIA FIE MASTER FIM CRED PRIV

| Ativo                   | ISIN         | Emitente | Data Aquisição | Venc.      | Custo Histórico | Quantidade     | Valor Nominal  | Rendimento    | Juros        | Prêmio | Ágio/Deságio | Vlr. Bruto     | I.R. Federal | IOF  | Vlr. Líquido   |
|-------------------------|--------------|----------|----------------|------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|--------------|--------|--------------|----------------|--------------|------|----------------|
| <b>Títulos Privados</b> |              |          |                |            |                 |                |                |               |              |        |              |                |              |      |                |
| <b>Pós Fixados</b>      |              |          |                |            |                 |                |                |               |              |        |              |                |              |      |                |
| DE52                    | BRTENDBS030  | TENDA    | 13/07/2021     | 25/03/2024 | 1.500,798,35    | 6.924,612,0000 | 271.385,553,75 | 12,988,655,61 | 2.141,730,37 | 0,00   | (191,338,28) | 333,941,577,60 | 0,00         | 0,00 | 276.540,835,30 |
| DE52                    | BRLGHDBS108  | LIGHT    | 29/04/2022     | 15/04/2024 | 2.850,000,00    | 6.924,612,0000 | 271.385,553,75 | 12,988,655,61 | 2.141,730,37 | 0,00   | (189,995,76) | 276.540,835,30 | 0,00         | 0,00 | 276.540,835,30 |
| DE52                    | BRGUARDBS030 | GUAR     | 18/02/2024     | 31/08/2024 | 212,103,89      | 2.850,000,00   | 2.850,000,00   | 182,127,96    | 28,492,16    | 0,00   | 5,176,72     | 818,800,00     | 0,00         | 0,00 | 818,800,00     |
| DE52                    | BRLGHDBS0W7  | LIGHT    | 18/06/2021     | 15/01/2025 | 1.498,709,22    | 200,000,00     | 120,000,00     | 28,599,62     | 422,44       | 0,00   | 702,35       | 118,761,37     | 0,00         | 0,00 | 118,761,37     |
| DE52                    | BRLGHDBS0Q4  | LIGHT    | 25/02/2021     | 15/04/2025 | 979,893,79      | 1.460,000,00   | 973,333,38     | 28,599,62     | 6,045,29     | 0,00   | 4,579,58     | 279,317,79     | 0,00         | 0,00 | 279,317,79     |
| DE52                    | BRMYPKDBS060 | IOCHPE   | 29/04/2022     | 15/04/2025 | 1.733,000,00    | 1.000,000,00   | 1.000,000,00   | 63,904,55     | 6,929,33     | 0,00   | (16,625,95)  | 260,842,00     | 0,00         | 0,00 | 260,842,00     |
| DE52                    | BRCOLNDBS0A1 | RD COLIN | 12/02/2021     | 15/06/2025 | 296,448,22      | 1.733,000,00   | 1.733,000,00   | 110,746,68    | 17,760,98    | 0,00   | 0,00         | 1,853,975,97   | 0,00         | 0,00 | 1,853,975,97   |
| DE52                    | BRCOLNDBS0A1 | RD COLIN | 12/02/2021     | 15/06/2025 | 217,612,96      | 30,000,00      | 300,000,00     | 12,595,00     | 1,499,55     | 0,00   | (2,407,20)   | 311,347,98     | 0,00         | 0,00 | 311,347,98     |
| DE52                    | BRMRVDBS0R9  | MRV ENG  | 04/05/2021     | 24/09/2025 | 900,398,04      | 875,000,00     | 875,000,00     | 14,333,17     | 2,692,37     | 0,00   | (1,664,12)   | 228,761,86     | 0,00         | 0,00 | 228,761,86     |
| DE52                    | BRRLOGDBS006 | CSAN     | 18/06/2021     | 25/08/2025 | 2.141,250,65    | 2,022,000,00   | 2,022,000,00   | 32,078,68     | 6,619,59     | 0,00   | 17,024,73    | 2,072,106,74   | 0,00         | 0,00 | 2,072,106,74   |
| DE52                    | BRRLOGDBS006 | CSAN     | 14/08/2021     | 25/08/2025 | 1.761,717,77    | 1,665,000,00   | 1,665,000,00   | 26,414,93     | 5,450,85     | 0,00   | 14,047,95    | 1,706,260,00   | 0,00         | 0,00 | 1,706,260,00   |
| DE52                    | BRRLOGDBS006 | CSAN     | 11/02/2021     | 25/08/2025 | 712,030,62      | 683,000,00     | 683,000,00     | 10,835,68     | 2,235,99     | 0,00   | 5,836,73     | 699,925,27     | 0,00         | 0,00 | 699,925,27     |
| DE52                    | BRDRRDBS010  | DIRECON  | 12/04/2023     | 21/09/2025 | 1.602,373,24    | 1,586,000,00   | 1,586,000,00   | 12,937,18     | 2,676,79     | 0,00   | 759,27       | 1,601,195,44   | 0,00         | 0,00 | 1,601,195,44   |
| DE52                    | BRLCAMDBS009 | LOCALM   | 12/04/2023     | 15/01/2026 | 7.883,490,05    | 7,600,000,00   | 7,600,000,00   | 235,097,61    | 43,626,79    | 0,00   | 4,765,65     | 7,877,276,78   | 0,00         | 0,00 | 7,877,276,78   |
| DE52                    | BRLSALDBS0G7 | SUL AME  | 12/02/2021     | 01/02/2026 | 88,000,00       | 88,000,00      | 88,000,00      | 2,125,32      | 300,37       | 0,00   | 0,00         | 90,043,49      | 0,00         | 0,00 | 90,043,49      |
| DE52                    | BRVXALDBS047 | VIX LOGI | 22/12/2021     | 15/03/2026 | 478,508,16      | 460,000,00     | 460,000,00     | 4,459,22      | 899,73       | 0,00   | 4,097,89     | 467,666,69     | 0,00         | 0,00 | 467,666,69     |
| DE52                    | BRVXALDBS047 | VIX LOGI | 22/04/2021     | 15/03/2026 | 500,000,00      | 900,000,00     | 900,000,00     | 4,846,98      | 977,96       | 0,00   | 0,00         | 508,333,35     | 0,00         | 0,00 | 508,333,35     |
| DE52                    | BRCPDBS0E9   | CCPR     | 05/04/2021     | 15/03/2026 | 1.340,000,00    | 1,340,000,00   | 1,340,000,00   | 12,989,81     | 2,071,67     | 0,00   | (1,222,87)   | 100,909,98     | 0,00         | 0,00 | 100,909,98     |
| DE52                    | BRBRFDBS034  | BRF      | 02/09/2020     | 30/04/2026 | 98,030,44       | 100,000,00     | 100,000,00     | 5,851,62      | 679,43       | 0,00   | (1,053,07)   | 539,868,40     | 0,00         | 0,00 | 539,868,40     |
| DE52                    | BRBRFDBS034  | BRF      | 22/12/2021     | 30/04/2026 | 540,348,89      | 535,000,00     | 535,000,00     | 31,306,19     | 3,634,94     | 0,00   | (1,053,07)   | 539,868,40     | 0,00         | 0,00 | 539,868,40     |
| DE52                    | BRBRFDBS034  | BRF      | 05/02/2021     | 30/04/2026 | 445,533,35      | 450,000,00     | 450,000,00     | 26,332,31     | 3,057,43     | 0,00   | (4,589,39)   | 454,094,92     | 0,00         | 0,00 | 454,094,92     |
| DE52                    | BRMADBS0A6   | INTERVIA | 14/05/2021     | 07/05/2026 | 1.396,319,96    | 1,401,000,00   | 1,401,000,00   | 10,479,44     | 10,479,44    | 0,00   | (2,876,78)   | 1,484,529,94   | 0,00         | 0,00 | 1,484,529,94   |
| DE52                    | BROWGDBS010  | OMEGA GE | 20/11/2020     | 15/05/2026 | 96,702,45       | 100,000,00     | 100,000,00     | 5,315,52      | 552,03       | 0,00   | (1,910,54)   | 103,066,98     | 0,00         | 0,00 | 103,066,98     |
| DE52                    | BROWGDBS010  | OMEGA GE | 05/01/2021     | 15/05/2026 | 179,610,60      | 185,000,00     | 185,000,00     | 8,833,72      | 1,021,26     | 0,00   | (3,601,64)   | 190,673,91     | 0,00         | 0,00 | 190,673,91     |
| DE52                    | BROWGDBS010  | OMEGA GE | 05/02/2021     | 15/05/2026 | 488,005,86      | 500,000,00     | 500,000,00     | 26,577,62     | 2,780,15     | 0,00   | (9,227,69)   | 515,334,89     | 0,00         | 0,00 | 515,334,89     |
| DE52                    | BRFLCLDBS0F3 | ENERGMG  | 07/08/2020     | 10/06/2026 | 73,979,34       | 80,000,00      | 80,000,00      | 3,485,90      | 230,34       | 0,00   | (3,724,15)   | 81,001,82      | 0,00         | 0,00 | 81,001,82      |
| DE52                    | BRFLCLDBS0F3 | ENERGMG  | 05/01/2021     | 10/06/2026 | 65,987,88       | 70,000,00      | 70,000,00      | 3,050,16      | 201,55       | 0,00   | (2,575,93)   | 70,876,59      | 0,00         | 0,00 | 70,876,59      |
| DE52                    | BRFLCLDBS0F3 | ENERGMG  | 20/11/2020     | 10/06/2026 | 93,656,29       | 100,000,00     | 100,000,00     | 4,357,38      | 287,92       | 0,00   | (4,610,29)   | 101,252,27     | 0,00         | 0,00 | 101,252,27     |
| DE52                    | BRURYDBS005  | CURY     | 27/07/2021     | 12/07/2026 | 4,050,000,00    | 4,050,000,00   | 4,050,000,00   | 127,402,82    | 18,577,39    | 0,00   | 0,00         | 4,135,453,10   | 0,00         | 0,00 | 4,135,453,10   |
| DE52                    | BRGRRDBS034  | GUARROB  | 20/08/2020     | 15/07/2026 | 47,138,45       | 50,000,00      | 50,000,00      | 1,520,53      | 96,20        | 0,00   | (1,620,32)   | 49,099,22      | 0,00         | 0,00 | 49,099,22      |
| DE52                    | BRGRRDBS034  | GUARROB  | 20/11/2020     | 15/07/2026 | 94,854,81       | 10,000,00      | 10,000,00      | 3,041,06      | 192,41       | 0,00   | (3,431,15)   | 96,198,43      | 0,00         | 0,00 | 96,198,43      |
| DE52                    | BRKTENDBS063 | TENDA    | 28/09/2021     | 15/09/2026 | 790,000,00      | 790,000,00     | 790,000,00     | 7,688,23      | 2,129,85     | 0,00   | 8,714,11     | 758,236,82     | 0,00         | 0,00 | 758,236,82     |
| DE52                    | BRMGLUDBS0A0 | MAGALUZ  | 24/01/2022     | 15/10/2026 | 3,033,382,43    | 2,992,000,00   | 2,992,000,00   | 191,202,41    | 19,201,70    | 0,00   | (25,385,61)  | 2,930,721,49   | 0,00         | 0,00 | 2,930,721,49   |
| DE52                    | BRBEEFDBS057 | BEEF     | 21/10/2021     | 15/10/2026 | 660,000,00      | 660,000,00     | 660,000,00     | 42,177,00     | 5,416,82     | 0,00   | 0,00         | 688,685,41     | 0,00         | 0,00 | 688,685,41     |
| DE52                    | BRRENTDBS0M3 | LOCALIZA | 11/03/2022     | 25/02/2027 | 1,000,000,00    | 1,000,000,00   | 1,000,000,00   | 15,864,83     | 1,985,59     | 0,00   | 0,00         | 998,524,01     | 0,00         | 0,00 | 998,524,01     |
| DE52                    | BRTIETDBS0E1 | GETI     | 17/01/2022     | 15/03/2027 | 1,103,489,43    | 1,100,000,00   | 1,100,000,00   | 10,663,36     | 833,56       | 0,00   | (20,139,00)  | 1,077,525,84   | 0,00         | 0,00 | 1,077,525,84   |
| DE52                    | BRTIETDBS0E1 | GETI     | 20/11/2020     | 15/03/2027 | 95,111,41       | 100,000,00     | 100,000,00     | 989,40        | 75,77        | 0,00   | (3,284,78)   | 97,956,89      | 0,00         | 0,00 | 97,956,89      |
| DE52                    | BRTIETDBS0E1 | GETI     | 18/06/2021     | 15/03/2027 | 3,001,606,45    | 3,060,000,00   | 3,060,000,00   | 29,663,53     | 2,318,80     | 0,00   | (99,699,61)  | 2,997,480,97   | 0,00         | 0,00 | 2,997,480,97   |
| DE52                    | BRTIETDBS0E1 | GETI     | 05/02/2021     | 15/03/2027 | 748,737,82      | 775,000,00     | 775,000,00     | 7,512,82      | 587,28       | 0,00   | (21,912,18)  | 759,165,93     | 0,00         | 0,00 | 759,165,93     |
| DE52                    | BRTIETDBS0E1 | GETI     | 12/04/2023     | 15/03/2027 | 2,304,984,67    | 2,350,000,00   | 2,350,000,00   | 23,985,90     | 1,781,69     | 0,00   | (70,782,92)  | 2,301,987,02   | 0,00         | 0,00 | 2,301,987,02   |
| DE52                    | BRCLAMDBS018 | LOCALM   | 04/05/2022     | 15/04/2027 | 4,302,102,67    | 4,310,000,00   | 4,310,000,00   | 40,874,54     | 4,000,00     | 0,00   | (6,860,95)   | 4,532,475,15   | 0,00         | 0,00 | 4,532,475,15   |
| DE52                    | BRBRKPDBS071 | BRKA     | 22/09/2022     | 15/04/2027 | 1,064,949,01    | 1,000,000,00   | 1,000,000,00   | 63,904,55     | 12,285,95    | 0,00   | 8,032,86     | 1,045,197,99   | 0,00         | 0,00 | 1,045,197,99   |
| DE52                    | BRBRKPDBS071 | BRKA     | 12/05/2022     | 15/04/2027 | 3,305,000,00    | 3,305,000,00   | 3,305,000,00   | 211,204,53    | 46,605,06    | 0,00   | 0,00         | 3,454,379,36   | 0,00         | 0,00 | 3,454,379,36   |
| DE52                    | BRBRKPDBS071 | BRKA     | 02/09/2022     | 15/04/2027 | 2,846,284,42    | 2,800,000,00   | 2,800,000,00   | 17,932,73     | 34,400,66    | 0,00   | 13,852,93    | 2,926,554,38   | 0,00         | 0,00 | 2,926,554,38   |
| DE52                    | BRBRKPDBS063 | BRKA     | 28/04/2022     | 24/04/2027 | 1,065,000,00    | 1,065,000,00   | 1,065,000,00   | 65,185,43     | 9,919,60     | 0,00   | 0,00         | 1,109,923,14   | 0,00         | 0,00 | 1,109,923,14   |
| DE52                    | BRBRFCDBS028 | SBF COME | 29/04/2022     | 29/04/2027 | 1,090,000,00    | 1,090,000,00   | 1,090,000,00   | 63,792,71     | 10,706,50    | 0,00   | 0,00         | 1,115,540,24   | 0,00         | 0,00 | 1,115,540,24   |
| DE52                    | BRKRKDBS002  | KORA SAU | 05/05/2022     | 03/05/2027 | 695,000,00      | 695,000,00     | 695,000,00     | 38,922,10     | 6,221,56     | 0,00   | 0,00         | 723,674,28     | 0,00         | 0,00 | 723,674,28     |
| DE52                    | BRGUARDBS071 | GUAR     | 31/10/2022     | 10/05/2027 | 514,758,09      | 480,000,00     | 480,000,00     | 26,285,13     | 5,131,86     | 0,00   | 2,346,52     | 472,833,21     | 0,00         | 0,00 | 472,833,21     |



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:45

https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717164176700000051739205

Número do documento: 23041717164176700000051739205

| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atu       | Ult. Amortz.  | Ult. Flutua   | Ult. Juros | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.       |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------|---------------|---------------|------------|----------------------|------------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro      | Ref Spread    | Propria       | Recompra   | Res. Tecn            | Preco Unitario   |
| Val. Resgate              |               |           | Repassa        | Bloqueio      | Bloqueio      | A Termo    | Preco Unitario       | Juros Atualizado |
| Bloqueada                 | Evento        | Bloqueada | Deposito       | Tipo          | Regime        | Eventos    | Cursados             | pela Cetip       |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2   | Pnhr.Grtdo | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2    |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo   | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2 | Garantia   | Firme                |                  |
| 15/07/2033                | LAMEA7        |           | 0,0000         |               |               | 15/01/2023 | 10.000,00000000      | EM 24/01/2023    |
| 08/07/2022                |               |           | 0,00           | 13            | 0             | 0          | 36,99250000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO     | SIM           |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/01/2026                | LCAMA9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/01/2023 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/12/2020                | POS           | 100 DI    | 2,40           | 0             | 5.768         | 0          | 36,77180600          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO     | SIM           |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 20/05/2028                | LCAMB2        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 20/11/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 20/05/2021                | POS           | 100 DI    | 2,00           | 0             | 4.000         | 0          | 60,38631800          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO     | SIM           |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/04/2027                | LCAMC3        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 0             | 1.467         | 0          | 74,01143000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO     | SIM           |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/07/2025                | LIGHA9        |           | 5,8000         |               |               | 15/07/2022 | 1.238,41088000       | EM 13/04/2023    |
| 28/07/2020                | POS           |           | 0,00           | 4.035         | 0             | 0          | 52,91150361          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO     | SIM           |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/08/2025                | LIGHB0        |           | 5,0867         |               |               | 15/02/2023 | 1.234,26956000       | EM 13/04/2023    |
| 15/08/2020                | POS           |           | 0,00           | 803           | 0             | 0          | 9,26907557           |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO     | SIM           |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/12/2031                | MTRJ19        |           | 7,0857         |               |               |            | 1.185,35964000       | EM 13/04/2023    |
| 15/01/2021                | POS           |           | 0,00           | 5.585         | 0             | 0          | 189,15813497         |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO     | SIM           |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |



| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atu       | Ult. Amortz.  | Ult. Flutua   | Ult. Juros | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.       |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------|---------------|---------------|------------|----------------------|------------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro      | Ref Spread    | Propria       | Recompra   | Res. Tecn            | Preco Unitario   |
| Val. Resgate              |               |           | Repass         | Bloqueio      | Bloqueio A    | Termo      | Preco Unitario       | Juros Atualizado |
| Bloqueada                 | Evento        | Bloqueada | Deposito       | Tipo          | Regime        | Eventos    | Cursados             | pela Cetip       |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2   | Pnhr.Grtdo | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2    |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo   | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2 | Garantia   | Firme                |                  |
| 20/05/2028                | LCAMB2        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 20/11/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 20/05/2021                | POS           | 100 DI    | 2,00           | 20.600        | 0             | 0          | 60,38631800          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| DEPOSITADO SIM            |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 10/05/2027                | LCAMB4        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 10/11/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 10/05/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 14.640        | 0             | 0          | 63,46479200          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| DEPOSITADO SIM            |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/04/2027                | LCAMC3        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 45.930        | 0             | 0          | 74,01143000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| DEPOSITADO SIM            |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/04/2024                | LIGHB4        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,95           | 34.870        | 0             | 0          | 74,52599900          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| DEPOSITADO SIM            |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/04/2025                | LIGHC6        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,35           | 6.820         | 0             | 0          | 71,43469900          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| DEPOSITADO SIM            |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/01/2025                | LIGH1B        | FLUTUANTE | 0,0000         | 15/01/2023    |               | 15/01/2023 | 666,70000000         | EM 13/04/2023    |
| 15/01/2021                | POS           | 100 DI    | 2,60           | 14.155        | 0             | 0          | 24,83696045          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| DEPOSITADO SIM            |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 25/02/2027                | LORTA9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 25/02/2023 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 25/02/2022                | POS           | 100 DI    | 1,60           | 29.000        | 0             | 0          | 18,43149700          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| DEPOSITADO SIM            |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |





| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atu       | Ult. Amortz.  | Ult. Flutua   | Ult. Juros | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.       |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------|---------------|---------------|------------|----------------------|------------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro      | Ref Spread    | Propria       | Recompra   | Res. Tecn            | Preco Unitario   |
| Val. Resgate              |               |           | Repassa        | Bloqueio      | Bloqueio A    | Termo      | Preco Unitario       | Juros Atualizado |
| Bloqueada                 | Evento        | Bloqueada | Deposito       | Tipo          | Regime        | Eventos    | Cursados             | pela Cetip       |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2   | Pnhr.Grtdo | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2    |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo   | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2 | Garantia   | Firme                |                  |
| 15/01/2026                | LCAMA9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/01/2023 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/12/2020                | POS           | 100 DI    | 2,40           | 32.490        | 0             | 0          | 0                    | 36,77180600      |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          |                      | 0,00000000       |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 10/05/2027                | LCAMB4        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 10/11/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 10/05/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 10.375        | 0             | 0          | 0                    | 63,46479200      |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          |                      | 0,00000000       |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/04/2027                | LCAMC3        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 32.697        | 0             | 0          | 0                    | 74,01143000      |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          |                      | 0,00000000       |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/08/2025                | LIGHB0        |           | 5,0867         |               |               | 15/02/2023 | 1.234,26956000       | EM 13/04/2023    |
| 15/08/2020                | POS           |           | 0,00           | 2.000         | 0             | 0          | 0                    | 9,26907557       |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          |                      | 0,00000000       |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/04/2024                | LIGHB4        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,95           | 16.315        | 0             | 0          | 0                    | 74,52599900      |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          |                      | 0,00000000       |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/04/2024                | LIGHB6        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,25           | 1.365         | 0             | 0          | 0                    | 70,91857200      |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          |                      | 0,00000000       |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
| 15/10/2026                | MGLUA0        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022 | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 14/10/2021                | POS           | 100 DI    | 1,25           | 13.850        | 0             | 0          | 0                    | 70,91857200      |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0             | 0          |                      | 0,00000000       |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |            |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |            |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0          | 0                    | 0                |



| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atual     | Ult. Amortz.  | Ult. Flutua      | Ult. Juros     | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.     |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------|---------------|------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro      | Ref Spread    | Propria          | Recompra       | Res. Tecn            | Preco Unitario |
| Val. Resgate              |               |           | Repassa        | Bloqueio      | Bloqueio A Termo | Preco Unitario | Atualizado           |                |
| Bloqueada                 | Evento        | Bloqueada | Deposito       | Tipo Regime   | Eventos          | Cursados       | pela Cetip           |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                  |                |                      |                |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2      | Pnhr.Grtdo     | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2  |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo   | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2    | Garantia Firme |                      |                |
| 03/05/2029                | KRSA21        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                  | 03/11/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 03/05/2022                | POS           | 100 DI    | 2,20           | 7.019         | 0                | 0              | 68,16881000          |                |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                | 0              | 0,00000000           |                |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM              |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                  |                |                      |                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
| 15/07/2033                | LAMEA7        |           | 0,0000         |               |                  | 15/01/2023     | 10.000,00000000      | EM 24/01/2023  |
| 08/07/2022                |               |           | 0,00           | 1.174         | 0                | 0              | 36,99250000          |                |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                | 0              | 0,00000000           |                |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM              |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                  |                |                      |                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
| 15/01/2026                | LCAMA9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                  | 15/01/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/12/2020                | POS           | 100 DI    | 2,40           | 31.670        | 0                | 0              | 36,77180600          |                |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                | 0              | 0,00000000           |                |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM              |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                  |                |                      |                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
| 10/05/2027                | LCAMB4        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                  | 10/11/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 10/05/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 10.900        | 0                | 0              | 63,46479200          |                |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                | 0              | 0,00000000           |                |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM              |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                  |                |                      |                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
| 15/04/2027                | LCAMC3        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                  | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 35.907        | 0                | 0              | 74,01143000          |                |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                | 0              | 0,00000000           |                |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM              |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                  |                |                      |                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
| 15/07/2025                | LIGHA9        |           | 5,8000         |               |                  | 15/07/2022     | 1.238,41088000       | EM 13/04/2023  |
| 28/07/2020                | POS           |           | 0,00           | 550           | 0                | 0              | 52,91150361          |                |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                | 0              | 0,00000000           |                |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM              |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                  |                |                      |                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
| 15/04/2024                | LIGHB4        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                  | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,95           | 20.125        | 0                | 0              | 74,52599900          |                |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                | 0              | 0,00000000           |                |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM              |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                  |                |                      |                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                | 0              | 0                    | 0              |



| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atual     | Ult. Amortz.  | Ult. Flutuante              | Ult. Juros       | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.       |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------|---------------|-----------------------------|------------------|----------------------|------------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro      | Ref Spread    | Propria                     | Recompra         | Res. Tecn            | Preco Unitario   |
| Val. Resgate              |               |           | Repassa        |               | Bloqueio                    | Bloqueio A Termo | Preco Unitario       | Juros Atualizado |
| Bloqueada                 | Evento        | Bloqueada | Deposito       | Tipo Regime   | Eventos Cursados pela Cetip |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2                 | Pnhr.Grtdo       | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2    |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo   | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2               | Garantia Firme   |                      |                  |
| 15/04/2025                | LIGHC6        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 15/10/2022       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,35           | 4.900         | 0                           | 0                | 71,43469900          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| 25/02/2027                | LORTA9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 25/02/2023       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 25/02/2022                | POS           | 100 DI    | 1,60           | 21.482        | 0                           | 0                | 18,43149700          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| 15/10/2026                | MGLUA0        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 15/10/2022       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 14/10/2021                | POS           | 100 DI    | 1,25           | 14.000        | 0                           | 0                | 70,91857200          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| 15/07/2023                | MGSP12        | FLUTUANTE | 4,4500         | 15/01/2023    |                             | 15/01/2023       | 1.377,29023495       | EM 13/04/2023    |
| 15/07/2019                | POS           | 100 DI    | 0,00           | 1.920         | 0                           | 0                | 14,35160940          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| 15/10/2026                | MNRVA1        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 15/10/2022       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/10/2021                | POS           | 100 DI    | 1,60           | 8.430         | 0                           | 0                | 72,72387600          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| 15/09/2026                | MOVI17        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 15/03/2023       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/09/2021                | POS           | 100 DI    | 2,70           | 2.181         | 0                           | 0                | 12,34504000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| 15/09/2029                | MOVI27        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 15/03/2023       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/09/2021                | POS           | 100 DI    | 2,90           | 3.545         | 0                           | 0                | 12,50136600          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |



| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atual     | Ult. Amortz.  | Ult. Flutuante | Ult. Juros     | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.     |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------------|----------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro      | Ref Spread    | Propria        | Recompra       | Res. Tecn            | Preco Unitario |
| Val. Resgate              | Bloqueada     | Evento    | Bloqueada      | Deposito      | Tipo Regime    | Eventos        | Cursados             | pela Cetip     |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                |                |                      |                |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2    | Pnhr.Grtdo     | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2  |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo   | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2  | Garantia Firme |                      |                |
| 03/05/2029                | KRSA21        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                | 03/11/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 03/05/2022                | POS           | 100 DI    | 2,20           | 500           | 0              | 0              | 68,16881000          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 15/07/2033                | LAMEA7        |           | 0,0000         |               |                | 15/01/2023     | 10.000,00000000      | EM 24/01/2023  |
| 08/07/2022                |               |           | 0,00           | 113           | 0              | 0              | 36,99250000          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 15/01/2026                | LCAMA9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                | 15/01/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/12/2020                | POS           | 100 DI    | 2,40           | 0             | 2.737          | 0              | 36,77180600          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 20/05/2028                | LCAMB2        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                | 20/11/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 20/05/2021                | POS           | 100 DI    | 2,00           | 0             | 2.000          | 0              | 60,38631800          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 15/04/2027                | LCAMC3        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 0             | 917            | 0              | 74,01143000          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 15/04/2024                | LIGHB4        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,95           | 735           | 0              | 0              | 74,52599900          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 15/04/2024                | LIGHB6        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,25           | 255           | 0              | 0              | 70,91857200          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0              | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM            |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0              | 0              | 0                    | 0              |



| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atu       | Ult. Amortz.  | Ult. Flutua   | Ult. Juros     | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.     |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------------|----------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro      | Ref Spread    | Propria       | Recompra       | Res. Tecn            | Preco Unitario |
| Val. Resgate              | Bloqueada     | Evento    | Bloqueada      | Deposito      | Tipo Regime   | Eventos        | Cursados pela Cetip  | Juros          |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2   | Pnhr.Grtdo     | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2  |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo   | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2 | Garantia Firme |                      |                |
| 15/04/2025                | LIGHC6        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,35           | 500           | 0             | 0              | 71,43469900          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 25/02/2029                | LORTB9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 25/02/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 25/02/2022                | POS           | 100 DI    | 2,00           | 0             | 1.000         | 0              | 18,93977700          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 27/07/2027                | MOVI34        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 27/01/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 27/06/2019                | POS           | 100 DI    | 2,05           | 0             | 1.230         | 0              | 30,45676000          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 24/08/2025                | MRVEA8        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 24/02/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 24/08/2020                | POS           | 100 DI    | 2,40           | 0             | 71            | 0              | 20,06007200          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 25/04/2027                | MTRO12        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 25/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 25/04/2022                | POS           | 100 DI    | 4,50           | 0             | 832           | 0              | 83,11731300          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 21/07/2027                | NATUA1        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 21/01/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 21/07/2022                | POS           | 100 DI    | 1,65           | 0             | 2.016         | 0              | 31,99942400          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 13/09/2029                | NTSD25        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |               | 13/03/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023  |
| 13/09/2022                | POS           | 100 DI    | 1,60           | 750           | 0             | 0              | 12,63545600          |                |
| 0,00000000                |               |           |                | 0             | 0             | 0              | 0,00000000           |                |
| 0                         |               | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM           |                |                      |                |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |               |                |                      |                |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |
| 0                         | 0             | 0         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0                    | 0              |



| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atual     | Ult. Amortz.  | Ult. Flutuante              | Ult. Juros       | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.       |
|---------------------------|---------------|-----------|----------------|---------------|-----------------------------|------------------|----------------------|------------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro      | Ref Spread    | Propria                     | Recompra         | Res. Tecn            | Preco Unitario   |
| Val. Resgate              |               |           |                | Repassa       | Bloqueio                    | Bloqueio A Termo | Preco Unitario       | Juros Atualizado |
| Bloqueada                 | Evento        | Bloqueada | Deposito       | Tipo Regime   | Eventos Cursados pela Cetip |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2                 | Pnhr.Grtdo       | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2    |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo   | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2               | Garantia Firme   |                      |                  |
| 15/01/2026                | LCAMA9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 15/01/2023       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/12/2020                | POS           | 100 DI    | 2,40           | 0             | 7.506                       | 0                | 36,77180600          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| -----                     |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
| 20/05/2028                | LCAMB2        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 20/11/2022       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 20/05/2021                | POS           | 100 DI    | 2,00           | 0             | 3.500                       | 0                | 60,38631800          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| -----                     |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
| 15/04/2027                | LCAMC3        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 15/10/2022       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85           | 0             | 1.100                       | 0                | 74,01143000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| -----                     |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
| 15/04/2025                | LIGHC6        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 15/10/2022       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,35           | 180           | 0                           | 0                | 71,43469900          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| -----                     |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
| 15/01/2025                | LIGH1B        | FLUTUANTE | 0,0000         | 15/01/2023    |                             | 15/01/2023       | 666,70000000         | EM 13/04/2023    |
| 15/01/2021                | POS           | 100 DI    | 2,60           | 3.870         | 0                           | 0                | 24,83696045          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| -----                     |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
| 25/02/2029                | LORTB9        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 25/02/2023       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 25/02/2022                | POS           | 100 DI    | 2,00           | 0             | 1.500                       | 0                | 18,93977700          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
| -----                     |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
| 27/07/2027                | MOVI34        | FLUTUANTE | 0,0000         |               |                             | 27/01/2023       | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 27/06/2019                | POS           | 100 DI    | 2,05           | 0             | 2.580                       | 0                | 30,45676000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                | 0             | 0                           | 0                | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         |                | DEPOSITADO    | SIM                         |                  |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                |               |                             |                  |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0              | 0             | 0                           | 0                | 0                    | 0                |



| Dt. Vencto.               | Ativo         | Taxa Ref  | Taxa Atu                  | Ult. Amortz.  | Ult. Flutua                 | Ult. Juros     | Val. Un. Emis. Atual | Ag. Pagto.       |
|---------------------------|---------------|-----------|---------------------------|---------------|-----------------------------|----------------|----------------------|------------------|
| Dt. Emissao               | Tipo          | Indice    | Parametro                 | Ref Spread    | Propria                     | Recompra       | Res. Tecn            | Preco Unitario   |
| Val. Resgate              |               |           | Repassa                   | Bloqueio      | Bloqueio A                  | Termo          | Preco Unitario       | Juros Atualizado |
| Bloqueada                 | Evento        | Bloqueada | Deposito                  | Tipo Regime   | Eventos Cursados pela Cetip |                |                      |                  |
| POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |           |                           |               |                             |                |                      |                  |
| Penhor                    | Cessao.Fiduci | Garantida | Grtia.Phr.Emis            | Pnhr.Ems.C1   | Pnhr.Ems.C2                 | Pnhr.Grtdo     | Pnhr.Grtdo.C1        | Pnhr.Grtdo.C2    |
| Cs.Fid                    | Cs.Fid.C1     | Cs.Fid.C2 | Cs.Fid.Grtdo              | Cs.Fd.Gtdo.C1 | Cs.Fd.Gtdo.C2               | Garantia Firme |                      |                  |
| 15/04/2027                | LCAMC3        | FLUTUANTE | 0,0000                    |               |                             | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,85                      | 0             | 9.170                       | 0              | 74,01143000          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                           | 0             | 0                           | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO                | SIM           |                             |                |                      |                  |
|                           |               |           | POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |                             |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
| 15/04/2024                | LIGHB4        | FLUTUANTE | 0,0000                    |               |                             | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2022                | POS           | 100 DI    | 1,95                      | 4.820         | 0                           | 0              | 74,52599900          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                           | 0             | 0                           | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO                | SIM           |                             |                |                      |                  |
|                           |               |           | POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |                             |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
| 15/04/2024                | LIGHB6        | FLUTUANTE | 0,0000                    |               |                             | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,25                      | 2.000         | 0                           | 0              | 70,91857200          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                           | 0             | 0                           | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO                | SIM           |                             |                |                      |                  |
|                           |               |           | POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |                             |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
| 15/04/2025                | LIGHC6        | FLUTUANTE | 0,0000                    |               |                             | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/04/2019                | POS           | 100 DI    | 1,35                      | 420           | 0                           | 0              | 71,43469900          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                           | 0             | 0                           | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO                | SIM           |                             |                |                      |                  |
|                           |               |           | POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |                             |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
| 25/02/2027                | LORTA9        | FLUTUANTE | 0,0000                    |               |                             | 25/02/2023     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 25/02/2022                | POS           | 100 DI    | 1,60                      | 22.698        | 0                           | 0              | 18,43149700          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                           | 0             | 0                           | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO                | SIM           |                             |                |                      |                  |
|                           |               |           | POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |                             |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
| 15/10/2026                | MGLUAO        | FLUTUANTE | 0,0000                    |               |                             | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 14/10/2021                | POS           | 100 DI    | 1,25                      | 0             | 5.900                       | 0              | 70,91857200          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                           | 0             | 0                           | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO                | SIM           |                             |                |                      |                  |
|                           |               |           | POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |                             |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
| 15/10/2026                | MNRVA1        | FLUTUANTE | 0,0000                    |               |                             | 15/10/2022     | 1.000,00000000       | EM 13/04/2023    |
| 15/10/2021                | POS           | 100 DI    | 1,60                      | 1.190         | 0                           | 0              | 72,72387600          |                  |
|                           | 0,00000000    |           |                           | 0             | 0                           | 0              | 0,00000000           |                  |
|                           | 0             | 0         | DEPOSITADO                | SIM           |                             |                |                      |                  |
|                           |               |           | POSICAO DE GARANTIA/CESTA |               |                             |                |                      |                  |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |
|                           | 0             | 0         | 0                         | 0             | 0                           | 0              | 0                    | 0                |





# Doc. 13



4 4178859 - 1912074

Custas R\$  
Total  
90791,73



EMISSÃO ESPECIAL: 759,45 R\$ 20/10/10 0,00 AC 0,00 FALTA R\$ 1.107,00 PLANTÃO: 1402 20,73 1402 14,00 14,00 14,00  
Pagamento em 13/09/2018

**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,  
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA  
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
*como Emissora*



**LIGHT S.A.**  
*Como Fiadora*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debituristas*

\_\_\_\_\_   
Datado de   
12 de setembro de 2018   
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

2



|  |  |
|--|--|
| Aditamento                               | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.2 desta Escritura.  |
| AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas | Assembleia Geral de Debenturistas.   |
| Agente Fiduciário                        | Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Mobiliários Ltda.  |
| Agência de Rating                        | Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xiii) desta Escritura.  |
| ANBIMA                                   | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.  |
| ANEEL                                    | Agência Nacional de Energia Elétrica   |
| Anúncio de Início                        | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.9 desta Escritura.  |
| Atualização Monetária                    | Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.  |
| B3                                       | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.   |
| B3 – Segmento CETIP UTVM                 | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM.   |
| Banco Liquidante                         | Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.  |
| BB-BI                                    | BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30. |



*Handwritten signature*





|  |  |
|--|--|
| Caixa e Equivalentes de Caixa              | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado. |
| Cetip21                                    | CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.  |
| CNPJ/MF                                    | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.   |
| CMN  | Conselho Monetário Nacional  |
| Código Civil                               | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.  |
| Código de Processo Civil                   | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.  |
| Código ANBIMA de Atividades Convencionadas | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 1º de abril de 2015.  |
| Código ANBIMA de Ofertas                   | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de agosto de 2016.  |
| Códigos ANBIMA                             | O Código ANBIMA de Atividades Convencionadas e o Código ANBIMA de Ofertas quando considerados em conjunto.   |
| Contrato de Distribuição                   | "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da   |





15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A., a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.

|   |  |
|---|--|
| Controlada  | Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.   |
| Convênio CVM-ANBIMA   | Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1.1 desta Escritura.  |
| Coordenador Líder   | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária líder da Emissão. |
| Coordenadores   | Coordenador Líder, Itaú BBA, BB-BI e Santander, em conjunto.   |
| CVM   | Comissão de Valores Mobiliários.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série  | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série   | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.  |
| Data de Aniversário   | Todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.  |
| Data de Emissão   | 15 de outubro de 2018.   |
| Data de Integralização das Debêntures                             | Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.  |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Primeira Série de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.  |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série  | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Segunda Série de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.   |

5





|  |   |
|--|---|
| Data de Vencimento da Primeira Série           | Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.  |
| Data de Vencimento da Segunda Série            | Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.   |
| Data(s) de Vencimento                          | Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.   |
| Debêntures                                     | Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura.   |
| Debêntures da Primeira Série                   | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.   |
| Debêntures da Segunda Série                    | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.   |
| Debêntures em Circulação                       | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau. |
| Debenturistas                                  | Os titulares das Debêntures.  |
| Decreto nº 8.874/16                            | Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.  |
| Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida   |

Handwritten signature of Thiago Peixoto Alves.







que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dia(s) Útil(eis)

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Distribuição Parcial

Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.3 desta Escritura.

Dívida

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dívida Líquida

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

DDA

DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

EBITDA

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes,

7





e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total

Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.

Efeito Adverso Relevante

Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.

Emissão

A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Emissora

A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.10.3 desta Escritura.

Escritura

A presente "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A."

Escriturador

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.

Fiadora

Light S.A., acima qualificada.

Fiança

Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.

Formulário de Referência

Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.



Itaú BBA

Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários de qualidade de intermediária da Emissão.



IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IGP-M

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Índices Financeiros

Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.

Instrução CVM nº 358/02

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Instrução CVM nº 400/03

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM nº 471/08

Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.

Instrução CVM nº 480/09

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM nº 539/13

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM nº 583/16

Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

Investidores de Varejo

Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.

Investidores Institucionais

Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.

Investidores Profissionais

Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.

Investidores Qualificados

Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.




Investimentos

Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 12.431/11

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lucro Líquido

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

Leis Anticorrupção

Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de





corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.

MDA

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

Montante Mínimo

Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.

Oferta

A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual será realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores.

Oferta de Resgate Antecipado Total

Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.

Ônus

Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Período de Ausência do IPCA

Tem a definição constante da Cláusula 5.6.3 desta Escritura.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii)





controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| PDD                           | Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.  |
| Plano de Distribuição         | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.  |
| Política Nacional do Ambiente | Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.   |
| Portaria nº 250               | Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor. |
| Portaria nº 245               | Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e que está atualmente em vigor.  |
| Portarias                     | A Portaria nº 250 e a Portaria nº 245, quando consideradas em conjunto.  |






|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Prazo de Colocação                  | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.9 desta Escritura.  |
| Preço de Integralização             | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.  |
| Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.2 desta Escritura.  |
| PRODIST                             | Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.  |
| Projeto de Investimento             | Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.  |
| Prospecto Preliminar                | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.  |
| Prospecto Definitivo                | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.  |
| Prospectos                          | Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando considerados em conjunto.   |
| PUMA                                | PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3.                                     |
| Quantidade Máxima da Primeira Série | Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.  |
| RCA da Emissora                     | Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018, que aprovou os termos e condições da presente Emissão. |
| RCA da Fiadora                      | Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018, que aprovou a concessão da Fiança.                      |
| Remuneração                         | É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.7 desta Escritura.  |







|   |  |
|---|--|
| Remuneração das Debêntures da Primeira Série                    | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.3 desta Escritura.  |
| Remuneração das Debêntures da Segunda Série                     | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.  |
| Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série | É o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.   |
| Santander   | Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 (bloco A), 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42  |
| Sistema de Vasos Comunicantes                                   | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.  |
| Taxa DI   | Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.  |
| Taxa IPCA+/2026   | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.  |
| Taxa Substitutiva DI  | Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.8 desta Escritura.  |
| Taxa Substitutiva do IPCA                                       | Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.3 desta Escritura.  |
| Valor Garantido   | Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou |






pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii), custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante; (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3.

**Valor Nominal Unitário** O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série** Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.

**Volume da Oferta ou Valor da Emissão** R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

## 2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 3. REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Registro na CVM e na ANBIMA*





3.1.1.1 A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471/08, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA").

3.1.1.2 A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

### 3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

### 3.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.3.2 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura; (ii) da RCA da Emissora, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima, na JUCERJA.

### 3.1.4. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referido registro





ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

### 3.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do (a) Cetip21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) PUMA, também administrado e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### 3.1.6. Portarias do Ministério de Minas e Energia

3.1.6.1 As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série aplicados no Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4.8 abaixo.

3.1.6.2 Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto nas Portarias.

## 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas





instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

#### 4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

#### 4.3 Valor da Emissão

4.3.1. O valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

#### 4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, não poderá exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série prevista na Cláusula 4.5 abaixo.

4.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5 abaixo, observado a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida). Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.





#### 4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo, serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial descrita na Cláusula 4.7.3 abaixo, sendo certo que a quantidade máxima que poderá ser alocada nas Debêntures da Primeira Série será de 540.000 (quinhentos e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima da Primeira Série"). Eventual quantidade de Debêntures não colocada, observada a colocação do Montante Mínimo, deverá ser cancelada, nos termos da Cláusula 4.7.3 abaixo.

#### 4.6 Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

#### 4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o valor máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e para melhores esforços de colocação para o restante do Volume da Oferta, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, somente (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, (ii) se não houver demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) se houver o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

4.7.1.1. Assim, caso não haja demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série,







os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de exclusivamente de Debêntures da Primeira Série equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores, considerando ambas as séries em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e o valor máximo da garantia firme equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

4.7.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 ("Aditamento").

4.7.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Caso o montante colocado atinja o Montante Mínimo, porém, não alcance o Volume da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7.3.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

4.7.3.2. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento







do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

4.7.3.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 4.7.3.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

4.7.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Definitivo" e quando considerados em conjunto, "Prospectos"), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

4.7.5. O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes ("investidores Profissionais"); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor





superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 49 da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Qualificados") e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"; e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem pedido de reserva de varejo durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta de varejo ("Investidores de Varejo").

4.7.6. Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.

4.7.7. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pela colocação de Debêntures perante a instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.

4.7.8. Os investidores poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.

4.7.9. A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 ("Anúncio de Início"); (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03 ("Prazo de Colocação").





#### 4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

4.8.2. A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrada como prioritária pelo Ministério de Minas e Energia por meio das Portarias, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018.

4.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures da Primeira Série representará aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

4.8.4. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Séries, não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.





4.8.5. Os recursos líquidos captados com as Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Emissora.

#### 4.9 Garantia Fidejussória

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

*Handwritten signatures and initials.*





4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou aceita pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.9.3 acima.

25







## 5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 5.1. Características das Debêntures

#### 5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

#### 5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018.

#### 5.1.3. Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

#### 5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV.

#### 5.1.5. Conversibilidade

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 5.1.6. Espécie

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

### 5.2. Subscrição

#### 5.2.1. Prazo de Subscrição

26





5.2.1.1 Observado o disposto na Cláusula 4.7.9 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

#### 5.2.2. *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou à B3, conforme o caso ("Preço de Integralização").

#### 5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTVM.

#### 5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### 5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data(s) de Vencimento").







5.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.

#### 5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

5.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{up}}{360}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-Índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número Índice do IPCA do mês de atualização;





$N_{ik-1}$  = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- ii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.2. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.6.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas das Primeira Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de






Debêntures da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

5.6.4. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.6.5. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

## 5.7. Remuneração das Debêntures

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado à maior taxa entre: (i) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série






ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|---|
| 15 de abril de 2019   |
| 15 de outubro de 2019   |
| 15 de abril de 2020   |
| 15 de outubro de 2020   |
| 15 de abril de 2021   |
| 15 de outubro de 2021   |
| 15 de abril de 2022   |
| 15 de outubro de 2022   |
| 15 de abril de 2023   |
| 15 de outubro de 2023   |
| 15 de abril de 2024   |
| 15 de outubro de 2024   |
| 15 de abril de 2025   |
| 15 de outubro de 2025   |

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$





Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

*spread* = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

**5.7.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e indistintamente, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*





temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.5. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo:

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|--|
| 15 de abril de 2019  |
| 15 de outubro de 2019  |
| 15 de abril de 2020  |
| 15 de outubro de 2020  |
| 15 de abril de 2021  |
| 15 de outubro de 2021  |
| 15 de abril de 2022  |
| 15 de outubro de 2022  |

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:







$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais limitada a 2,5000; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.







**Observações:**

O fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times Fator Spread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.7. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.8, 5.7.9 e 5.7.10 abaixo.

5.7.8. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Segunda Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures da Segunda Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.9.

5.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da





Segunda Série em Circulação ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da Segunda Série, de que trata a Cláusula 5.7.8 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD da Segunda Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

#### 5.8. Repactuação

5.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 5.9. Amortização Programada

5.9.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

| Data de Amortização                  | Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série |
|--------------------------------------|---|
| 15 de outubro de 2024                | 50,0000%  |
| Data de Vencimento da Primeira Série | 100,0000%   |





5.9.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

| Data de Amortização                 | Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série |
|-------------------------------------|--|
| 15 de outubro de 2021               | 50,0000%   |
| Data de Vencimento da Segunda Série | 100,0000%  |

#### 5.10. Condições de Pagamento

##### 5.10.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

5.10.1.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.10.1.2 As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

5.10.1.3 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11 (especificamente em relação às Debêntures da Primeira Série), este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da





imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.10.1.4 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.10.1.5 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

5.10.1.6 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

5.10.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10.1.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo





que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

5.10.1.8 As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

5.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.10.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3 – Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.10.3. *Encargos Moratórios*

5.10.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da respectiva Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.11. **Publicidade**

5.11.1. Exceto pelo (i) aviso ao mercado, que será publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, e (ii) Anúncio de Início e pelo anúncio de







encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora ([ri.light.com.br](http://ri.light.com.br)), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, e dos anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico ([ri.light.com.br](http://ri.light.com.br)). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

## 6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

### 6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo para as Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.1.2. Com relação às Debêntures da Primeira Série, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures da Primeira Série, observado, ainda, que as Debêntures da Primeira Série deverá ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.





**6.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária**

6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o resgate antecipado facultativo.

**6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total**

6.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

6.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos respectivos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d.1) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures da Primeira Série; (d.2) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da Segunda Série a ser definido pela Emissora no edital, desde que, após a manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.







6.3.3 A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, e (i) o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série não poderá ser parcial, e (ii) o resgate das Debêntures da Segunda Série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima. Na hipótese do item (i) acima, se existir Debenturistas da Primeira Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, não haverá resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série. Na hipótese do item (ii) acima, o procedimento para resgate parcial das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante rateio entre os Debenturistas da Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da Segunda Série devida por cada Debenturista da Segunda Série que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série em relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série, não sendo consideradas frações das Debêntures da Segunda Série, hipótese na qual tal fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de Debêntures da Segunda Série.

6.3.4 A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

6.3.6 Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou na B3, conforme o caso, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-





correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

## 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;





- iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; e
- xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.





**7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas**

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Emissora ou Fiadora pela agência de classificação de risco seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;





- vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, total ou em parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2018: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");







- xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente;
- xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (a) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
- xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora



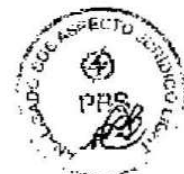


ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da respectiva AGD, ou (ii) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da respectiva AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou para a B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou para a B3, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, e/ou (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.







7.2.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures da forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

## 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (i) enviar cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (ii) de declaração assinada pelos Diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento





Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;

(v) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;

(vii) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;

(viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, a B3 – Segmento CETIP UTVM e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no





mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(ix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(x) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, B3 – Segmento CETIP UTVM, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

(xi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

(xiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;

(xiv) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o





meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante; e

(xv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
  - b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
  - c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado,





acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos independentes;

- d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
  - e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades;
- v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- vi) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou





indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Distribuidora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e

ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

## 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

### 9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as







autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| Emissora   | Light Energia S.A.              |
| Valores Mobiliários  | Notas Promissórias – 4ª Emissão |
| Valor da Emissão   | R\$100.000.000,00               |
| Quantidade Emitida   | 400                             |
| Espécie  | Sem garantia                    |
| Data de Emissão  | 28/03/2018                      |
| Data de Vencimento   | 28/03/2019                      |
| Prazo de Vencimento  | 365 dias                        |
| Taxa de Juros  | DI + 3,50% a.a.                 |
| Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores | Aval da Light S.A.              |







|  |           |
|--|-----------|
| Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento | Não houve |
|--|-----------|

|  |  |
|--|--|
| Emissora   | Light Serviços de Eletricidade S.A.                |
| Valores Mobiliários  | Debêntures – 14ª Emissão                           |
| Valor da Emissão   | R\$ 425.000.000,00                                 |
| Quantidade Emitida   | 425.000  |
| Espécie  | Quirografária, com garantia adicional fidejussória |
| Data de Emissão  | 29/03/2018   |
| Data de Vencimento   | 29/03/2021   |
| Prazo de Vencimento  | 3 anos   |
| Taxa de Juros  | DI + 3,50% a.a.                                    |
| Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores   | Fiança da Light S.A.                               |
| Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento | Não houve  |

xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

### 9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente







Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

- 9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 9.4. Deveres

- 9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;





- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16,





a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:

- a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
  - d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
  - i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
  - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;





- xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e





- xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

#### 9.5. Atribuições Específicas

- 9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

#### 9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- i) remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM,







incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*;

- v) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

#### 9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações







intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função e da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

## 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 10.1. Regra Geral e Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.





- 10.1.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.1.5. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## 10.2. Quórum de Instalação

- 10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

## 10.3. Mesa Diretora





- 10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) o Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

#### 10.4. Quórum de Deliberação

- 10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, presentes.

- 10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (b) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (vi) alteração na Cláusula 7; (vii) alterações desta Cláusula 10; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da AGD da respectiva série, ou (ii) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes





da AGD da respectiva série, desde que a aprovação seja aprovada por um mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

- 10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto preferido na respectiva AGD.

## 11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;





- vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA+/2026, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- xii) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xiii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;







- xiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e as informações financeiras (ITR) referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2017 e 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;





- xx) inexistir (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: A+, em 19 de abril de 2018; (ii) Standard & Poor's: 'brAA+', em 11 de julho de 2018 e (iii) Moody's: A3, em 04 de setembro de 2018.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;







- vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais consideradas relevantes nos termos da Instrução CVM nº 480/09 pela Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão





atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

- xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e aos períodos encerrados em 30 de junho de 2017 e em 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xviii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela





Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

- xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.
- 11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.
- 11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 12.1. Comunicações

12:1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora:

#### **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Avênida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza

Telefone: (21) 2211-2560

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

ii) para a Fiadora:





**LIGHT S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza

Télefone: (21) 2211-2560

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

ii) para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Télefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447

Fax: (21) 2507 1773

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

iii) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº,

06029-900 – Osasco – SP

At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Télefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852

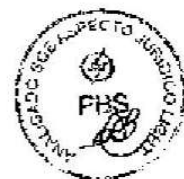
Fac-símile: (11) 3684-5645

Correio Eletrônico: [4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.jbsouza@bradesco.com.br) / [4010.custodiartf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiartf@bradesco.com.br) / [4010.tomo@bradesco.com.br](mailto:4010.tomo@bradesco.com.br)

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

**12.2. Renúncia**





12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 12.3. Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

### 12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica



12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

### 12.5. Disposições Finais

12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas







neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

75





12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela B3 – Segmento CETIP UTVM, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

#### 12.6. Foro

12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*







Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**



Nome:  
Cargo:

**Luis Fernando Paroli**  
Diretor - Presidente

Nome:  
Cargo:

**Dalmer Alves de Souza**  
Diretor de Engenharia



12 AGO 2018





Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:  
Cargo: **CARLOS ALBERTO BACHA**  
CPF 606 744 587 53





Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

LIGHT S.A.

*[Handwritten signature]*



Nome:  
Cargo:

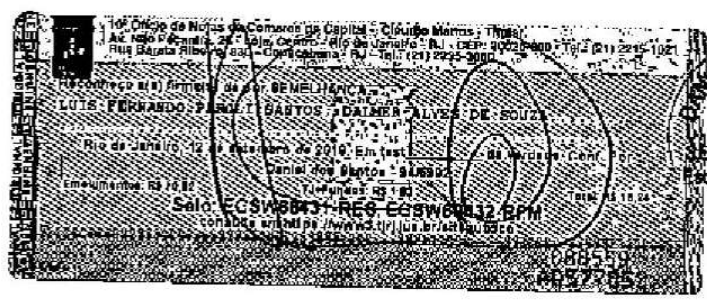
**Luis Fernando Paroli**  
Diretor - Presidente

*[Handwritten signature]*

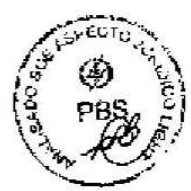


Nome:  
Cargo:

**Dalmer Alves de Souza**  
Diretor de Engenharia



12 AGO 2018





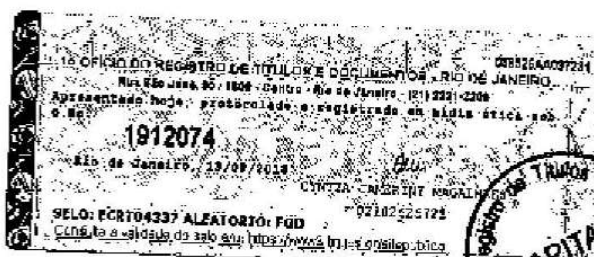
Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Pablo Soares dos Santos  
Gerente de Operações  
Financeiras e Seguros  
CPF: 060.608.837-89  
RG: 02022183-68

Nome:  
Identidade: Renato Penna Magoulias Bacha  
CPF: 142.064.247-21



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
*como Emissora*

**LIGHT S.A.**  
*Como Fiadora*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
19 de setembro de 2018  
\_\_\_\_\_



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas,

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as partes celebraram, em 12 de setembro de 2018, a Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura"), a qual regerá os termos e condições da 15ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);





- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA"), cuja ata foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 12 de setembro de 2018, e a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata será devidamente protocolada na JUCERJA ("RCA - Ajuste");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA Fiadora"), cuja ata foi devidamente protocolada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018, e a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata será devidamente protocolada na JUCERJA ("RCA Fiança - Ajuste");

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

1.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento deverá ser averbado pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referida averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente averbado para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 5.7.1 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:





*"5.7.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em todo caso, limitado à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) e com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) acrescida de spread máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o spread mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série."*

### **3. Ratificações**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

### **4. Disposições Gerais**

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

|   |  |
|---|--|
|  |  |
| Nome: _____   | Nome: <b>Fábio Amorim da Rocha</b>   |
| Cargo: <b>Roberto Caixeta Barroso</b><br>Diretor de Finanças                      | Cargo: <b>Diretor de Gente e<br/>Gestão Empresarial</b>                            |



Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**  
Cargo: **CPF 606 744 587 53**

Cartório  
Gustavo Bandeira  
RUA DA ACADEMIA N. 10 - L.L.D. - SÉCULO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-012  
088391AD037272  
www.boficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:  
CARLOS ALBERTO BACHA

Em test. da verdade Conf. por  
Leandro Sa-Escritor  
Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2018  
Emolument R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62  
ECTD72478-RKR  
Consulte em: <http://www3.tjrj.jus.br/alterpublico>

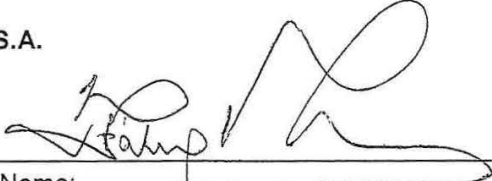
ONILIU DE NOVA  
Leandro Sa-Escritor  
Escritor Autenticado  
TJ-RJ 844517514



Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

LIGHT S.A.

  
Nome: Roberto Caixeta Barroso  
Cargo: Diretor de Finanças

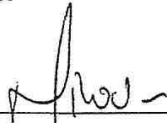
  
Nome: Fábio Amorim da Rocha  
Cargo: Diretor de Gente e Gestão Empresarial






Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcus Venicius B. da Rocha  
Identidade: CPF: 961.101.807-00  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Silvana Chagas Fere  
Identidade: CPF: 084.595.917-42  
CPF: Matrícula: 400222



**SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

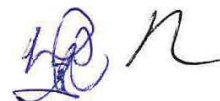
**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
*como Emissora*

**LIGHT S.A.**  
*Como Fiadora*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
11 de outubro de 2018  
\_\_\_\_\_



**SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Segundo Aditamento"), as partes abaixo qualificadas,

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as partes celebraram, em 12 de setembro de 2018, a Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura"), a qual regerá os termos e condições da 15ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);






- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 12 de setembro de 2018 sob o número 3347515 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA da Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob o número 3347120 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ;
- (iv) as partes celebraram, em 19 de setembro de 2018, o Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A ("Primeiro Aditamento") para alterar os termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme aprovado pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3362968 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3364466 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ;
- (v) conforme previsto na Escritura, foi realizado em 4 de outubro de 2018 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos:
- a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) em 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) em 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano;
  - o volume total da Emissão em R\$700.000.000,00 (setecentos milhões reais); e
  - a realização da Emissão de 700.000 (setecentas mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "THIAGO PEIXOTO ALVES".



- (vi) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (vii) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Segundo Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora; e
- (viii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

1.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Segundo Aditamento deverá ser averbado pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referida averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente averbado para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários**





3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob número 3347515 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018 nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberou sobre a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob número 3362968 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob número 3347120 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora que deliberou sobre a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob número 3364466 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018.”

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

“4.3 **Valor da Emissão**

4.3.1. O valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”)”

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.4 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

“4.4 **Número de Séries**

4.4.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

4.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5 abaixo, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida). Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.”




2.1.4. Alterar a Cláusula 4.5 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

**4.5. Quantidade de Debêntures**

4.5.1. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo que desse total (i) 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo .”

2.1.5. Alterar as Cláusulas 4.7.2 e 4.7.2.1 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

“4.7.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.7.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento sem a necessidade de realização de AGD ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

2.1.6. Alterar a Cláusula 4.7.3 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

“4.7.3. Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”). Caso o montante colocado atingisse o Montante Mínimo, porém não alcançasse o Volume da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7.3.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o






interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

4.7.3.2. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tivesse efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deveriam ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso.

4.7.3.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 4.7.3.2 acima, os mesmos deveriam fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos."

2.1.7. Alterar a Cláusula 4.7.7 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"4.7.7. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas."

2.1.8. Alterar a Cláusula 4.8.3 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"4.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissão das Debêntures da Primeira Série representou aproximadamente 42,37% (quarenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

2.1.9. Alterar as Cláusulas 5.7.1 e 5.7.3 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"5.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula prevista nesta Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A taxa final da



Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, correspondente a 5,6656% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida de spread máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o spread mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano."

"5.7.3.A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 6,8279; e



*n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.*

2.1.10. Alterar a Cláusula 5.7.4 e 5.7.6 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

*"5.7.4. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures"). A sobretaxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano."*

*"5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

*Sendo que:*

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

*Sendo que:*





Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n$  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo " $n$ " um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até " $n$ ";

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem " $k$ ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem " $k$ ", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,2000; e

$n$  = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " $n$ " um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito)



*casas decimais, com arredondamento.*

*O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."*

### **3. Ratificações**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento.

### **4. Disposições Gerais**

4.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

  
Nome: **Roberto Caixeta Barroso**  
Cargo: **Diretor de Finanças**

  
Nome: **Fábio Amorim da Rocha**  
Cargo: **Diretor de Gente e Gestão Empresarial**

*10º OFÍCIO DE NOTAS* (stamp on left)

*10º OFÍCIO DE NOTAS* (stamp on right)

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1000  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
**ROBERTO CAIXETA BARROSO; FÁBIO AMORIM DA ROCHA**.....  
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. Por  
Onilda Rodrigues Padela - 94/6182

Emolumentos: R\$ 10,82      Fundos: R\$ 1,93      Total: R\$ 12,75

Selo: ECTT96371-RAT, ECTT96372-RNX  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*088559*  
*AE056733*

*NEIDA RODRIGUES PADELA*  
*10*  
*SERVIÇO NOTARIAL*  
*Instituto do Tabelião*  
*Mat. 94/6182*



Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo: **CARLOS ALBERTO BACHA**  
CPF 606 744 587 53

Cartório  
Gustavo Bandeira RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2558  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22011-901 089991AD044378  
Ofício de Notas WWW.SOPRIS.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:  
CARLOS ALBERTO BACHA.....

Em test \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por \_\_\_\_\_



Laandro Sa-Escrivente-  
Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018

Emolument R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62

ECTX94417-RNQ

Consulte em <https://www5.tirijus.br/sitepublico>

8º OFÍCIO DE NOTAS  
Laandro Sá Bolebrino  
Cartório Autorizado  
CTPS Nº 8445/15141 - RJ





Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Roberto Caixeta Barroso**  
Diretor de Finanças

LIGHT S.A.

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Fabio Amorim da Rocha**  
Diretor de Gente e  
Gestão Empresarial

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
**ROBERTO CAIXETA BARROSO; FABIO AMORIM DA ROCHA**.....  
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Com. Por \_\_\_\_\_  
Onilda Rodrigues Padela - 94/6182

Emolumentos: R\$ 10,82 TJ+Fundes. R\$ 1,93 Total: R\$ 12,75  
Selo: ECTT96400-RKB, ECTT96401-RJQ  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

  
088559  
AE056737



Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

**Testemunhas:**

*Renato Bacha*

Nome:  
Identidade:  
CPF: Renato Penna Magoulas Bacha  
CPF: 142.064.247-21

*Matheus Matta Galvão*

Nome: Matheus Matta Galvão  
Identidade: 27.926.591-2  
CPF: 160.713.697-23

*3*

*LP n*



00-2019/261697-8 07/03/2019 11:06:55

**JUCERJA**

Último Argumento:

0000398735 - 03/03/2019

NIRE: 33.2.00.0044-B

LIGHT SERVICES DE ELETRICIDADE S/A

Referência: 201901048

Hash: 0533:440:3425-8070-68FC:0000286:64E

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| União | 279,00    | 279,00 |
| SPREJ | 0,00      | 0,00   |





**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
*como Emissora*

**LIGHT S.A.**  
*Como Fiadora*

E

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

Datado de  
03 de maio de 2019

TEXT\_SP - 50543511v3 2403.95



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovou os termos e condições da presente Emissão foi realizada em 03 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019 ("RCA da Emissora");

(ii) a Reunião do Conselho de Administração da Fiadora que aprovou a concessão da Fiança foi realizada em 03 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019 ("RCA da Fiadora");

TEXT\_SP - 50543511v3 2403.95



2



(iii) as Partes celebraram, em 26 de abril de 2019, a "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura Original"), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora ("Oferta", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(iv) conforme previsto na Cláusula 4.7.6 da Escritura Original, em 02 de maio de 2019 foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da Remuneração de cada uma das séries, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, do volume da oferta, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding");

(v) conforme o Procedimento de *Bookbuilding*: (a) serão emitidas 617.950 (seiscentos e dezessete mil, novecentas e cinquenta) debêntures, sendo: (i) 132.500 (cento e trinta e duas mil e quinhentas) debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 422.950 (quatrocentas e vinte e duas mil, novecentas e cinquenta) debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) debêntures na terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures"); e (b) em relação à Remuneração, foram definidas sobretaxas correspondentes a: (i) 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Terceira Série; e

(vi) conforme previsto na Cláusula 4.7.7 da Escritura Original, as matérias objeto deste Aditamento independem de prévia aprovação de assembleia geral dos titulares das Debêntures e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora;

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura Original.

TEXT\_SP - 50543511v3 2403.95



3



## 1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a conclusão, em 02 de maio de 2019, do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura Original, que passará a ser "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A."

1.2. As Partes resolvem, ainda, para refletir a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*:

- (i) alterar as Cláusulas 2.1, 2.2, 4.3.1, 4.4.1, 4.5.1, 4.7.1, 4.7.6, 5.2.2.4, 5.7.1, 5.7.3, 5.7.4, 5.7.6, 5.7.7 e 5.7.9, bem como as definições de: (a) "Debêntures da Primeira Série", (b) "Debêntures da Segunda Série", (c) "Debêntures da Primeira Série", (d) "Oferta"; e (e) "Volume da Oferta ou Valor da Emissão" na Cláusula 1.1, nos termos do Anexo I ao presente Aditamento; e
- (ii) excluir as definições de: (a) "Aditamento", (b) "Distribuição Parcial", (c) "Montante Mínimo" e (d) "Sistema de Vasos Comunicantes" na Cláusula 1.1 e as Cláusulas 4.4.2, 4.4.3, 4.7.7, 4.7.8 e 4.7.9, bem como renumerar as cláusulas seguintes, conforme aplicável, nos termos do Anexo I ao presente Aditamento.

## 2. INSCRIÇÃO E REGISTRO DESTE ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar o presente Aditamento para inscrição na JUCERJA. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data.

2.2. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, o presente Aditamento será levado a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

TEXT\_SP - 50543511v3 2403.95



4



### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura Original que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos do Anexo I ao presente Aditamento.

3.2. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

3.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*



TEXT\_SP - 50543511v3 2403.95

5



Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A.  
- Página de Assinaturas 1/4.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

  
Nome: **Roberto Caixeta Barroso**  
Cargo: **Diretor de Finanças**

  
Nome: **Luis Fernando Guimarães**  
Cargo: **Diretor de Energia**







Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A.  
- Página de Assinaturas 2/4.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:  
Cargo:

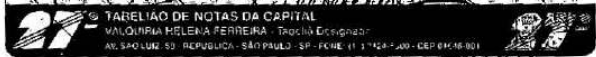
Flávio Scarpelli Souza  
CPF: 293.224.508-27



Nome:  
Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira  
RG: 46.894.863-6  
CPF: 369.268.408-81

Reconhecido por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AGO15608  
FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA  
MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA-00000000000000000000000000000000  
São Paulo, 06/05/2019 Sem valor econômico  
Em testemunho da Verdade R\$ 19,00  
26191249120505 LUIS CARLOS BARRETO 06/05/19



*Handwritten mark*





Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A.  
– Página de Assinaturas 3/4.

**LIGHT S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Roberto Caixeta Barroso**  
**Diretor de Finanças**

  
Nome: **Luis Fernando Guimarães**  
Cargo: **Diretor de Energia**







Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A.  
- Página de Assinaturas 4/4.

**Testemunhas:**



Nome: **Silvana Chagas Pereira**  
Identidade: **CPF: 084.595.917-43**  
CPF: **Matrícula: 4002227**



Nome: **Elisa Aguiar Machado**  
Identidade: **2f. 48.349-1**  
CPF: **147.943.838-54**



## ANEXO I

### ESCRITURA CONSOLIDADA

**ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. TERMOS DEFINIDOS

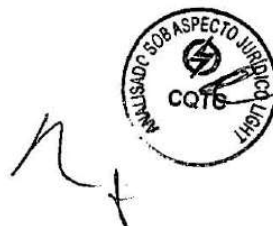
1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:



|  |  |
|--|--|
| AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas | Assembleia Geral de Debenturistas.   |
| Agente Fiduciário                        | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.   |
| Agência de Rating                        | Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xiii) desta Escritura.  |
| ANBIMA                                   | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.  |
| ANEEL                                    | Agência Nacional de Energia Elétrica   |
| B3                                       | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM.   |
| Liquidante                               | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa            | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado. |
| CETIP21                                  | CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.  |
| CNPJ/ME                                  | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.  |
| Código Civil                             | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.  |
| Código de Processo Civil                 | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.  |



|   |  |
|---|--|
| Código ANBIMA de Ofertas  | Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor.  |
| Contrato de Distribuição  | "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, da 16ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. |
| Controlada  | Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.   |
| Coordenador Líder   | Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária líder da Emissão.   |
| Coordenadores   | Coordenador Líder, Itaú BBA e XP Investimentos, em conjunto.   |
| CVM   | Comissão de Valores Mobiliários.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série  | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série   | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.  |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série  | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série.   |
| Data de Emissão   | 15 de abril de 2019.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures                    | Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Debêntures.  |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.   |



|   |   |
|---|---|
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série  | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Segunda Série de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.  |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Terceira Série de acordo com a Cláusula 5.7.8 desta Escritura.   |
| Data de Vencimento da Primeira Série                              | Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.   |
| Data de Vencimento da Segunda Série                               | Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.   |
| Data de Vencimento da Terceira Série                              | Data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura  |
| Data(s) de Vencimento   | Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura.  |
| Debêntures  | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.   |
| Debêntures da Primeira Série                                      | Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.   |
| Debêntures da Segunda Série                                       | Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.   |
| Debêntures da Terceira Série                                      | Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.   |
| Debêntures em Circulação  | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau. |



|  |  |
|--|--|
| Debenturistas                                  | Os titulares das Debêntures.   |
| Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.   |
| Dia(s) Útil(eis)                               | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.   |
| Dívida   | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.  |
| Dívida Líquida                                 | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.   |
| EBITDA   | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no <i>press release</i> respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, |

*Handwritten signature*





|  |  |
|--|--|
|  | e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.   |
| Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total | Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.  |
| Efeito Adverso Relevante                     | Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.  |
| Emissão                                      | A 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.  |
| Emissora                                     | A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.  |
| Encargos Moratórios                          | Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.10.3 desta Escritura.  |
| Escritura                                    | A presente "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A." |
| Escriturador                                 | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.   |
| Eventos de Vencimento Antecipado             | Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.  |
| Fiadora                                      | Light S.A., acima qualificada.   |
| Fiança                                       | Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.  |
| Formulário de Referência                     | Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.                                       |
| Itaú BBA                                     | Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão.  |
| IBGE   | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.   |



|                            |   |
|----------------------------|---|
| IGP-M                      | Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.  |
| Índices Financeiros        | Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.  |
| Instrução CVM nº 358/02    | Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.  |
| Instrução CVM nº 400/03    | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.  |
| Instrução CVM nº 476/09    | Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.   |
| Instrução CVM nº 480/09    | Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.   |
| Instrução CVM nº 539/13    | Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.  |
| Instrução CVM nº 583/16    | Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.  |
| Investidores Profissionais | <p>São os investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.</p> <p>Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por</p> |

*N*




Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Investidores Qualificados

São os investidores qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Investimentos

Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lucro Líquido

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha



sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

Leis Anticorrupção

Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.

MDA

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Oferta

A oferta de distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e de melhores esforços de colocação para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores.

Oferta de Resgate Antecipado Total

Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.

Ônus

Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais



ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

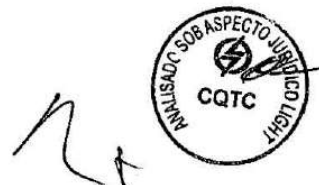
|   |   |
|---|---|
| Política Nacional do Meio Ambiente                              | Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.  |
| Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série        | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.   |
| Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série         | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.2 desta Escritura.   |
| Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série        | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.3 desta Escritura.   |
| Procedimento de <i>Bookbuilding</i>                             | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.6 desta Escritura.   |
| RCA da Emissora   | Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019, que aprovou os termos e condições da presente Emissão. |
| RCA da Fiadora  | Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 03 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019, que aprovou a concessão da Fiança.                     |
| Remuneração   | É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.7 desta Escritura.   |
| Remuneração das Debêntures da Primeira Série                    | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.   |
| Remuneração das Debêntures da Segunda Série                     | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.   |
| Remuneração das Debêntures da Terceira Série                    | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.7 desta Escritura.   |
| Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série | É o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.  |
| Taxa DI   | Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.   |



|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Taxa Substitutiva DI                 | Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.11 desta Escritura.   |
| Valor Garantido                      | Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (a) do Liquidante; e (b) do Escriturador. |
| Valor Nominal Unitário               | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.   |
| Volume da Oferta ou Valor da Emissão | R\$617.950.000,00 (seiscentos e dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil reais).  |
| XP Investimentos                     | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão.   |

## 2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 03 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019, na qual foi aprovada a emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem



como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da emissão das Debêntures.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 3 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança.

### 3. REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

#### 3.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA*

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos, a Oferta poderá ser objeto de registro na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Ofertas, atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o envio da comunicação de encerramento da Oferta.

#### 3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 As atas da RCA da Emissora que deliberaram sobre a presente Emissão serão devidamente arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 As atas da RCA da Fiadora que deliberaram sobre a presente Emissão serão devidamente arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

#### 3.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente





Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.3.2 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura; (ii) da RCA da Emissora, bem como de sua rerratificação e do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora, bem como de sua rerratificação e do envio de suas devidas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima, na JUCERJA.

#### 3.1.4. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

#### 3.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2 Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas no inciso II de referido artigo 13 e no parágrafo primeiro de referido artigo 15, e observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09.



## 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

### 4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

### 4.3 Valor da Emissão

4.3.1. O valor da Emissão será de R\$617.950.000,00 (seiscentos e dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão.

### 4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

### 4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 617.950 (seiscentos e dezessete mil, novecentas e cinquenta) debêntures, sendo: (i) 132.500 (cento e trinta e duas mil e quinhentas) debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 422.950 (quatrocentas e vinte e duas mil, novecentas e cinquenta) debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 62.500 (sessenta e



duas mil e quinhentas) debêntures na terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures").

#### 4.6 Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

#### 4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e de melhores esforços de colocação para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora.

4.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476/09.

4.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.7.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.4 abaixo.



4.7.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a emissora, da Remuneração de cada uma das séries, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, do volume da oferta, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 3.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta.

4.7.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

#### 4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

4.8.2. A Emissora deverá informar anualmente ao Agente Fiduciário, através de declaração própria, a correta aplicação dos recursos em acordo com esta Cláusula 4.8.1, considerando a necessidade de validação imposta ao Agente Fiduciário pela instrução normativa que lhe rege.

#### 4.9 Garantia Fidejussória

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo



Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de



escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.





4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.9.3 acima.

## 5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 5.1. Características das Debêntures

#### 5.1.1. *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

#### 5.1.2. *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2019.

#### 5.1.3. *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

#### 5.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

#### 5.1.5. *Conversibilidade*

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 5.1.6. *Espécie*





5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirográfica, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográfiários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

## 5.2. Subscrição

### 5.2.1. Prazo de Subscrição

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

### 5.2.2. Preço de Subscrição

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série").

5.2.2.2 O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

5.2.2.3 O preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Terceira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor nominal Unitário das



Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série").

5.2.2.4 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série.

### 5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização da respectiva série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

### 5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

### 5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
- (iii) Debêntures da Terceira Série: 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2025 ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e com a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data(s) de Vencimento").

5.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (iii) pelo Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da



respectiva Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.

#### 5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.3.2. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

#### 5.7. Remuneração das Debêntures

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|---|
| 15 de outubro de 2019   |
| 15 de abril de 2020   |
| 15 de outubro de 2020   |
| 15 de abril de 2021   |
| 15 de outubro de 2021   |
| Data de Vencimento da Primeira Série                              |



5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n \text{ DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 0,9000; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDIk)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDIk)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**5.7.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

**5.7.5.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura,



a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo:

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|--|
| 15 de outubro de 2019  |
| 15 de abril de 2020  |
| 15 de outubro de 2020  |
| 15 de abril de 2021  |
| 15 de outubro de 2021  |
| 15 de abril de 2022  |
| 15 de outubro de 2022  |
| 15 de abril de 2023  |
| 15 de outubro de 2023  |
| Data de Vencimento da Segunda Série                              |

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

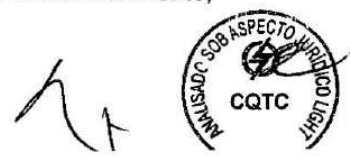
VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,





apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,2500; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.





A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.7. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, indistintamente, a "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

5.7.8. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), conforme tabela abaixo:

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série |
|---|
| 15 de outubro de 2019   |
| 15 de abril de 2020   |
| 15 de outubro de 2020   |
| 15 de abril de 2021   |
| 15 de outubro de 2021   |
| 15 de abril de 2022   |
| 15 de outubro de 2022   |
| 15 de abril de 2023   |
| 15 de outubro de 2023   |
| 15 de abril de 2024   |
| 15 de outubro de 2024   |



Data de Vencimento da Terceira Série

5.7.9. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,3500; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.10. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas de cada série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.11, 5.7.12 e 5.7.13 abaixo.

5.7.11. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado

Handwritten initials: "T" and "M".

Handwritten initials: "RT".



acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures de cada série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas de cada série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.12.

5.7.12. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures de alguma das séries entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de tal série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da respectiva série, de que trata a Cláusula 5.7.11 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures de tal série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.7.13. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

## 5.8. Repactuação

5.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

## 5.9. Amortização Programada

5.9.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.



5.9.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

| Data de Amortização                 | Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série |
|-------------------------------------|--|
| 15 de abril de 2023                 | 50,0000%   |
| Data de Vencimento da Segunda Série | 100,0000%  |

5.9.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

## 5.10. Condições de Pagamento

### 5.10.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

5.10.1.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.10.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.





5.10.1.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.10.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.10.1.4 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

#### 5.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

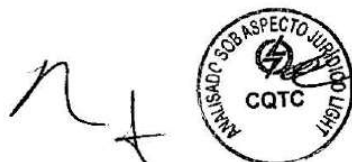
5.10.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### 5.10.3. *Encargos Moratórios*

5.10.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da respectiva Remuneração (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 5.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em



comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

#### **5.11. Publicidade**

5.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico ([ri.light.com.br](http://ri.light.com.br)). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

### **6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL**

#### **6.1 Aquisição Facultativa**

6.1.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476/09, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

#### **6.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária**





6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo.

### 6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

6.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação ao Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da respectiva série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da respectiva série a ser definido pela Emissora no edital, desde que, após a manifestação dos Debenturistas da respectiva série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação de tal série ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.



- 6.3.3 A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, e o resgate das Debêntures de uma determinada série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos Debenturistas da respectiva série remanescerem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior. Na hipótese acima, o procedimento para resgate parcial das Debêntures de cada série será realizado mediante rateio entre os Debenturistas da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da respectiva série detida por cada Debenturista que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de tal série em relação à totalidade das Debêntures da respectiva série, não sendo consideradas frações das Debêntures da respectiva série, hipótese na qual tal fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de Debêntures da respectiva série.
- 6.3.4 A Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil da respectiva data em que for informado pelo Agente Fiduciário sobre a adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
- 6.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 6.3.6 Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3; e (b) que não



*Handwritten signature or initials.*



estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

## 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades



que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;

- v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; e
- xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

## 7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da



Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;





- vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- x) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de março de 2019: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");
- xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente;



P  
M

nt



- xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (a) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
- xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, em





primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3; e (b) ao Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior; e/ou (c) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

7.2.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário da respectiva série e/ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

#### OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA



8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (i) enviar cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (ii) de declaração assinada pelos Diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, inclusive dos Índices Financeiros, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;

(v) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Liquidante e Escriturador;

(vii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;

*Nf*



- d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;
- g) divulgar, na Internet, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
- h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3.

(viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

(ix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(x) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

(xi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

(xiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;

(xiv) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante; e

(xv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:





- a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
- b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
- c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
- d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e
- e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral



cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades;

v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

vi) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;

viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e

ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

## 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

### 9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:





- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

### 9.3. Substituição

- 9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.
- 9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

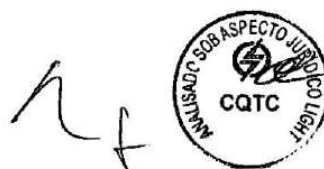


levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

- 9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 9.4. Deveres

- 9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
  - iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
  - iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura,



diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;


- vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
  - a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
  - d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;



- e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
  - i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
  - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



- xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pelo Agente Fiduciário;
- xix) acompanhar junto à Emissora, ao Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

#### **9.5. Atribuições Específicas**

- 9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

#### **9.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

##### **xxv)**

- 9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- i) remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja





exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- v) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

## 9.7. Despesas

- 9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas





incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

xxvi)

- 9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

## 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 10.1. Regra Geral e Convocação

- 10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das



Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

- 10.1.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.1.5. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos



Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## 10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso com qualquer quórum.

## 10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

## 10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;

(b) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de



Resgate Antecipado Total; (vi) alteração na Cláusula 7; (vii) alterações desta Cláusula 10; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e

(c) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

## 11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;



- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- (x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;





- (xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;



- (xix) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xx) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: A+, em 19 de abril de 2018; (ii) Standard & Poor's: 'brAA+', em 11 de julho de 2018 e (iii) Moody's: A3, em 04 de setembro de 2018.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;

*h*





- v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas neste Escritura;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais consideradas relevantes nos termos da Instrução CVM nº 480/09 pela Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

l

h

h



- xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;



- xviii) inexistência (a) do descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.
- 11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.
- 11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 12.1. Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora:

#### **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza

Telefone: (21) 2211-2560

Fax: (21) 2211-2777



Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

ii) para a Fiadora:

**LIGHT S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza

Telefone: (21) 2211-2560

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

ii) para o Agente Fiduciário, para o Liquidante e/ou para o Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, cj. 202

CEP 01452-000, São Paulo – SP

At.: Sra. Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7163

E-mail: [agente fiduciario@vortex.com.br](mailto:agente fiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br)

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2. **Renúncia**

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. **Despesas**

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário,



Agência de Rating, assessores legais, Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

#### 12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

#### 12.5. Disposições Finais

xxvii) 12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

xxviii)

xxix) 12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da

h  
H





Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

12.6. **Foro**



12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

\*\*\*



l  
h

hf





---

ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,  
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM  
ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

*como Emissora*

**LIGHT S.A.**

*Como Fiadora*

E

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
26 de abril de 2019

---



**ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:



|  |  |
|--|--|
| Aditamento                               | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.7 desta Escritura.  |
| AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas | Assembleia Geral de Debenturistas.   |
| Agente Fiduciário                        | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.   |
| Agência de Rating                        | Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xiii) desta Escritura.  |
| ANBIMA                                   | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.  |
| ANEEL                                    | Agência Nacional de Energia Elétrica   |
| B3                                       | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM.   |
| Liquidante                               | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa            | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado. |
| CETIP21                                  | CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.  |
| CNPJ/ME                                  | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.  |
| Código Civil                             | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.  |



|  |  |
|--|--|
| Código de Processo Civil   | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.  |
| Código ANBIMA de Ofertas   | Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor.  |
| Contrato de Distribuição   | “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, da 16ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. |
| Controlada   | Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.   |
| Coordenador Líder  | Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária líder da Emissão.   |
| Coordenadores  | Coordenador Líder, Itaú BBA e XP Investimentos, em conjunto.   |
| CVM  | Comissão de Valores Mobiliários.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série  | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.  |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série.   |
| Data de Emissão  | 15 de abril de 2019.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures                   | Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Debêntures.  |



|   |  |
|---|--|
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Primeira Série de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.  |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série  | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Segunda Série de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.   |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Terceira Série de acordo com a Cláusula 5.7.8 desta Escritura.  |
| Data de Vencimento da Primeira Série                              | Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.  |
| Data de Vencimento da Segunda Série                               | Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.  |
| Data de Vencimento da Terceira Série                              | Data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura   |
| Data(s) de Vencimento   | Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura.   |
| Debêntures  | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.  |
| Debêntures da Primeira Série                                      | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.  |
| Debêntures da Segunda Série                                       | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.  |
| Debêntures da Terceira Série                                      | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.  |
| Debêntures em Circulação  | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de |



titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

|  |   |
|--|---|
| Debenturistas                                  | Os titulares das Debêntures.  |
| Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.  |
| Dia(s) Útil(eis)                               | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.  |
| Distribuição Parcial                           | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.8 desta Escritura.   |
| Dívida   | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. |
| Dívida Líquida                                 | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.  |
| EBITDA   | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres   |





imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

|  |  |
|--|--|
| Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total | Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.  |
| Efeito Adverso Relevante                     | Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.  |
| Emissão                                      | A 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.  |
| Emissora                                     | A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.  |
| Encargos Moratórios                          | Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.10.3 desta Escritura.  |
| Escritura                                    | A presente “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” |
| Escriturador                                 | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.   |
| Eventos de Vencimento Antecipado             | Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.  |



|                            |  |
|----------------------------|--|
| Fiadora                    | Light S.A., acima qualificada.   |
| Fiança                     | Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.  |
| Formulário de Referência   | Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores. |
| Itaú BBA                   | Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão.  |
| IBGE                       | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.   |
| IGP-M                      | Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.   |
| Índices Financeiros        | Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.   |
| Instrução CVM nº 358/02    | Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.   |
| Instrução CVM nº 400/03    | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.   |
| Instrução CVM nº 476/09    | Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.  |
| Instrução CVM nº 480/09    | Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.  |
| Instrução CVM nº 539/13    | Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.   |
| Instrução CVM nº 583/16    | Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.   |
| Investidores Profissionais | São os investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i)   |



instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

#### Investidores Qualificados

São os investidores qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.



|   |   |
|---|---|
| Investimentos                                   | Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.  |
| IPCA  | Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.  |
| JUCERJA   | Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.  |
| Lei nº 6.385/76                                 | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.  |
| Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.   |
| Lucro Líquido                                   | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima. |
| Leis Anticorrupção                              | Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.   |



|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| MDA                                | MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.   |
| Montante Mínimo                    | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.8 desta Escritura.  |
| Oferta                             | A oferta de distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e de melhores esforços de colocação para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores. A garantia firme deverá ser exercida pelos Coordenadores proporcionalmente entre as três séries até a Emissão atingir o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que a garantia firme do montante entre R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) poderá ser exercida em qualquer uma das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores. |
| Oferta de Resgate Antecipado Total | Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.  |
| Ônus                               | Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.  |
| Política Nacional do Ambiente      | Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.   |



|   |   |
|---|---|
| Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série        | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.   |
| Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série         | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.2 desta Escritura.   |
| Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série        | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.3 desta Escritura.   |
| Procedimento de <i>Bookbuilding</i>                             | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.6 desta Escritura.   |
| RCA da Emissora   | Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019, que aprovou os termos e condições da presente Emissão. |
| RCA da Fiadora  | Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 03 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019, que aprovou a concessão da Fiança.                     |
| Remuneração   | É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.7 desta Escritura.   |
| Remuneração das Debêntures da Primeira Série                    | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.   |
| Remuneração das Debêntures da Segunda Série                     | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.   |
| Remuneração das Debêntures da Terceira Série                    | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.7 desta Escritura.   |
| Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série | É o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.  |
| Sistema de Vasos Comunicantes                                   | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.   |
| Taxa DI   | Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.   |




|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Taxa Substitutiva DI                 | Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.11 desta Escritura.   |
| Valor Garantido                      | Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (a) do Liquidante; e (b) do Escriturador. |
| Valor Nominal Unitário               | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.   |
| Volume da Oferta ou Valor da Emissão | Até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).  |
| XP Investimentos                     | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão.   |

## 2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 03 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019, na qual foi





aprovada a emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 3 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

### 3. REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

#### 3.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA*

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos, a Oferta poderá ser objeto de registro na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Ofertas, atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o envio da comunicação de encerramento da Oferta.

#### 3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 As atas da RCA da Emissora que deliberaram sobre a presente Emissão serão devidamente arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 As atas da RCA da Fiadora que deliberaram sobre a presente Emissão serão devidamente arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

#### 3.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma)



cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.3.2 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura; (ii) da RCA da Emissora, bem como de sua rerratificação e do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora, bem como de sua rerratificação e do envio de suas devidas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima, na JUCERJA.

#### 3.1.4. *Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

#### 3.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

3.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2 Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas no inciso II de referido artigo 13 e no parágrafo primeiro de referido artigo 15, e observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09.



## 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

### 4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

### 4.3 Valor da Emissão

4.3.1. O valor da Emissão será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

### 4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o total de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

4.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), na segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e/ou na terceira série ("Debêntures da Terceira Série") observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5 abaixo.



4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

#### **4.5 Quantidade de Debêntures**

4.5.1. Observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo, serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial descrita na Cláusula 4.7.8 abaixo. Eventual quantidade de Debêntures não colocada, observada a colocação do Montante Mínimo, deverá ser cancelada, nos termos da Cláusula 4.7.7 abaixo.

#### **4.6 Liquidante e Escriturador**

4.6.1. O Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

#### **4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e de melhores esforços de colocação para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora.

4.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476/09.

4.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.



4.7.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.4 abaixo.

4.7.6. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a emissora, da Remuneração de cada uma das séries, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, do volume da oferta, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.7. Observado o disposto na Cláusula 4.7.8, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de AGD ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora ("Aditamento").

4.7.8. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

4.7.9. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item, pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicadas aos Coordenadores, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente subscritas.

4.7.10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 3.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os



termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta.

4.7.11. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

#### **4.8 Destinação dos Recursos**

4.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

4.8.2. A Emissora deverá informar anualmente ao Agente Fiduciário, através de declaração própria, a correta aplicação dos recursos em acordo com esta Cláusula 4.8.1, considerando a necessidade de validação imposta ao Agente Fiduciário pela instrução normativa que lhe rege.

#### **4.9 Garantia Fidejussória**

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas





datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.


4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese

*R*  
*M*  
*NA*  






nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.9.3 acima.

## 5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 5.1. Características das Debêntures

#### 5.1.1. *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

#### 5.1.2. *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2019.

#### 5.1.3. *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

#### 5.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

#### 5.1.5. *Conversibilidade*



5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6. *Espécie*

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

## 5.2. Subscrição


5.2.1. *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.2.2. *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série").

5.2.2.2 O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

*R*  
*M*  




5.2.2.3 O preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Terceira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série").

5.2.2.4 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série.

### 5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização da respectiva série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

### 5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

### 5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
- (iii) Debêntures da Terceira Série: 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2025 ("Data de



Vencimento da Terceira Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e com a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data(s) de Vencimento”).

5.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (iii) pelo Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.

## 5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.6.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

## 5.7. Remuneração das Debêntures

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela abaixo:



| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|---|
| 15 de outubro de 2019   |
| 15 de abril de 2020   |
| 15 de outubro de 2020   |
| 15 de abril de 2021   |
| 15 de outubro de 2021   |
| Data de Vencimento da Primeira Série                              |

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

25



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais limitada a 0,9000; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**5.7.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100%



(cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.5. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo:

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|--|
| 15 de outubro de 2019  |
| 15 de abril de 2020  |
| 15 de outubro de 2020  |
| 15 de abril de 2021  |
| 15 de outubro de 2021  |
| 15 de abril de 2022  |
| 15 de outubro de 2022  |
| 15 de abril de 2023  |
| 15 de outubro de 2023  |
| Data de Vencimento da Segunda Série                              |

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

27





J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n(DI)} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

28



spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais limitada a 1,2500; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**5.7.7. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, indistintamente, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

5.7.8. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da



Terceira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), conforme tabela abaixo:

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série |
|---|
| 15 de outubro de 2019   |
| 15 de abril de 2020   |
| 15 de outubro de 2020   |
| 15 de abril de 2021   |
| 15 de outubro de 2021   |
| 15 de abril de 2022   |
| 15 de outubro de 2022   |
| 15 de abril de 2023   |
| 15 de outubro de 2023   |
| 15 de abril de 2024   |
| 15 de outubro de 2024   |
| Data de Vencimento da Terceira Série                              |

5.7.9. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização



das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais limitada a 1,3500; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.



Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

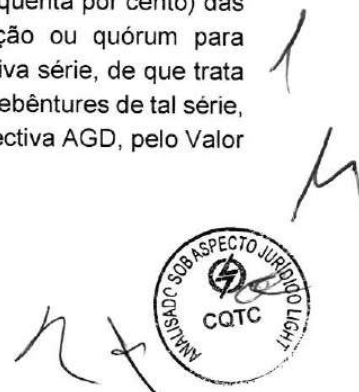
O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.10. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas de cada série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.11, 5.7.12 e 5.7.13 abaixo.

5.7.11. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures de cada série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas de cada série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.12.

5.7.12. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures de alguma das séries entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de tal série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da respectiva série, de que trata a Cláusula 5.7.11 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures de tal série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor



Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.7.13. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

#### 5.8. Repactuação

5.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 5.9. Amortização Programada

5.9.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.9.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

| Data de Amortização                 | Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série |
|-------------------------------------|--|
| 15 de abril de 2023                 | 50,0000%   |
| Data de Vencimento da Segunda Série | 100,0000%  |





5.9.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

## 5.10. Condições de Pagamento

### 5.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

5.10.1.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.10.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.10.1.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.10.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.10.1.4 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo





ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

#### 5.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.10.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### 5.10.3. *Encargos Moratórios*

5.10.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da respectiva Remuneração (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 5.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

### 5.11. **Publicidade**

5.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de

*Handwritten initials: R, M, N, T*



computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico ([ri.light.com.br](http://ri.light.com.br)). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

## **6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL**

### **6.1 Aquisição Facultativa**

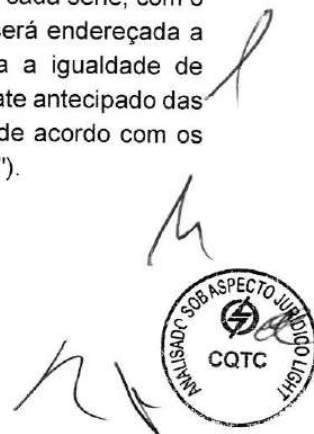
6.1.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476/09, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

### **6.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária**

6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo.

### **6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total**

6.3.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").



6.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação ao Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da respectiva série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da respectiva série a ser definido pela Emissora no edital, desde que, após a manifestação dos Debenturistas da respectiva série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação de tal série ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

6.3.3 A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, e o resgate das Debêntures de uma determinada série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos Debenturistas da respectiva série remanescerem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior. Na hipótese acima, o procedimento para resgate parcial das Debêntures de cada série será realizado mediante rateio entre os Debenturistas da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da respectiva série detida por cada Debenturista que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de tal série em relação à totalidade das Debêntures da respectiva série, não sendo consideradas frações das Debêntures da respectiva série, hipótese na qual tal fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de Debêntures da respectiva série.

6.3.4 A Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil da respectiva data em que for informado pelo Agente Fiduciário sobre a adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.



6.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

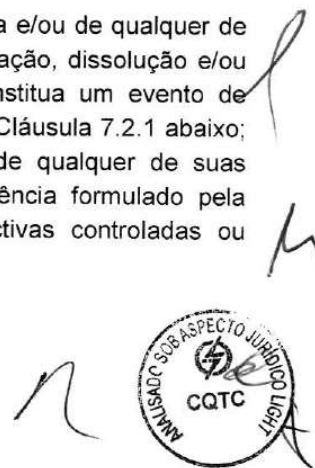
6.3.6 Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

## 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou

Handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text "AMARCO SOB ASPECTO JURIDICO" around the perimeter and "CQTC" in the center. There is also a handwritten mark resembling the letter 'H' below the signature.

coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;





- x) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; e
- xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

## 7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;



- v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de março de 2019: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco





- centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);
- xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente;
  - xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (a) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
  - xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
  - xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
  - xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
  - xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou



agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3; e (b) ao Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior; e/ou (c) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.



7.2.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário da respectiva série e/ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

#### OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (i) enviar cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (ii) de declaração assinada pelos Diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, inclusive dos Índices Financeiros, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou



situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;

(v) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos



necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Liquidante e Escriturador;

(vii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
- d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;
- g) divulgar, na Internet, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
- h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3.

(viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

(ix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;





- (x) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
- (xiv) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante; e
- (xv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à




administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
  - b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
  - c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
  - d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  






prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e

- e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades;
- v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- vi) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

## 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 9.1. Nomeação

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*



9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.


## 9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

*RA*

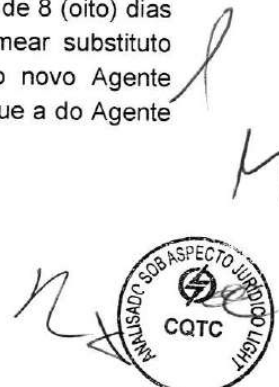
*H*



- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

### 9.3. Substituição

- 9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.



- 9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 9.4. Deveres

- 9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16,



a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:

- a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
  - d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
  - i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
  - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;



- xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pelo Agente Fiduciário;
- xix) acompanhar junto à Emissora, ao Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e





- xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

## 9.5. Atribuições Específicas

- 9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

## 9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:
- i) remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
  - ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
  - iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
  - iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M,



incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- v) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

## 9.7. Despesas

- 9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações



intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

## 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 10.1. Regra Geral e Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação



quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

- 10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.1.5. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.


## 10.2. Quórum de Instalação

- 10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso com qualquer quórum.

## 10.3. Mesa Diretora

- 10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

*R*  
*M*  
*HT*



#### 10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (b) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (vi) alteração na Cláusula 7; (vii) alterações desta Cláusula 10; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia (*waliver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

*Handwritten initials: R, H, N, T*



## 11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja





sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- xi) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve



redução do capital social;

- xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xix) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xx) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e



xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: A+, em 19 de abril de 2018; (ii) Standard & Poor's: 'brAA+', em 11 de julho de 2018 e (iii) Moody's: A3, em 04 de setembro de 2018.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas neste Escritura;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja



- sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais consideradas relevantes nos termos da Instrução CVM nº 480/09 pela Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;



- xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xviii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.
- 11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários



advocáticos) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

- 11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 12.1. Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) para a Emissora:

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ  
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza  
Telefone: (21) 2211-2560  
Fax: (21) 2211-2777  
Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

- ii) para a Fiadora:

**LIGHT S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ  
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza  
Telefone: (21) 2211-2560  
Fax: (21) 2211-2777  
Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

- ii) para o Agente Fiduciário, para o Liquidante e/ou para o Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, cj. 202  
CEP 01452-000, São Paulo – SP  
At.: Sra. Eugênia Queiroga

*[Handwritten signatures and a circular stamp]*

The stamp is circular with the text "ANEXO C SOB ASPECTO JURIDICO LIGHT" around the perimeter and "CQTC" in the center. There are handwritten initials "L" and "M" above the stamp, and a signature "nd" to the left.





Telefone: (11) 3030-7163

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br)

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

## 12.2. Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## 12.3. Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

## 12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

## 12.5. Disposições Finais

68



12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.



Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

## 12.6. Foro

12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*



Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|   |  |
|---|--|
|  |  |
| Nome: _____   | Nome: _____  |
| Cargo: _____  | Cargo: _____   |



Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

**LIGHT S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:





Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

**Testemunhas:**

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:









PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
*como Emissora*

**LIGHT S.A.**  
*como Fiadora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
03 de dezembro de 2019  
\_\_\_\_\_

Handwritten initials "CT" and "RN" next to a circular stamp. The stamp contains the text "ANEXO SOB ASPECTO JURIDICO LIGHT", "BNFM", and a signature.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/100





**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Fiadora");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram, em 11 de outubro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 18 de outubro de 2019, por meio do qual foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, todas com valor

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/100





nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) a Emissão foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2019 ("RCA da Emissora"), arquivada perante a JUCERJA em 30 de setembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário Comercial" em 3 de outubro de 2019, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de setembro de 2019 ("RCA da Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 30 de setembro de 2019 e publicada no jornal "Diário Comercial" e no DOERJ em 3 de outubro de 2019;
- (iv) foram acordadas determinadas alterações às condições da Emissão, conforme aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019, arquivada perante a JUCERJA em 14 de novembro de 2019 e publicada no DOERJ em 18 de novembro de 2019 e no jornal "Diário Comercial" em 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019 ("RCA de Rerratificação da Emissora") e na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de novembro de 2019, arquivada perante a JUCERJA em 14 de novembro de 2019 e publicada no DOERJ em 18 de novembro de 2019 e no jornal "Diário Comercial" em 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019 ("RCA de Rerratificação da Fiadora");
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em 28 de novembro de 2019 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidas a quantidade de séries e de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como a alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão);
- (vi) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora;
- (vii) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 4.7.7 da Escritura de Emissão;
- (viii) em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da terceira série,

SP - 26779269v1

Handwritten initials "RZ" and a circular stamp with the text "ANTICIPADO SOB ASPECTO JURIDICO" and "BNFIM" (Associação Nacional de Instituições de Corretagem de Valores) and a signature.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/100

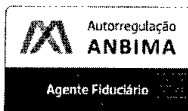


Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:17:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717173346700000051739232>

Número do documento: 23041717173346700000051739232





referidas Debêntures serão canceladas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da quarta série continuarão a ser denominadas como "Debêntures da Quarta Série"; e

- (ix) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) refletir as novas condições da Emissão, conforme aprovadas na RCA de Rerratificação da Emissora e na RCA de Rerratificação da Fiadora; e (c) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados;

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1. O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, protocolar o presente Primeiro Aditamento para inscrição na JUCERJA.

1.2. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento será protocolado para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento. Após o referido registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original do presente Primeiro Aditamento, devidamente averbado à margem da Escritura, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

SP - 26779269v1

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text "ARQUIVADO SOB ASPECTO JURIDICO" and "BNFM".

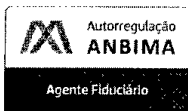
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/100





2.1.1. Alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão para fins de inclusão das definições dos termos "RCA de Rerratificação da Emissora" e "RCA de Rerratificação da Fiadora", bem como alteração do termo "Volume da Oferta ou Valor da Emissão":

|   |  |
|---|--|
| <i>RCA de Rerratificação da Emissora</i>    | <i>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Emissora.</i> |
| <i>RCA de Rerratificação da Fiadora</i>     | <i>Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Fiadora.</i>   |
| <i>(...)</i>                                |  |
| <i>Volume da Oferta ou Valor da Emissão</i> | <i>R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).</i>  |

2.1.2. Alterar a Cláusula 2ª da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2019, e pela RCA de Rerratificação da Emissora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais foram aprovadas a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding.*

*2.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora, realizada em 27 de setembro de 2019, e da RCA de Rerratificação da Fiadora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding."*

2.1.3. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

*3.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de*

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/100





Publicação, em 3 de outubro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. A ata da RCA de Rerratificação da Emissora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.3. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação em 3 de outubro de 2019.

3.1.2.4. A ata da RCA de Rerratificação da Fiadora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019.”

2.1.4. Alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1. O Valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a distribuição parcial das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo.”

2.1.5. Alterar a Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).

4.4.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.”

SP - 26781912v1

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/100





2.1.6. Alterar a Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“4.5. Quantidade de Debêntures**

“4.5.1. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 500.400 (quinhentas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série, (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e (iii) 149.600 (cento e quarenta e nove mil e seiscentas) Debêntures da Quarta Série. Em decorrência da distribuição parcial, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo, foram canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.”

2.1.7. Alterar a Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição**

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora. Adicionalmente, a Oferta Restrita será concluída com a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, não havendo necessidade de observância de qualquer montante mínimo de Debêntures a ser colocado. O saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita foi cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima e da Cláusula 4.7.7 abaixo.”

2.1.8. Alterar as Cláusulas 4.7.6 e 4.7.7 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.7.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”).

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/100





4.7.7. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, de modo a especificar (i) a quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Quarta Série, (ii) o cancelamento da Terceira Série, e (iii) a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, tendo sido dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora ("Aditamento")."

2.1.9. Alterar as Cláusulas 5.7.1 e 5.7.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

(...)

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n$  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,5000; e

$n$  = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis)

SP - 26779269v1

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/100



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:17:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717173346700000051739232>  
Número do documento: 23041717173346700000051739232

Num. 54186993 - Pág. 11





casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDik), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

2.1.10. Alterar as Cláusulas 5.7.4 e 5.7.6 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**5.7.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

(...)

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SP - 26779269v1

10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/100





FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,7500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/108





**Observações:**

O fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

2.1.11. Alterar as Cláusulas 5.9.1 e 5.9.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"5.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizados pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série" e em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme*

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/108





definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.”

“5.9.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

onde:

Taxa: 5,2500;

DP: número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

2.1.12. Em virtude das modificações descritas no “Considerando” deste Primeiro Aditamento, excluir as Cláusulas 5.2.2.3, 5.5.1(iii), 5.7.7, 5.7.8, 5.7.9 e 5.11.3 da Escritura de Emissão, bem como renumerar as Cláusulas após referida exclusão e remover quaisquer referências às Debêntures da Terceira Série da Escritura de Emissão, de modo que as cláusulas que continham tais referências deverão ser lidas e interpretadas conforme disposto no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

SP - 26781912v1

h B 13  
C

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/100





permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.5. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos acima e na Escritura de Emissão.

3.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

SP - 26779269v1

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text: "14", "ANÁLISE SOB ASPECTO JURÍDICO LIGHT", "ANBIMA", and "M".

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A


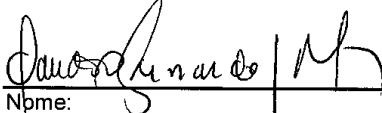
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/108

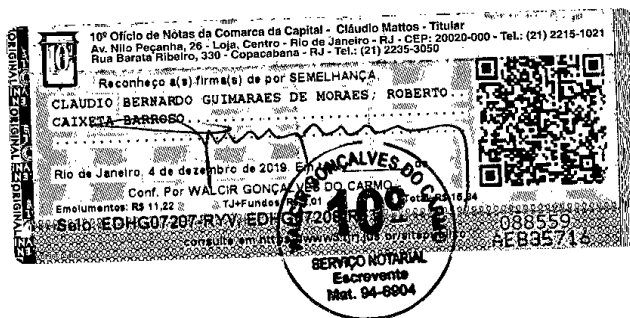




(Página de Assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

|   |   |
|---|---|
|  |   |
| Nome: _____   | Nome: _____   |
| Cargo: <b>Roberto Caixeta Barroso</b><br>Diretor de Finanças e de Participações   | Cargo: <b>Claudio Bernardo Guimarães de Moraes</b><br>Diretor de Gestão Empresarial |



SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/100

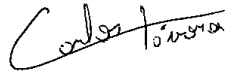
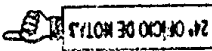






(Página de Assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Carlos Távora*  

Nome: Carlos Carlos Távora Neto  
Cargo: Procurador



SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/100




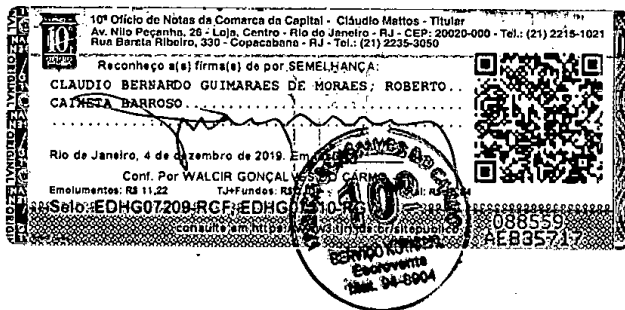


(Página de Assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

LIGHT S.A.

  
Nome: Roberto Caixeta Barroso  
Cargo: Diretor de Finanças e de Participações

  
Nome: Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Cargo: Diretor de Gestão Empresarial



SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

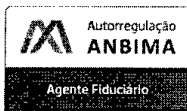


Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 19/108



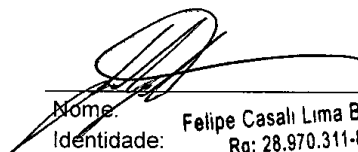
Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:17:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717173346700000051739232>  
Número do documento: 23041717173346700000051739232

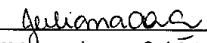
Num. 54186993 - Pág. 19



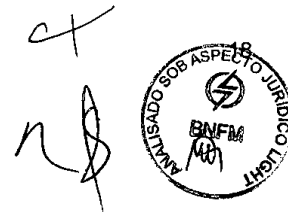
(Página de Assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Felipe Casali Lima Bastos  
Identidade: Rg: 28.970.311-8  
CPF: 160.379.097-76

  
Nome: Juliana Adão Alves Carvalho de Almeida  
Identidade: 26.826.458-7  
CPF: 116.186.177-70

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 20/100





**ANEXO A**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

**CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/100





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
*como Emissora*

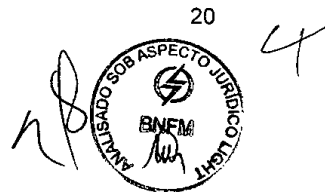
**LIGHT S.A.**  
*como Fiadora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
11 de outubro de 2019  
\_\_\_\_\_

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/100





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

SP - 26779269v1

21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/100







|  |  |
|--|--|
| Aditamento   | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.7 desta Escritura.  |
| AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas             | Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.   |
| Agente Fiduciário                                    | Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada   |
| Agência de Rating                                    | Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xvi) desta Escritura.   |
| ANBIMA   | ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.  |
| ANEEL  | Agência Nacional de Energia Elétrica   |
| Ativos Relevantes                                    | Tem a definição prevista na Cláusula 7.2.1(xviii) desta Escritura.   |
| Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série | Tem a definição prevista na Cláusula 5.8.1 desta Escritura.  |
| B3   | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM.   |
| Banco Liquidante                                     | Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                        | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado. |

SP - 26779269v1

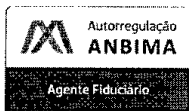
  


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/100





|                          |   |
|--------------------------|---|
| CETIP21                  | CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.   |
| CNPJ/ME                  | Tem a definição prevista no preâmbulo desta Escritura.  |
| Código Civil             | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.   |
| Código de Processo Civil | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.   |
| Código ANBIMA de Ofertas | “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em vigor desde 03 de junho de 2019.  |
| Condutas Indevidas       | Tem a definição prevista na Cláusula 11.1(xx) desta Escritura.  |
| Contrato de Distribuição | “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 4 (Quatro) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. |
| Controlada               | Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, conforme definição de controle constante no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.  |
| Coordenadores            | Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediárias da Emissão.  |
| CVM                      | Tem a definição prevista no preâmbulo desta Escritura.  |

SP - 26779269v1

23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 25/100





|   |  |
|---|--|
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série          | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série           | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.  |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série            | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série.   |
| Data de Emissão   | 15 de outubro de 2019.   |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures                            | Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.   |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures                           | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto. |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série         | Datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.  |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série          | Datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.   |
| Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série | Datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a Cláusula 5.9.2 desta Escritura.  |
| Data de Vencimento da Primeira Série                                      | Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.  |
| Data de Vencimento da Segunda Série                                       | Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.  |

SP - 26779269v1

24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 26/100





|  |   |
|--|---|
| Data de Vencimento da Quarta Série             | Data de vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura.   |
| Data(s) de Vencimento                          | Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura.  |
| Debêntures                                     | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.   |
| Debêntures da Primeira Série                   | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.   |
| Debêntures da Segunda Série                    | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.   |
| Debêntures da Quarta Série                     | Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.   |
| Debêntures em Circulação                       | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau. |
| Debenturistas                                  | Os titulares das Debêntures.  |
| Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.  |

SP - 26779265v1

25

Handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text 'MANTIDO SOB ASPECTO JURÍDICO LIGHT' and 'BNFM'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/100





|  |   |
|--|---|
| Dia(s) Útil(eis)                             | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.  |
| Dívida                                       | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.   |
| Dívida Líquida                               | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.  |
| EBITDA                                       | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no <i>press release</i> respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa. |
| Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total | Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.   |
| Efeito Adverso Relevante                     | Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.   |

SP - 26779269v1

26  
  
  


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 28/100





|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Emissão                          | A 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora.   |
| Emissora                         | Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.   |
| Encargos Moratórios              | Têm a definição prevista na Cláusula 5.12.3 desta Escritura.  |
| Escritura                        | O presente "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A." |
| Escriturador                     | Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.  |
| Eventos de Vencimento Antecipado | Têm a definição prevista na Cláusula 7 da Escritura.  |
| Fiadora                          | Light S.A., acima qualificada.  |
| Fiança                           | Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.   |
| Formulário de Referência         | Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.  |
| IBGE                             | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  |
| IGP-M                            | Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.  |

SP - 26779269v1

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 29/100







Índices Financeiros

Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.

Instrução CVM nº 358/02

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Instrução CVM nº 400/03

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM nº 476/09

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM nº 480/09

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM nº 539/13

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM nº 583/16

Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

Investidores Profissionais

São os investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por

SP - 26779269v1

28  
n8  
  
4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 30/100





Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

#### Investidores Qualificados

São os investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

#### Investimentos

Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

#### IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

#### Jornais de Publicação

Diário Comercial e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto.

#### JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

#### Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série

Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.

#### Legislação Socioambiental

Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xvii) desta Escritura.

SP - 26779269v1

29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 31/100





Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lucro Líquido

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

Leis Anticorrupção

(i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, (ii) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, (iii) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, (iv) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, (v) *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e (vi) *UK Bribery Act 2010*, todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.

MDA

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

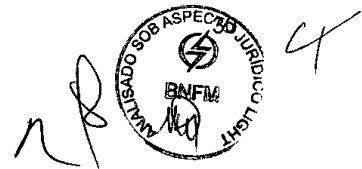
NTN-B 2026

Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.

Oferta

A oferta de distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 32/100





476/09, a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Total Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.

Ônus Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Política Nacional do Meio Ambiente Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.

Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.

Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.2 desta Escritura.

Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.3 desta Escritura.

Procedimento de *Bookbuilding* Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.6 desta Escritura.

RCA da Emissora Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de setembro de 2019, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.

RCA da Fiadora Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de setembro de 2019, que aprovou a prestação da Fiança.

SP - 26779269v1

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 33/100





RCA de Rerratificação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Emissora.

RCA de Rerratificação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Fiadora.

Remuneração É a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série já considerando eventual amortização.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

Sistema de Vasos Comunicantes Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.

Taxa DI Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.

Taxa Substitutiva DI Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.8 desta Escritura.

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/100





Taxa Substitutiva IPCA

Tem sua definição prevista na Cláusula 5.9.5 desta Escritura.

Valor Garantido

Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e/ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de *Rating*. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (a) do Banco Liquidante; e (b) do Escriturador.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Volume da Oferta ou Valor da Emissão

R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

## 2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2019, e pela RCA de Rerratificação da Emissora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais foram aprovadas a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/100





Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora, realizada em 27 de setembro de 2019, e da RCA de Rerratificação da Fiadora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

### 3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*

3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas em vigor desde 03 de junho de 2019.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, em 3 de outubro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. A ata da RCA de Rerratificação da Emissora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.3. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, em 3 de outubro de 2019.

3.1.2.4. A ata da RCA de Rerratificação da Fiadora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019.

SP - 26779269v1

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

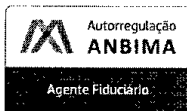


Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/100







### 3.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

3.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA.

3.1.3.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado na Cláusula 3.1.4.1 abaixo; (ii) da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima.

### 3.1.4. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura e seus eventuais aditamentos. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

### 3.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2. Não obstante o disposto no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos

SP - 26779269v1

35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/100





Coordenadores com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

##### 4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

##### 4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

##### 4.3. Valor da Emissão

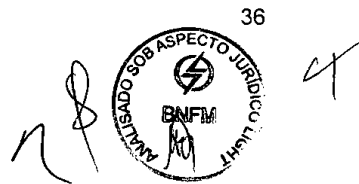
4.3.1. O Valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo.

##### 4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

4.4.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo

SP - 26779269v1



36

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/108





que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

#### 4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 500.400 (quinhentas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série, (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e (iii) 149.600 (cento e quarenta e nove mil e seiscentas) Debêntures da Quarta Série. Em decorrência da distribuição parcial, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo, foram canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

#### 4.6. Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., acima qualificado ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificado ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

#### 4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora. Adicionalmente, a Oferta Restrita será concluída com a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, não havendo necessidade de observância de qualquer montante mínimo de

SP - 26779269v1

37

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/100





Debêntures a ser colocado. O saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita foi cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima e da Cláusula 4.7.7 abaixo.

4.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476/09.

4.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.7.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.4 abaixo.

4.7.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, de modo a especificar (i) a quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Quarta Série, (ii) o cancelamento da Terceira Série, e (iii) a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, tendo sido dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora ("Aditamento").

4.7.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 3.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura e nos demais

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Integração: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/100





documentos da Oferta; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta.

4.7.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

#### 4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

4.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

#### 4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura, ou

39

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 41/100





quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/100







nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2019, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$3.564.521.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos e vinte e um mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

## 5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 5.1. Características das Debêntures

#### 5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

#### 5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2019.

#### 5.1.3. Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

#### 5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

SP - 26779269v1

41



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 43/100







#### 5.1.5 *Tipo e Conversibilidade*

5.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 5.1.6. *Espécie*

5.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

### 5.2. **Subscrição**

#### 5.2.1. *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

#### 5.2.2. *Preço de Subscrição*

5.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série").

5.2.2.2. O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/100





até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

5.2.2.3. O preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Quarta Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série").

5.2.2.4. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série.

### 5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização da respectiva série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

### 5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

### 5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e

SP - 26779269v1



43

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/100





- (iii) Debêntures da Quarta Série: 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento da Quarta Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e com a Data de Vencimento da Segunda Série “Data(s) de Vencimento”).

5.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (iii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures de cada série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

#### 5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.6.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

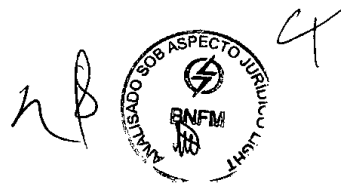
#### 5.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de

44

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 46/100





cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|---|
| 15 de abril de 2020   |
| 15 de outubro de 2020   |
| 15 de abril de 2021   |
| 15 de outubro de 2021   |
| 15 de abril de 2022   |
| Data de Vencimento da Primeira Série                              |

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

45

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/100





n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

46

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 48/100





5.7.4. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.5 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo:

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|--|
| 15 de abril de 2020  |
| 15 de outubro de 2020  |
| 15 de abril de 2021  |
| 15 de outubro de 2021  |
| 15 de abril de 2022  |
| 15 de outubro de 2022  |
| 15 de abril de 2023  |
| 15 de outubro de 2023  |
| 15 de abril de 2024  |
| Data de Vencimento da Segunda Série                              |

SP - 26779269v1

47



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 49/100





5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

SP - 26779269v1

48

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 50/100







$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,7500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.7. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.8, 5.7.9 e 5.7.10 abaixo.

5.7.8. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva

SP - 26779269v1

49



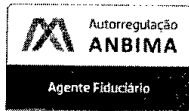
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/100





DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.9.

5.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de tal série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da respectiva série, de que trata a Cláusula 5.7.8 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures de tal série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que a AGD deveria ter sido realizada, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

#### 5.8. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série

5.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série, pelo IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao

SP - 26779265v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/100





Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Quarta Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou última data de aniversário das Debêntures da Quarta Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

SP - 26779269v1

51

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 53/100





Observações:

- (a) os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-t}} \right)^{\frac{dup}{du}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; e
- (e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

## 5.9. Remuneração das Debêntures da Quarta Série

5.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizados pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série" e em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.

5.9.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos anualmente no dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento da

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/100

